

# PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

do Estado do Rio Grande do Norte



# Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado do Rio Grande do Norte 2018-2028

Rio Grande do Norte  
2017



FICHA CATALOGRÁFICA

P712

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado do Rio Grande do Norte 2018-2028/ Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Natal: IBAM/CONSEC/RN, 2017.

143 p.

ISBN: 978-85-7403-060-9

1. Direitos humanos-crianças. 2. Direitos humanos-adolescentes. I. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. II. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. III. Título.

CDD 342.7-053.2

Ficha catalográfica elaborada por Cinthia Pestana Viana CRB-7/6431

Biblioteca do IBAM

## Administração Direta

Robinson Mesquita de Faria	Governador
Fábio Berckmans Veras Dantas	Vice-governador
Juliska Azevedo Barnabé da Costa	Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM
Francisco Wilkie Rebouças	Consultoria Geral do Estado - CGE
Alexandre Pinto Varella	Controladoria Geral do Estado - CONTROL
Renata Alves Maia	Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE
Tatiana Mendes Cunha	Gabinete Civil do Governo do RN - GAC
Francisco Wilkie Rebouças	Procuradoria-Geral do Estado - PGE
Cristiano Feitosa Mendes	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH
Guilherme Moraes Saldanha	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE
Cláudia Santa Rosa	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Jáder Torres	Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN
Luís Mauro Albuquerque Araújo	Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC
George Antunes de Oliveira	Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo	Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED
André Horta Melo	Secretaria de Estado da Tributação - SET
Raimundo Costa Sobrinho	Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária - SEARA
Flávio José Cavalcanti de Azevedo	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Francisco Canindé de França	Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer - SEEL
Ivan Lopes Junior	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira	Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Julianne Dantas Bezerra de Faria	Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS
Ruy Pereira Gaspar	Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
Getúlio Ribeiro	Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais
Isaura Rosado	Secretaria Extraordinária para Assuntos da Cultura
Flávia Montenegro Lisboa	Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do RN - SPM
Vagner Araújo	Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos e Metas de Governo - SEGEPRO

## Administração Indireta

Murilo Diniz	Agência de Fomento do RN - AGN
Maria Clécia de Souza	Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN - ARSEP
Marcelo Saldanha Toscano	Companhia de Águas e Esgotos do RN - CAERN
Theodorico Bezerra Netto	Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA
Rildo Tarquínio de Albuquerque	Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE
João Ronaldo da Nóbrega Filho	Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento - CEHAB
Carlos Alberto Santos	Companhia Potiguar de Gás do RN - Potigás
Coronel BM Sócrates Vieira de Mendonça Junior	Corpo de Bombeiros Militar do RN - CBM
Jorge Ernesto Pinto Fraxe	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Arthur Peres	Departamento Estadual de Imprensa - DEI
Júlio César Soares Câmara	Departamento Estadual de Trânsito do RN - DETRAN
Alexandre Medeiros Wanderley	Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN
José Marcos Freire da Silva	Empresa Gestora de Ativos do RN - EMGERN
Manuel Gaspar Neto Junior	Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR
Uilame Umbelino Gomes	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN
Ricardo de Sousa Cabral	Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Cátia Lopes	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER
Camillo Collier Neto	Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN
Rondinelle Silva Oliveira	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do RN - IDEMA
Antonia Zelia de Assis Dantas	Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy - IFESP
Josivan Cardoso Moreno	Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN
Cyrus Alberto de Araújo Benavides	Instituto de Pesos e Medidas do RN - IPEM
José Marlúcio Diógenes de Paiva	Instituto de Previdência do RN - IPERN
Marcos José Brandão Guimarães	Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP
Sâmya Aby Faraj	Junta Comercial do Estado do RN - JUCERN
José Francisco Correia Júnior	Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte
Coronel PM Osmar José Maciel de Oliveira	Polícia Militar do RN - PM/RN
Cyrus Alberto de Araújo Benavides	Procon Estadual
Pedro Fernandes Ribeiro Neto	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

**Comissão Intersetorial de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado do Rio Grande do Norte**

Adolescentes	Clarice Mahin – Comdica / Pau dos Ferros Tamna Emanuelli Benevides – NUCA / Apodi Pedro Henrique da Silva – NUCA / Ielmo Marinho Edivânia da Silva – NUCA/ São José do Seridó
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC/RN	Tomázia Isabel Fernandes de Araujo (Poder Público) Sayonara Dias (Sociedade Civil)
Associação dos Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares – ACECTURN	Francisco Carlos Pinheiro
CEDECA Casa Renascer	Ana Carolina Galvão
CMDCA do Município de Apodi	Aloma Tereza Nogueira (Poder Público) Antonia Verônica de Assis (Sociedade Civil) João Valério Alves Neto (Poder Público)
CMDCA do Município de Caicó	Francisco de Assis Santiago Junior (Sociedade Civil)
CMDCA do Município de Canguaretama	Elvira Maria de Lima (Poder Público)
CMDCA do Município de João Câmara	Jarmyla de Carvalho Lima (Poder Público) Ozélia Maria de Medeiros (Sociedade Civil) Rosimeire Câmara (Poder Público)
CMDCA do Município de Pau dos Ferros	Josefa Egland Oliveira
CMDCA do Município de Santa Cruz	Adelma Barbosa da Costa (Poder Público) Ana Hortência Medeiros (Sociedade Civil)
Fundação José Augusto	Aglia Revoredo
Pastoral da Criança	Francisco Canindé dos Santos
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC	Zacharias Anselmo da Silva João Maria Mendonça de Moura Iraci de O. Sales Góes
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Adna Lígia Dias Martins Francisca Geni Barbosa Rodrigues

Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP	Jacyane Santos Maria Aparecida da Silva José Cláudio Galvão
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS	Ana Isabel da Silva

#### Entidades convidadas

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância, Juventude e Família – CAOP Infância, Juventude e Família	Isabel Cristina Martins
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – CEIJ/RN	Paula Francinete Gomes
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN	Ivani Matias Xavier da Silveira
Observatório da População Infanto-Juvenil em Contextos de Violência – OBIJUV	Tabita Moreira Carmem Plácida
Aldeias Infantis SOS - Brasil/Programa de Natal	Elizama Evangelista Barbosa

#### Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Composição no ato de aprovação do Plano Decenal – 24/11/2017	Francisco de Assis Santiago Junior – Presidente Ivani Matias Xavier Trigueiro – Vice-presidente
Representantes Governamentais	<i>SEEC – Secretaria de Estado da Educação e Cultura</i> João Maria Mendonça de Moura – titular Zacarias Anselmo da Silva – suplente  <i>SEJUC – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania</i> Adna Lígia Martins – titular Geni Rodrigues – suplente  <i>SESAP – Secretaria de Estado de Saúde Pública</i> Maria Aparecida da Silva – titular José Claudio Galvão – suplente

*FUNDAC – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente*

Tomazia Isabel Fernandes de Araujo – titular

Washington Carlos de Lima – suplente

*UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte*

Dra. Maria Audenora das Neves Silva Martins – titular

Profª Me. Marlua Ferreira Dias Xavier – suplente

*SESED – Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social*

Dulcineia Maria da S. Costa – titular

Representantes Não Governamentais

*Aldeias Infantis S O S*

Francisco de Assis Santiago Junior – titular

Juclebson Neves de Araujo – suplente

*Associação Amigos do Coração da Criança – AMICO*

Samia Tatiana Holanda Rocha Martins – titular

Alyne Melo da Silva – suplente

*Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE*

Maria Nocy de Souza – titular

Flávia Silva de Azevedo – suplente

*Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região*

Francisco Pereira da Silva Neto – titular

Ana Melo de Oliveira – suplente

*Núcleo de Desenvolvimento*

Edmilson Barbosa – titular

Michel Platiny Simplicio Cardoso – suplente

*ONG Atitude Cooperação*

Marília Vieira da Silva – titular

Ewerton Dantas Cortes Neto – suplente

*Pastoral da Criança*

Maria Graciete da Silva – titular

Marluzia Maria Pessoa – suplente

### **Equipe do CONSEC**

Maria das Graças Silva	Assessora Técnica
Iria Letícia Machado Tavares	Apoio Técnico
Ana Lucia de Oliveira Leite	Coordenadora Financeira
Gilberto Gomes de Souza	Motorista

### **Créditos**

#### **Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM**

#### **Equipe técnica de articulação, pesquisa e elaboração do Plano Decenal**

Alexandre Carlos Albuquerque dos Santos	Coordenação geral
Rosimere de Souza	Coordenação adjunta
Louise Lima Storni Rocha	Técnica Sênior
Ana Gabriela de Melo Pinheiro	Técnica Plena
Herculis Pereira Toledo	Técnico Pleno

### **Colaboradores**

Juliana Leite da Silva	Técnica Plena
Ana Paula Coimbra	Consultora de conteúdo
Ewerton da Silva Antunes	Infográficos
Eduardo Rodrigues Marins	Geoprocessamento
Diana Miranda Castellani	Revisão e produção editorial
Leonardo Mello	Análise de dados

Todos os desenhos presentes nessa publicação são das crianças estudantes da escola estadual Clara Camarão (localizada no bairro de Felipe Camarão/Natal/RN); e da escola estadual Alfredo Pegado (localizada no bairro de Mãe Luiza, Natal/RN) que participaram das oficinas de “escuta” para a construção do Plano Decenal entre outubro e novembro de 2016.

## SIGLAS

<b>AEE</b>	Atendimento Educacional Especializado
<b>Cad. Único</b>	Cadastro Único para Programas Sociais
<b>CAPS</b>	Centro de Atenção Psicossocial
<b>CEATS</b>	Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor
<b>Ceducs</b>	Centros Educacionais
<b>CEIJRN</b>	Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude
<b>CF 1988</b>	Constituição Federal de 1988
<b>Ciads</b>	Centros Integrados de Atendimento aos Adolescentes Acusados de Atos Infracionais
<b>CIR</b>	Regiões de Saúde
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>CNA</b>	Cadastro Nacional de Adoção
<b>CNAS</b>	Conselho Nacional de Assistência Social
<b>CNCA</b>	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CONANDA</b>	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CRAS</b>	Centro de Referência de Assistência Social
<b>CREAS</b>	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
<b>CVLIs</b>	Crimes Violentos Letais Intencionais
<b>DEA</b>	Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente
<b>ECA</b>	Estatuto da Criança e do Adolescente
<b>EF</b>	Ensino Fundamental

EI	Educação Infantil
EJA	Educação de Jovens e Adultos
EM	Ensino Médio
FEMURN	Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte
Fundac	Fundação da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IMC	Índice de Massa Corporal
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MSE	Medida Socioeducativa
PCCR	Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração
PeNSE	Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar
PPCAAM	Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte
PPP	Parceria Público Privada
REDSAP	Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEEC	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
SEEL	Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer
SESED	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNDCA/MDH	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

## PALAVRA DO GOVERNADOR

Somos um governo focado em trazer de volta o Rio Grande do Norte aos trilhos do desenvolvimento, tanto no setor econômico quanto no social. E, nessa meta, sabemos da importância de cuidarmos das próximas gerações, do nosso futuro.

A Constituição Brasileira estabelece que é dever do Estado e também da família e da sociedade, assegurar às crianças e aos adolescentes o acesso a direitos básicos como saúde, alimentação e cultura. Criança precisa de família, de que esta família tenha uma condição mínima para que ela seja educada, alimentada, protegida e amada.

Assim, apresentamos este plano estadual orientado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sabemos que o Rio Grande do Norte, assim como o Brasil, ainda tem um longo caminho a percorrer para atender plenamente a esses direitos. Apesar das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela crise nacional que afeta o país, o Governo do RN está comprometido em encontrar caminhos que possam trazer realidades mais acolhedoras para a infância e para a juventude.

Com este documento, esperamos obter o mesmo êxito que já tivemos com as políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei. Fomos um dos primeiros estados do Brasil a reformular e executar ações ajustadas ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, ocupando lugar de destaque nacional neste tipo de acolhimento.

Temos também o nosso olhar voltado para as futuras gerações com ações em vários setores. Uma delas é o Projeto de Inovação Pedagógica, desenvolvido pela Secretaria de Educação com apoio do Banco Mundial, que reforça o aprendizado de estudantes de mais de 150 escolas.

Outra preocupação é com a segurança alimentar, necessidade básica de milhares de famílias. Por isso é prioridade da nossa gestão ampliar o serviço prestado diariamente pelo Restaurante Popular e pelo Café Cidadão. Juntos, eles oferecem quase 300 mil refeições nutritivas, a um preço simbólico, por todo o estado.

A atenção à maternidade é mais uma ação importante pelos direitos da criança. Em Natal, o Hospital José Pedro Bezerra, o Santa Catarina, é referência em um serviço de excelência no cuidado com o prematuro. É uma das 21 maternidades do RN nas quais estamos investindo na adequação e compra de equipamentos por um começo de vida mais justo.

O governo do estado se compromete, agora, a continuar sensibilizado para esta nobre tarefa de construir um futuro mais justo para todos a partir das gerações em formação. Somente com o esforço de todos conseguiremos transpor as dificuldades e tomar o rumo do desenvolvimento social.

***Robinson Faria***

Governador do Rio Grande do Norte

## **PALAVRA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e do Adolescentes do Rio Grande do Norte é um importante documento para a gestão estadual, na organização de estratégias e metas relacionadas à política da criança e do adolescente do nosso estado. Nesse sentido alguns pressupostos são importantes para o que esperamos deste Plano.

O primeiro pressuposto é a necessidade de partir de um olhar crítico e sistêmico das diversas infâncias que temos no estado. O fato de que “cada criança é uma criança!” parece óbvio, mas, no momento de desenvolver e definir políticas públicas, é necessário sempre frisar as características sociais, culturais, econômicas e territoriais de cada criança e adolescente.

Por isso, a análise da situação da infância e adolescência no estado deve ser uma construção permanente com a necessidade de ser reavaliada de forma participativa continuamente.

O PDDHCA vislumbra ainda o compromisso orçamentário transformado em lei e acompanhado pela sociedade como um todo. Sabemos que um Plano com a descrição de metas e ações sem um orçamento destinado à realização de suas metas impossibilita garantirmos os direitos daqueles a quem assegurar a prioridade absoluta.

Desta maneira, nosso grande desafio está em democratizar as informações do PDDHCA para que os/as gestores/as públicas e a sociedade em geral se comprometam com a implementação e o monitoramento das metas descritas no Plano. Esperamos que os movimentos, redes, fóruns, frentes e coletivos sejam parte desse processo de implementação do Plano. Ampliar a participação, é ampliar o controle social!

Pactuar e repactuar que o Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte seja a grande diretriz da Política da Criança e do Adolescente é fundamental para a garantia de direitos de nossas crianças e adolescentes.

O forte envolvimento e dedicação de todos os que participaram da elaboração e dos que atuarão na implementação do Plano Decenal serão os fatores decisivos para que os direitos de nossas crianças e adolescentes sejam cumpridos e seus futuros assegurados.

***Francisco de Assis Santiago Júnior***

Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e Adolescente do Rio Grande do Norte

## Apresentação

O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte foi construído de forma participativa de março de 2016 a novembro de 2017. Sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC–RN) e assessoria técnica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (por meio de um convênio com a Secretaria de Direitos Humanos da presidência da república – SDH–PR e CONANDA), o Plano Decenal é considerado um importante instrumento de planejamento para a implementação e controle de políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes do estado do Rio Grande do Norte.

As atividades realizadas durante o processo de construção foram estruturadas em quatro fases: 1) sensibilização e mobilização dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos em torno da elaboração do PDDHCA e criação da Comissão Intersetorial de acompanhamento do Plano; 2) diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; 3) capacitação em direitos humanos das crianças e adolescentes ; e; 4) construção do PDDHCA.

O PDDHCA do RN está estruturado em cinco eixos orientadores (assim como o Plano Nacional), sendo os três primeiros voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio necessárias para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos como um todo. São eles: Eixo 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos; Eixo 3 - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes; Eixo 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos; e Eixo 5 - Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Sua principal finalidade é orientar o poder público na esfera estadual na implementação de políticas que efetivamente garantam os direitos infantojuvenis e orientar os governos municipais na efetivação de políticas nessa área.

Acrescenta-se ainda que o Plano Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte sistematiza o que está disposto em Planos Temáticos específicos do Rio Grande do Norte, aprovados em períodos distintos e que tratam dos seguintes assuntos prioritários no campo: Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador; Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Direitos da Primeira Infância; Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes Autores de Ato Infracional; e Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Além disso, o PDDHCA está integrado ao conjunto dos instrumentos de planejamento governamental do RN, a saber o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (LOAs). Essas leis compõem o ciclo orçamentário e possuem o papel de integrar as atividades de planejamento e orçamento a fim de assegurar o sucesso da ação governamental em todas as esferas.

Durante o período entre maio e agosto de 2016 foi realizada uma pesquisa junto às entidades do Sistema de Garantia de Direitos com vistas à construção do diagnóstico das políticas públicas ligadas a garantia de direitos de criança e adolescente do estado.

No período entre agosto e outubro de 2016 também foram realizadas “escutas” em 07 (sete) territórios de identidade do estado, totalizando a participação de 63 municípios e 323 representantes municipais ligados à temática da criança e adolescente.

Entre outubro e dezembro de 2016 foi o momento de escutar as crianças e os adolescentes do estado. Foram escutadas por meio de uma metodologia lúdica 45 crianças de duas escolas estaduais da periferia de Natal. Por meio de grupos focais foram escutados cerca de 40 adolescentes, sendo 7 participantes do grupo de formação sociopolítica do CEDECA e 33 adolescentes em comprimento de medida socioeducativa (meio aberto e meio fechado).

Por meio das análises bibliográficas, entrevistas com entidades estaduais e escutas nos territórios e com crianças e adolescente foi possível a construção do Plano de Ação que hoje conta com 5 eixos, 12 diretrizes, 48 objetivos estratégicos e 157 metas. O Plano de Ação possui as entidades responsáveis pela execução de cada meta, os prazos de cada meta, os recursos necessários para o seu financiamento, bem como as formas de monitoramento e avaliação.

Em agosto de 2017, aconteceu na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALERN) a Audiência Pública do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte. A mesa foi composta por representantes da FUNDAC, da OAB, do Ministério Público, da Promotoria, do Fórum DCA e do CONSEC.

Entre os meses de setembro e outubro de 2017 foi aberta a Consulta Pública virtual do Plano Decenal para todo o estado, que contou com ampla divulgação na imprensa, *sites* locais e redes sociais.

Como última etapa, a Comissão Intersetorial entregou e apresentou o Plano Decenal dentro de uma Assembleia Extraordinária do CONSEC (novembro de 2017), a fim de que este órgão colegiado analisasse, discutisse, aprovasse e o encaminhasse para publicação.

Por fim, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte estabelece a Política Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes para os próximos dez anos, a contar da sua publicação, sendo que todos os órgãos/instituições da Comissão Intersetorial assumiram o compromisso de tornar realidade a efetivação de cada um dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, buscando articular nesse processo a criação de um Órgão Gestor dentro da estrutura administrativa do estado que execute a intersetorialidade de Plano de forma articulada com as outras secretarias e entidades.

Este trabalho em conjunto, participativo e comprometido, contendo ações estratégicas e monitoramento de resultados, visa a melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes do Rio Grande do Norte.

### ***Comissão Intersetorial do PDDHCA—RN***

Equipe IBAM de apoio à elaboração do PDDHCA—RN

# SUMÁRIO

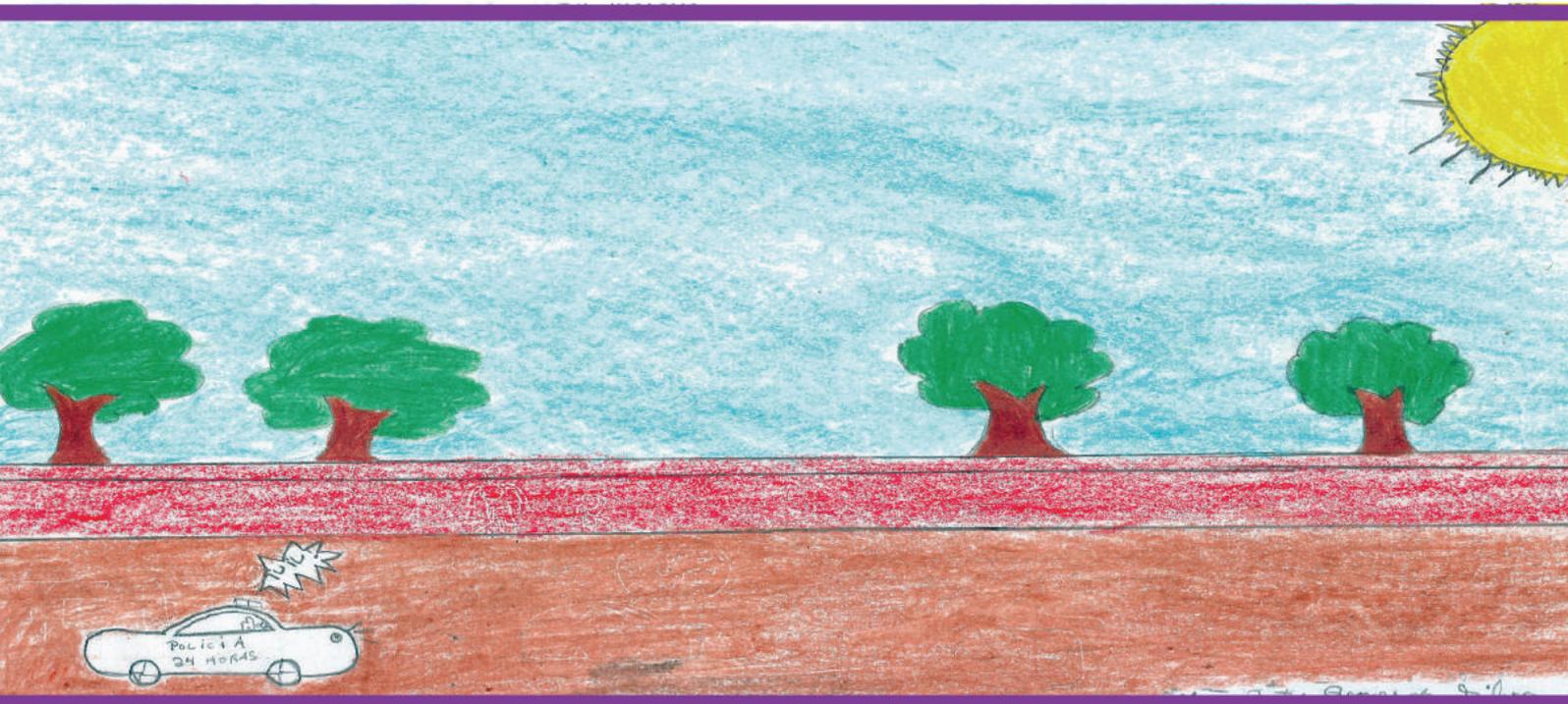
<b>Capítulo 1 - Marco Legal</b> .....	19
Marco Legal Internacional .....	20
Marco Legal Nacional .....	24
Marco Legal do Estado do Rio Grande do Norte .....	29
<b>Capítulo 2 - Princípios e eixos norteadores</b> .....	35
Princípios e eixos norteadores .....	36
<b>Capítulo 3 - Marco Situacional</b> .....	37
Importância do Diagnóstico para a Formulação do Plano de Direitos Humanos.....	38
Metodologia do diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Rio Grande do Norte .....	39
Panorama geográfico, econômico e social do Rio Grande do Norte .....	40
Economia Potiguar .....	48
Política de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente no Estado do Rio Grande do Norte.....	50
Planos Temáticos.....	51
Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (SGD) .....	52
Gestão da Política de Proteção aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Rio Grande do Norte .....	71
Panorama geral da situação da criança e do adolescente no Brasil e na região Nordeste.....	71
Situação dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no estado do Rio Grande do Norte.....	72
Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente .....	77
Direito à vida, saúde e alimentação.....	78
Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade .....	87
Direito à Convivência Familiar e Comunitária .....	93
Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer .....	99
Direito à Profissionalização e Proteção no Trabalho .....	106
<b>Capítulo 4 - Plano de Ação</b> .....	111
Eixo 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes.....	112
Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos .....	122

Eixo 3 - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes .....	131
Eixo 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos.....	132
Eixo 5 - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos Decrianças e Adolescentes ....	132
<b>Capítulo 5 - Monitoramento e Avaliação</b> .....	<b>137</b>
Possibilidades de Arranjos, Ambiências e Estruturas Organizacionais .....	138
Monitoramento e Avaliação.....	140



# 01 CAPÍTULO

## Marco Legal



# CAPÍTULO 1 – MARCO LEGAL

Os direitos da criança e do adolescente no Brasil são amparados por um conjunto normativo extenso, com fundamentos e inspiração em princípios internacionais de direitos humanos.

Por essa razão, dedicou-se a esse assunto um capítulo inteiro, que trata dos principais documentos legais, internacionais e nacionais, referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes, cujas disposições devem ser consideradas na implementação das ações do Plano de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte.

## Marco Legal Internacional

O marco legal internacional dos direitos da criança e do adolescente abrange um conjunto de princípios e diretrizes internacionais consolidados em diversos documentos das Nações Unidas e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (OEA) em Declarações, Convenções, e Regras Administrativas.

No campo internacional, trataremos daqueles documentos do sistema global, inspirados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Os documentos que tratam especialmente dos direitos de crianças e adolescentes, tais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança, as Regras de Beijing e as Diretrizes de Riad, são importantes para o processo de consolidação dos direitos infantojuvenis, pois ao serem reconhecidos e ratificados por diversas nações mundiais que, passam a integrar o ordenamento jurídico daqueles países, os quais se comprometem a assegurar em suas políticas os direitos consagrados<sup>1</sup>.

### *Declaração Universal dos Direitos da Criança – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/11/1959, por meio da Resolução nº 1.386 (XIV) da qual o Brasil é um signatário<sup>2</sup>*

Documento que tratou especificamente dos direitos da criança e do adolescente, visando ao pleno reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direito e que teve impacto internacional.

A Declaração representou, naquele momento, a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que consideravam os menores de idade como objeto de caridade e/ou de repressão ou, ainda, como coitados ou ameaças à sociedade.

<sup>1</sup> Vale lembrar que o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 afirma a prevalência dos direitos humanos como um dos princípios que rege as relações internacionais entre o Brasil e outras nações.

<sup>2</sup> Declaração universal dos direitos da criança. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/legislacao/declaracao-universal-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

A mobilização em prol de sua aprovação e os debates que decorreram daí promoveram um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, fato que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos<sup>3</sup>. Segundo Wanderlino Nogueira, esse foi um

“movimento em favor daqueles que mais precisam de promoção e proteção integrais desses direitos fundamentais, como as classes trabalhadoras e os grupos mais vulnerabilizados em função de determinadas condições de exclusão, subalternização e dominação, como, por exemplo, mulheres, afrodescendentes, populações indígenas e tradicionais (quilombolas, ribeirinhos amazônicos etc.), pessoas com deficiência, segmentos LGBTT, idosos, jovens e, em especial, crianças e adolescentes<sup>4</sup>.”

A Declaração instaurou novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal.

Reconheceu-se internacionalmente que as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento, por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, por conseguinte, em razão da falta de maturidade física e intelectual. Por meio de dez princípios, buscou conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos fundamentais básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento<sup>5</sup>.

De uma maneira geral os direitos das crianças são os seguintes:

- Todas as crianças têm o direito à vida e à liberdade.
- Todas as crianças devem ser protegidas da violência doméstica.
- Todas as crianças são iguais e têm os mesmos direitos, não importa sua cor, raça, sexo, religião, origem social ou nacionalidade.
- Todas as crianças devem ser protegidas pela família e pela sociedade.
- Todas as crianças têm direito a uma nacionalidade.
- Todas as crianças têm direito a alimentação e ao atendimento médico.
- As crianças portadoras de dificuldades especiais, físicas ou mentais, têm o direito a educação e cuidados especiais.
- Todas as crianças têm direito ao amor e à compreensão dos pais e da sociedade.
- Todas as crianças têm direito à educação.
- Todas as crianças têm direito de não serem violentadas verbalmente ou serem agredidas pela sociedade.

3 MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. Das necessidades aos direitos. São Paulo: Malheiros, 1994.

4 NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Instrumentos de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, enquanto direitos humanos especiais de geração. Instrumentos Normativos internacionais de promoção e proteção: a Convenção sobre os direitos da criança. Disponível em: <<http://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/ANALISE-HISTORICA-SOBRE-OS-23-ANOS-DO-ECA.pdf>>. Acesso 10 nov. 2017.

5 Ibidem

Apesar de sua importância, a Declaração tem efeito recomendatório para os Estados, não como um instrumento obrigatório e significou, por mais de trinta anos (até a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC), a base de um autêntico direito consuetudinário.

### *Regras de Beijing ou Regras mínimas da ONU para a administração da Justiça de Menores (1985). Resolução nº 40/33, de 29/11/1985<sup>6</sup>*

Representa um conjunto de normas que refletem as condições mínimas aceitáveis pela ONU para o tratamento de menores de 18 anos infratores, não importa o sistema jurídico a que pertençam.

As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes e jovens praticantes de ato infracional estabelecendo, por exemplo: a proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a posteriori, na aplicação das medidas cabíveis; o respeito às garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo processual; a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de maturidade dos adolescentes e a possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a serem aplicadas, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como última alternativa; a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e a capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social; e a necessidade de que os jovens institucionalizados sejam internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos.

O documento recomenda ainda que, em cada jurisdição nacional, procurar-se-á promulgar um conjunto de leis aplicáveis especialmente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregadas das funções de administração da Justiça especializada.

### *Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da ONU – Resolução 44/25 da ONU, de 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21/09/1990<sup>7</sup>*

A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

A principal preocupação da CDC é com o interesse superior da criança que em síntese significa que devem ser adotadas as medidas que melhor contribuam para o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes. Assim, todas as medidas prescritas na Convenção tomam esse princípio como ponto de partida.

<sup>6</sup> Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM. Regras mínimas da ONU para a administração da Justiça de Menores. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegNacUniProtMenPrivLib.html>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>7</sup> BRASIL. Casa Civil. Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990: promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

A CDC é um tratado e, como tal, cria obrigações legais aos Estados-membros para assegurar que seus dispositivos sejam implementados em sua totalidade em nível nacional. A CDC faz com que os Estados-partes (artigos 33 a 36) tomem medidas que combatam a violência, a negligência e a exploração para com as crianças. As medidas que podem ser tomadas para essa finalidade incluem (mas não se limitam a elas) a adaptação da legislação vigente pertinente à criança ou a adoção de uma nova legislação nos termos dos dispositivos estabelecidos na Convenção.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corrobora-se a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem maior fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno.

A Convenção significou um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Ou seja, a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado-Parte, diferenciando-se da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados. Dessa maneira, a Convenção estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional.

Ademais, na busca de efetividade, foram instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado-Parte.

A partir da Convenção, foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

### *Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Princípios Orientadores de Riad – ONU (1990). Resolução nº 45/112, de 14/12/1990<sup>8</sup>*

Esse documento reconheceu a necessidade de desenvolvimento de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais.

8 Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM. Princípios das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil: princípios orientadores de Riad. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/PrincNacUniPrevDeliqJuv.html>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

Sugere que as políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Nesta direção, aos organismos governamentais cabe dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Por fim, outro aspecto de destaque neste documento diz respeito à necessidade de participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal.

### *Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade – ONU (1990). Resolução nº 45/113, de 14/12/1990<sup>9</sup>*

Essas regras têm como objetivo estabelecer as normas mínimas para proteção dos adolescentes privados de liberdade em todo o mundo, devendo ser garantido o direito de desfrutar de atividades e programas úteis que sirvam para fomentar o desenvolvimento saudável e com dignidade, promovendo seu sentido de responsabilidade.

É um instrumento elaborado para assegurar que as crianças e os adolescentes privados de sua liberdade sejam mantidos em instituições somente quando houver uma necessidade absoluta de fazê-lo.

As crianças e os adolescentes detidos devem ser tratados humanamente, com consideração por sua condição e com respeito total a seus direitos humanos, pois, ao serem privados de sua liberdade, são altamente vulneráveis a abusos, vitimização e violações de seus direitos, sendo essa mais uma razão para que sua detenção permaneça uma medida a ser tomada em último caso.

Depreende-se dos documentos internacionais citados que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes.

Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir.

## **Marco Legal Nacional**

O conjunto de documentos que conformam o marco legal brasileiro de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes abrange desde a Constituição Federal de 1988, passando pelas normas emanadas do executivo, legislativo e judiciário, em todas as esferas de gover-

9 Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM. Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegNacUniProtMenPrivLib.html>>. Acesso em: 10 nov.2017.

no, União, estados, Distrito Federal e municípios. Compreendem também as Resoluções dos Conselhos de Direitos e de todas as diversas áreas setoriais no que diz respeito ao segmento infantojuvenil. Neste sentido, destacam-se as políticas de assistência social e de saúde que estruturaram serviços e/ou programas específicos voltados para crianças e adolescentes, levando em consideração os princípios da Doutrina da Proteção Integral.

### *Constituição Federal de 1988*

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral, expressada no conjunto dos documentos internacionais e nacionais. O art. 227, caput, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana, os quais devem ser assegurados pelo Estado, pela família e por toda a sociedade.

No que diz respeito ao papel do Estado, é seu dever implementar e promover programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes, com especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

Crianças e adolescentes estão protegidos também, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho (arts. 6º e 7º da CF/1988), pelo reconhecimento do direito político dos adolescentes ao voto facultativo aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”) e, ainda com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, à violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

A fim de eliminar os preconceitos e as violações de direitos sofridas, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente chega para regulamentar cada um os dispositivos constitucionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente e avançar com outras disposições.

### *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990<sup>10</sup>*

Ao reconhecer os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o ECA se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento.

Entre diversas disposições desse documento, foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social, agora reconhecidos como sujeitos.

Considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

A lei define ainda um sistema de defesa, promoção e controle dos direitos da criança e do adolescente, realçando a importância da articulação entre ações públicas e a participação por meio dos conselhos de direitos.

### *Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei Aprendiz Legal<sup>11</sup>*

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

### *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003<sup>12</sup>*

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

<sup>10</sup> Importante destacar que ao longo desses 27 anos, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o texto original foi alterado diversas vezes, a partir de mudanças promovidas pelas seguintes leis: Lei nº 8.242, de 12/10/1991, Lei nº 9.975, de 23/06/2000, Lei nº 10.764, de 12/11/2003, Lei nº 11.259, de 30/09/2005, Lei nº 11.829, de 25/11/2008, Lei nº 12.010, de 3/08/2009, Lei nº 12.038, de 1º/10/2009, Lei nº 12.415, de 9/06/2011, Lei nº 12.594, de 18/01/2012, Lei nº 12.696, de 25/06/2012, Lei nº 12.955, de 5/02/2014, Lei nº 12.962, de 8/04/2014, Lei nº 13.010, de 26/06/2014, Lei nº 13.046, de 1º/12/2014, Lei nº 13.106, de 17/03/2015, Lei nº 13.257, de 8/03/2016, Lei nº 13.306, de 4/07/2016, Lei nº 13.431, de 4/04/2017 e Lei nº 13.441, de 8/05/2017.

<sup>11</sup> BRASIL. Casa Civil. Decreto Nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005: regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>12</sup> \_\_\_\_\_. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003: altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em: nov.2017.

### *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006<sup>13</sup>*

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad –; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

### *Lei nº 11.645, de 10 março de 2008<sup>14</sup>*

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

### *Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009<sup>15</sup>*

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

### *Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007<sup>16</sup>*

Objetivo estratégico 1.5 - Implementar o ensino dos direitos humanos de crianças e adolescentes com base no ECA e no SINASE, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a Educação Infantil, Ensino Médio e Superior.

### *Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Como dito anteriormente as resoluções emanadas dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todas as esferas integram o conjunto normativo direcionado para este segmento e orientam as ações de proteção, defesa e promoção de direitos.

Entre elas destacam-se os planos temáticos, a começar pelo Plano Decenal Nacional de Direitos Humanos que consolida todos os demais.

13 \_\_\_\_\_. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006: institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Lei/l11343.htm)>. Acesso em: nov.2017.

14 \_\_\_\_\_. Lei nº 11.645, de 10 março de 2008: altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em: 10 nov.2017.

15 \_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

16 BRASIL. Casa Civil. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007: acrescenta § 5o ao art. 32 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11525.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11525.htm)>. Acesso em: nov. 2017.

## *Política e Plano Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA)<sup>17</sup>*

Esse plano tem vigência no período de 2011 a 2020 e visa a orientar o poder público na esfera federal sobre a implementação de políticas que efetivamente garantam os direitos infanto-juvenis, assim como os Planos Estaduais devem orientar os governos estaduais, e os Planos Municipais, as prefeituras. Apresenta os princípios, as diretrizes e os eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, os objetivos estratégicos e as metas que deverão nortear a construção de matrizes programáticas para os Planos Plurianuais no período.

Está estruturado em cinco eixos orientadores, sendo três (3) voltados para a realização de ações-fim - Eixo 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos e; Eixo 3 Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes e; dois (2) voltados para a realização de ações-meio - Eixo 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos; e Eixo 5 Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

## *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (PNETI, 2011)<sup>18</sup>*

Aprovado em 2004, tem por finalidade coordenar diversas intervenções e introduzir novas, sempre direcionadas a assegurar a eliminação do trabalho infantil.

## *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006)<sup>19</sup>*

Esse plano foi aprovado por Resolução conjunta entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e teve vigência entre 2007 e 2015.

Visa a balizar a qualificação de profissionais para os enfrentamentos necessários, ao mesmo tempo em que promove o rompimento com a cultura da institucionalização.

Sua base é o fortalecimento e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários fundamentais na estruturação e no desempenho do papel de sujeitos e cidadãos das crianças e dos adolescentes.

Suas ações estão diretamente relacionadas ao investimento nas políticas públicas de atenção à família.

<sup>17</sup> Ministério Público do Estado do Paraná. Plano nacional dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano\\_decenal\\_conanda.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/plano_decenal_conanda.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>18</sup> COMISSÃO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web\\_758.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/ipecc/pub/plan-prevencao-trabalho infantil-web_758.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2017.

<sup>19</sup> CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: CONANDA/CNAS/SEDH/MDS, [200-]. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 10 nov. 2017.

### *Plano Nacional Pela Primeira Infância (PNPI, 2010)*<sup>20</sup>

Esse plano, com vigência entre os anos de 2011 e 2022, propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade nos próximos doze anos (2011 a 2022).

Nele estão traçadas as diretrizes gerais e os objetivos e as metas que o país deverá realizar em cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores, como educação, saúde, assistência, cultura, convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito.

### *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (PNASE, 2013)*<sup>21</sup>

Prevê ações articuladas, para os próximos 10 (dez) anos (de 2014 a 2023), nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas pelo cometimento do ato infracional e apresenta as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo.

### *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSexCA)*<sup>22</sup>

Estabelece as estratégias a serem implementadas pelo poder público e pela sociedade civil até 2020.

As ações estão divididas nos eixos de: prevenção; atenção à criança e ao adolescente, suas famílias e à pessoa que comete violência sexual; defesa e responsabilização; participação e protagonismo; estudos e pesquisas; e comunicação e mobilização social.

## Marco Legal do Estado do Rio Grande do Norte

No Estado do Rio Grande do Norte foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e devem ser ressaltadas.

20 REDE NACIONAL PRIMEIRA INFANCIA. Plano nacional pela primeira infância: versão resumida. Rio de Janeiro: RNPI, 2010. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/PPNI-resumido.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

21 BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano nacional de atendimento socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

22 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: CONANDA, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/pdfs/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contr-crianca-e-adolescentes>>. Acessado em novembro de 2017.

## *Constituição Estado Rio Grande do Norte (Emenda Constitucional n° 013/2014)*<sup>23</sup>

Destaca-se nesta legislação o Capítulo VII da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso (arts. 155 a 157) que aborda o direito deste segmento ao tratar dos temas da União Estável; da entidade familiar; dos princípios da dignidade da pessoa humana, da paternidade responsável e da prevalência dos direitos humanos; bem como da previsão de mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar.

## *Lei n° 9.937, de 10 de março de 2015*<sup>24</sup>

Lei que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC/RN), órgão deliberativo, com funções normativas, incumbido de formular as diretrizes da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente e de defesa dos seus direitos, fiscalizando a sua execução em todos os níveis, nos termos da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dentre as competências do CONSEC RN, destacam-se a formulação das diretrizes da política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal e 133 e 157 da Constituição Estadual, bem como os princípios, diretrizes e garantias estabelecidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Outra atribuição de suma importância é a gestão do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência (FIA/RN)

## *Lei Estadual n° 8.270, de 22 de janeiro de 2003*<sup>25</sup>

Institui o Programa Estadual de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Drogas, conforme disposto no artigo 101, inciso VI, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## *Lei Estadual n° 8.359, de 26 de agosto de 2003*<sup>26</sup>

Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes às dependências de motéis, casas de *drinks*, casas de espetáculos onde ocorram shows de *streptase*, sexo explícito e congêneres.

23 CONSTITUIÇÃO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/legislacao/constituicao-estadual>>. Acesso em: 10 nov.2017.

24 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei n° 9.937, de 10 de março de 2015: altera dispositivos da Lei n° 6.262, de 11 de fevereiro de 1992, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEC/RN, e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000070684.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

25 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual n° 8.270, de 22 de janeiro de 2003: cria o programa de atendimento a crianças e adolescentes drogaditos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000055151.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

26 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual n° 8.359, de 26 de agosto de 2003: dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes em motéis, casas de drinks, casas de espetáculos de striptease, sexo explícito e congêneres, e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000055241.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

***Lei Estadual nº 8.603, de 29 de dezembro de 2004<sup>27</sup>***

Cria o Programa de Dieta Especial para crianças diabéticas e hipertensas na rede estadual de ensino, com a finalidade de promover a devida adequação da merenda escolar às necessidades dessas crianças.

***Lei Estadual nº 8.814, de 02 de março de 2006<sup>28</sup>***

Institui o Programa “Paz na Escola”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

***Decreto Estadual nº 21.002, de 31 de dezembro de 2008<sup>29</sup>***

Cria a Companhia Independente de Prevenção ao Uso de Drogas – CIPRED –, órgão de apoio subordinada à Diretoria de Ensino da Brigada Militar.

***Lei Estadual nº 9.319, de 04 de fevereiro de 2010<sup>30</sup>***

Estabelece que os hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos congêneres em funcionamento no Estado do Rio Grande do Norte ficam obrigados a afixarem, em local visível da recepção, cartaz de, no mínimo, 30 cm x 30 cm, em português e inglês, informando ser proibida a hospedagem de criança ou adolescente desacompanhada de seus pais ou responsáveis.

***Lei Estadual nº 9.317, de 04 de fevereiro de 2010<sup>31</sup>***

Dispõe sobre a proteção das crianças e adolescentes, consumidores dos serviços prestados por empresas locadoras de computadores, para o acesso e uso da Internet, assim como de programas e jogos de computador, interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores.

27 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 8.603, de 29 de dezembro de 2004: institui o programa de dieta especial para crianças diabéticas e hipertensas na rede estadual de ensino. Disponível em: <[http://al.rn.leg.br/portal/\\_ups/legislacao//arq-505321711ca81.pdf](http://al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao//arq-505321711ca81.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2017.

28 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 8.814, de 02 de março de 2006: Dispõe sobre a criação do programa “PAZ NA ESCOLA”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública de ensino do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.mp.rn.gov.br/legislacao/estadual/lo8.814.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

29 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Decreto Estadual nº 21.002, de 31 de dezembro de 2008: cria a companhia independente de prevenção ao uso de drogas - CIPRED na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000063225.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

30 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 9.319, de 04 de fevereiro de 2010: dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pousadas e demais estabelecimentos congêneres do estado do rio grande do norte, afixarem, em local visível da recepção, cartaz informando ser proibida a hospedagem de criança e/ou adolescente, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000056249.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

31 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 9.317, de 04 de fevereiro de 2010: Dispõe sobre a proteção das crianças e adolescentes consumidores dos serviços oferecidos por empresas locadoras de computadores, para o acesso e uso à Internet, bem como programas e jogos de computador, interligados em rede local ou conectados à rede mundial de computadores e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000056247.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços, referidas no art. 1º desta Lei, deverão criar e manter atualizado um cadastro dos menores de 18 (dezoito) anos que frequentam o local, com os seguintes dados: [...]

### *Lei Estadual nº 9.459, de 04 de março de 2011<sup>32</sup>*

Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

### *Lei Estadual nº 9.695, de 25 de fevereiro de 2013<sup>33</sup>*

Art. 1º. Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Rio Grande do Norte, a disponibilidade de carteiras destinadas aos alunos com deficiência.

### *Lei Estadual nº 9.701, de 25 de fevereiro de 2013<sup>34</sup>*

Art. 3º. Os Centros de Inclusão Digital – CID – (*lan houses*) deverão possuir implementos técnicos, tais como softwares ou hardwares ou outros, que possibilitem: I - Inibir o acesso de menores de 18 anos a conteúdos inapropriados para a sua faixa etária, respeitando a classificação indicativa do Ministério da Justiça; [...]

### *Lei Estadual nº 9.970, de 04 de agosto de 2015<sup>35</sup>*

Art. 1º. Fica criado o programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do estado, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

### *Lei Estadual nº 9.977, de 04 de setembro de 2015<sup>36</sup>*

Art. 1º. É criada a Rede Estadual de Políticas Públicas sobre drogas, com a finalidade de promover o intercâmbio de experiências e a articulação entre entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, de forma a integrar as ações de enfrentamento à

32 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 9.459, de 04 de março de 2011: Estabelece diretrizes para as ações e os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000056438.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

33 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 9.695, de 25 de fevereiro de 2013: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, disponibilizarem carteiras escolares destinadas aos alunos com deficiência. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000056672.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

34 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 9.701, de 25 de fevereiro de 2013: define os Centros de Inclusão Digital - CID (*lan houses*), reconhecendo-os como de especial interesse social para universalização do acesso à rede mundial de computadores - Internet, os define como entidades prestadoras de serviços multipropósitos e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000056678.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

35 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 9.970, de 04 de agosto de 2015: Cria o programa Empresa Amiga da Educação no âmbito do Estado. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000084845.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

36 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 9.977, de 04 de setembro de 2015: Cria a Rede Estadual de Políticas Públicas sobre drogas, e dá outras providências. Disponível em: <[http://187.76.194.116/portal/\\_ups/legislacao/2015/09/14/b5dc3aea66aabe-119b9ad35fc7862005.pdf](http://187.76.194.116/portal/_ups/legislacao/2015/09/14/b5dc3aea66aabe-119b9ad35fc7862005.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2017.

problemática das drogas, em especial o crack, vinculada ao Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS.

Art. 2º. Fica instituído o Centro de Referência de Políticas sobre Drogas, que acolherá estrutura voltada para a prevenção às drogas, especialmente através da cultura, do esporte e lazer, para usuários e familiares de usuários de drogas e ainda prestará serviços de informação, acolhimento, orientação, encaminhamento e monitoramento de usuários e familiares de usuários de drogas no Rio Grande do Norte.

### *Lei Estadual nº 10.054, de 19 de abril de 2016<sup>37</sup>*

Art. 1º. É assegurado, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, gratuidade às pessoas portadoras de deficiência que estejam, comprovadamente, em situação de hipossuficiência econômico-financeira.

Por fim, cabe enfatizar que essa relação de textos normativos não se esgota neste capítulo, uma vez que devem ser consideradas também as produções municipais no que cabe ao município regular neste nível de gestão da política de atendimento à criança e ao adolescente.

---

37 GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Estadual nº 10.054, de 19 de abril de 2016: Denomina-se de Adriano Batista de Andrade a disposição de conceder gratuidade no transporte coletivo intermunicipal para portadores de deficiência que estejam em situação de hipossuficiência econômico-financeira e dá outras providências. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC00000000113262.PDF>>. Acesso em: 13 nov. 2017.



# 02 CAPÍTULO

## Princípios e eixos norteadores



## CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

Esta parte do Plano elenca nove princípios compreendidos como os valores essenciais incorporados pela sociedade e que representam disposições basilares para todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esses princípios fundamentam o Plano Decenal, por isso foram observados e nortearam a elaboração, a interpretação e a implementação das políticas públicas ora estabelecidas. Os primeiros oito princípios constam no documento do CONANDA para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2010) e refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais da ONU na área, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esses princípios são: 1) universalidade dos direitos com equidade e justiça social; 2) igualdade e direito à diversidade; 3) proteção integral para a criança e o adolescente; 4) prioridade absoluta para a criança e o adolescente; 5) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; 6) descentralização político-administrativa; 7) participação e controle social; e 8) intersetorialidade e trabalho em rede. Acrescentado a esse rol, está o nono princípio do melhor interesse da criança e do adolescente diz respeito à superioridade dos seus interesses nas questões concernentes aos seus direitos ou nas questões que lhes afetem.

Desta maneira, o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente do Rio Grande do Norte, seguiu os princípios definidos no Plano Nacional e conta com 5 eixos norteadores, a saber:

- EIXO 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes
- EIXO 2 - Proteção e Defesa dos Direitos
- EIXO 3 - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes
- EIXO 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos
- EIXO 5 - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

Os eixos serão recuperados no capítulo do Plano de Ação com as respectivas diretrizes, objetivos estratégicos, metas, prazos e responsáveis.

# 03 CAPÍTULO

## Marco Situacional



## CAPÍTULO 3 - MARCO SITUACIONAL

Este capítulo visa a apresentar o contexto socioeconômico do estado e as condições de vida das crianças e dos adolescentes do Rio Grande do Norte, a partir da análise de alguns indicadores que expressam a situação dos seus direitos fundamentais, com ênfase para as situações de maior vulnerabilidade, na perspectiva dos direitos humanos. O documento apresenta também como se organiza a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos três eixos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), na esfera estadual.

Parte-se da premissa de que os direitos humanos são garantias asseguradas aos indivíduos e à coletividade, sem distinção de cor, raça, etnia, sexo, deficiência, orientação sexual, ciclo de vida ou condição social. São direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, de caráter universal, inalienável, indivisível e interdependente, que devem ser assegurados pelas nações por meio de instituição de leis e ações específicas de proteção (políticas públicas).

No âmbito da política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeito de direitos, cuja proteção especial está diretamente ligada ao fato de que suas personalidades estão em processo de desenvolvimento intelectual, moral e social. Nessa direção, são assegurados expressamente conjuntos de direitos alinhados em cinco grupos: 1) Direito à vida, saúde e alimentação; 2) Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; 3) Direito à convivência familiar e comunitária; 4) Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; 5) Direito à profissionalização e proteção no trabalho. Vale destacar que a Declaração de Genebra de 1924 já determinava “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”, da mesma forma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (Paris, 1948) apelava ao “direito a cuidados e assistência especiais”; na mesma orientação, a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto de São José, 1969) alinhava, em seu art. 19: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que na sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”.

### Importância do diagnóstico para a formulação do Plano de Direitos Humanos

As ações direcionadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil foram bastante qualificadas após a Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF 1988), com a aprovação do ECA (1990), aperfeiçoadas pelo conjunto de resoluções emanadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as esferas e por legislação recente que alterou partes de suas disposições<sup>1</sup>.

Neste contexto, somam-se também a aprovação de leis de proteção a determinados grupos e segmentos e a implementação de medidas de aprimoramento dos processos de gestão técnica e financeira de políticas sociais com a instituição de sistemas integrados nas três esferas, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), trazendo impactos positivos para a política de proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes.

<sup>1</sup> Essa legislação está relacionada no capítulo sobre o Marco Legal.

O advento da descentralização político-administrativa instaurada a partir da CF 1988 possibilitou a distribuição das competências e a definição de complementaridades entre a União, os estados e os municípios, que passaram a ser responsáveis pela criação e pela execução de uma política de proteção integral para crianças e adolescentes, sob controle e monitoramento dos Conselhos dos Direitos. Cabe a esses conselhos: deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente; coordenar o processo de elaboração dos “Planos de Atendimento” destinados à efetivação dos direitos fundamentais relacionados no art. 227, caput, da CF e no art. 4º, caput, do ECA e; exercer o “controle social” sobre a atuação do governo na área infantojuvenil, zelando para que as prioridades estabelecidas nos planos sejam cumpridas.

Para que possam deliberar sobre políticas adequadas ao atendimento aos direitos de crianças e adolescentes, é essencial que os conselhos tenham conhecimento da realidade na qual estão atuando. Os planos terão mais possibilidade de efetividade se forem baseados em diagnóstico consistente dos problemas e das potencialidades locais, se apontarem principais ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente, se identificarem territórios e públicos mais vulneráveis na perspectiva dos direitos humanos e, também, se estiverem alinhados a outros instrumentos de gestão governamental, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o próprio Orçamento Anual (LOA) e se forem apropriados pela sociedade.

## Metodologia do diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Rio Grande do Norte

A metodologia do diagnóstico compreendeu a realização de atividades estruturadas em cinco (5) etapas: a) Cadastro das principais entidades integrantes do SGD no Rio Grande do Norte; b) Mapeamento das principais entidades integrantes do SGD no Rio Grande do Norte e de programas, serviços e ações direcionados para o atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes<sup>2</sup>; c) Levantamento e análise de indicadores socioeconômicos obtidos em fontes secundárias oficiais; d) Análise de informações obtidas nos relatórios e nos documentos coletados junto aos órgãos e entidades do SGD no estado; e) Escuta dos atores do SGD e de crianças e adolescentes sobre as suas percepções acerca dos principais problemas que afetam os direitos fundamentais e das principais soluções a serem implementadas<sup>3</sup>.

2 Resultados consolidados no relatório “Diagnóstico da Situação Local Referente à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

3 Resultados consolidados no “Relatório das Oficinas de Escuta nos Territórios”, realizadas com os agentes do Sistema de Garantia de Direitos nos municípios potiguares e no “Relatório Geral das Oficinas de Escuta de Crianças e Adolescentes”.

# Panorama geográfico, econômico e social do Rio Grande do Norte

## Características geográficas

O Rio Grande do Norte está situado na região Nordeste do Brasil e é formado por 167 municípios que ocupam uma área territorial de 52.811,126 km<sup>2</sup>, organizados em 10 territórios de identidade (regiões do planejamento).

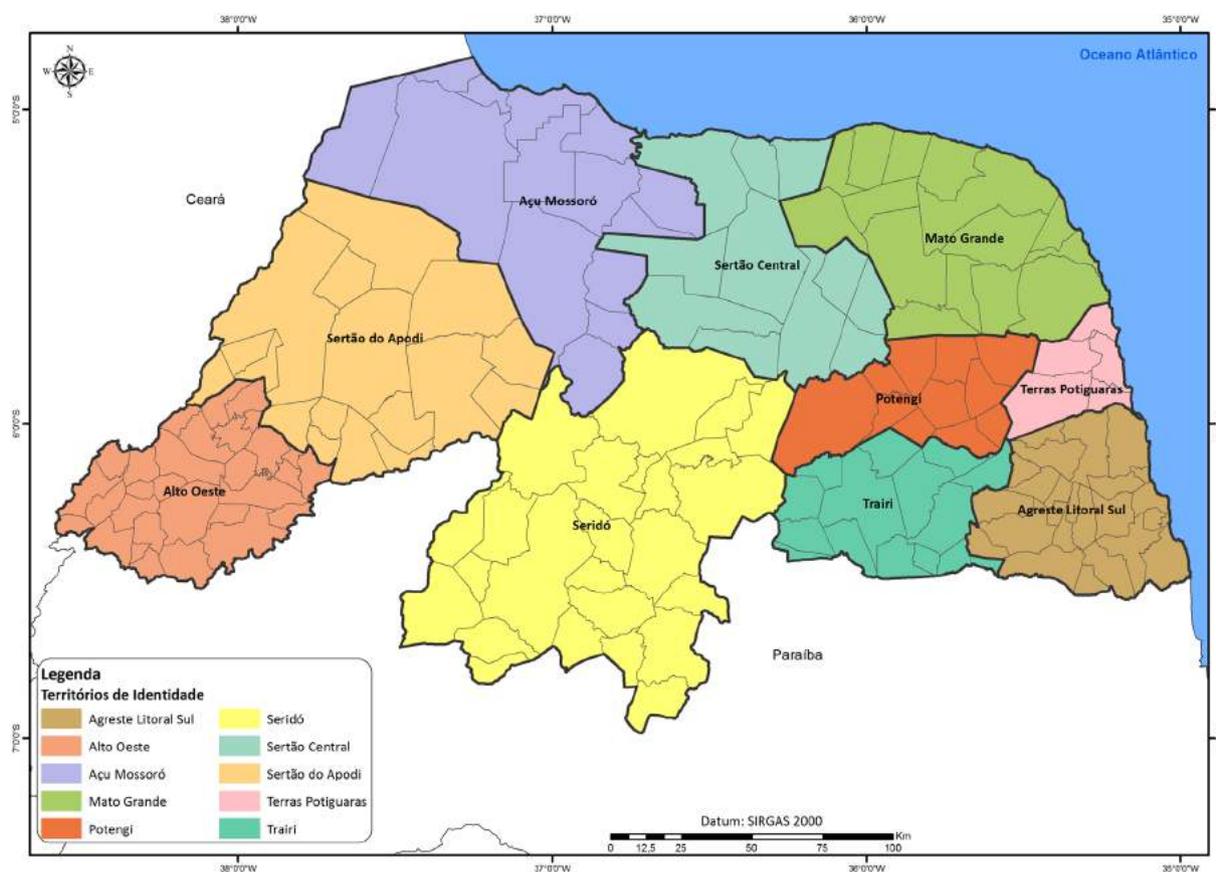


Figura 01 - Territórios de Identidade. Rio Grande do Norte.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017 .

## Características da população

### Tamanho da população

De acordo com censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população total do Rio Grande do Norte em 2010 era de 3.168.027 habitantes, e a estimativa para o ano de 2016 foi de 3.474.998 habitantes<sup>4</sup>. Esse universo representa 1,7% da população brasileira

4 Fonte: IBGE – Estimativas da População, 2015. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\\_dou.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm). Acesso em abril de 2017.

(204.860.101 hab) e cerca de 6% da população da região Nordeste (56.640.710 hab). O instituto prevê ainda que a população do Rio Grande do Norte cresça 14% até 2020, mantendo-se na mesma posição em relação à região e às demais unidades da federação.

Como pode ser observado na figura seguinte, os territórios Terras Potiguaras e Açu-Mossoró somam mais de 50% da população do estado.

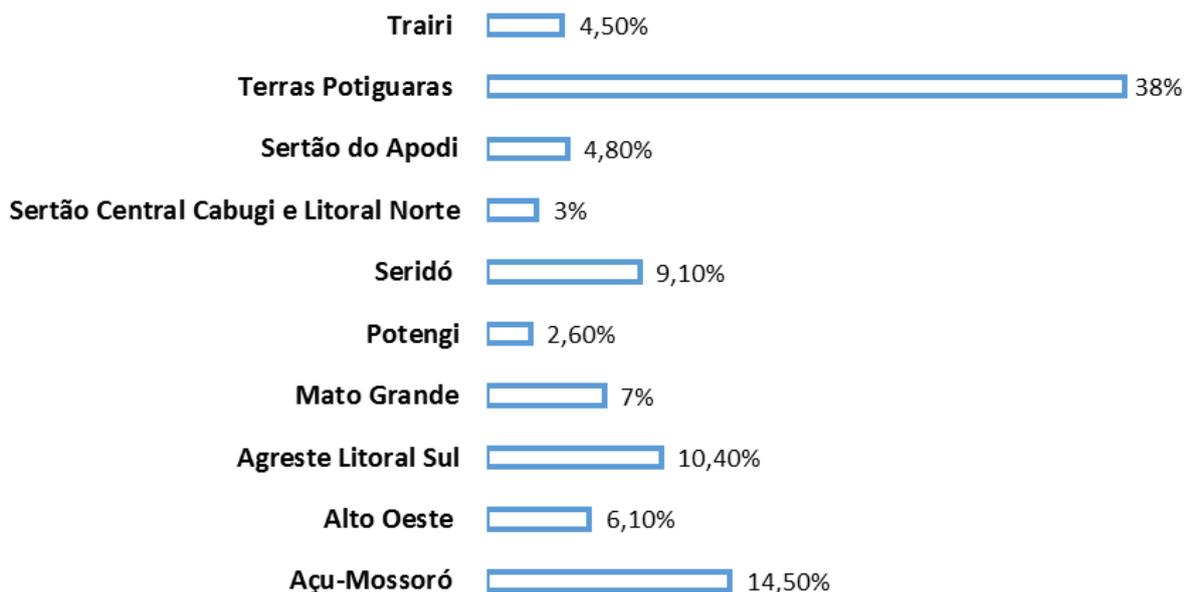


Figura 02 - População dos Territórios de Identidade no estado do Rio Grande do Norte.

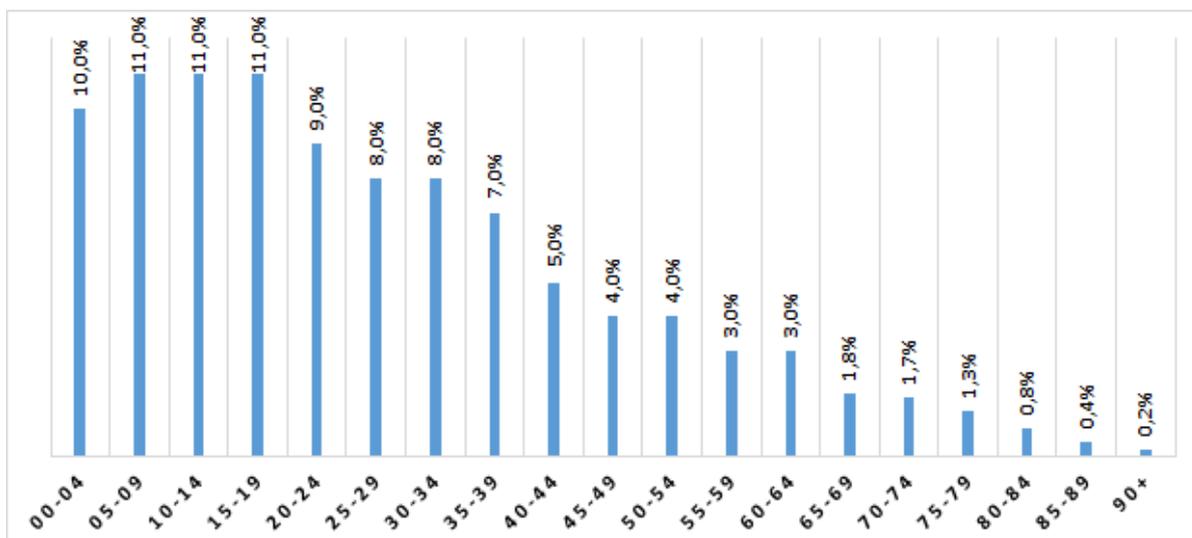
Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

### População por faixa etária

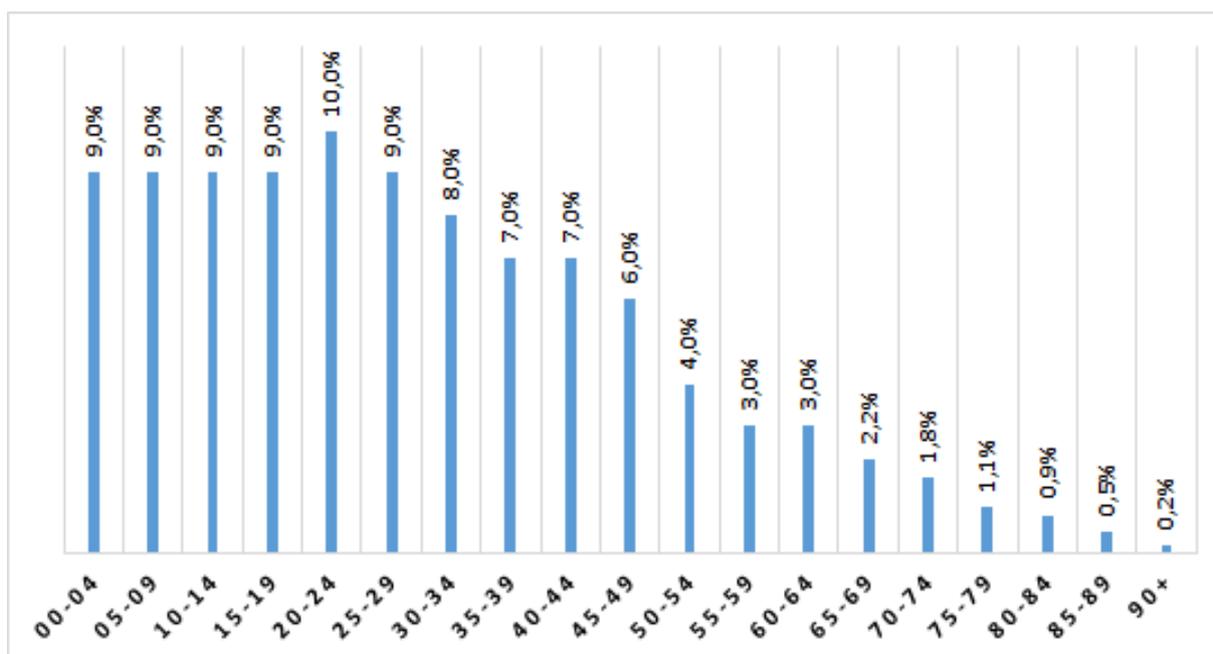
O aumento da população do Rio Grande do Norte acompanha um rápido processo de mudança da estrutura etária, evidenciando a redução da taxa de dependência<sup>5</sup>, de 61,31%, em 2000, para 48,3%, em 2010<sup>6</sup>. As figuras seguintes mostram a evolução da população do Rio Grande do Norte por faixa etária, desde a década de 2000 e sua projeção até a década de 2020, revelando a retração do aumento da população até 19 anos.

<sup>5</sup> A razão de dependência representa o percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais em relação à população de 15 a 64 anos.

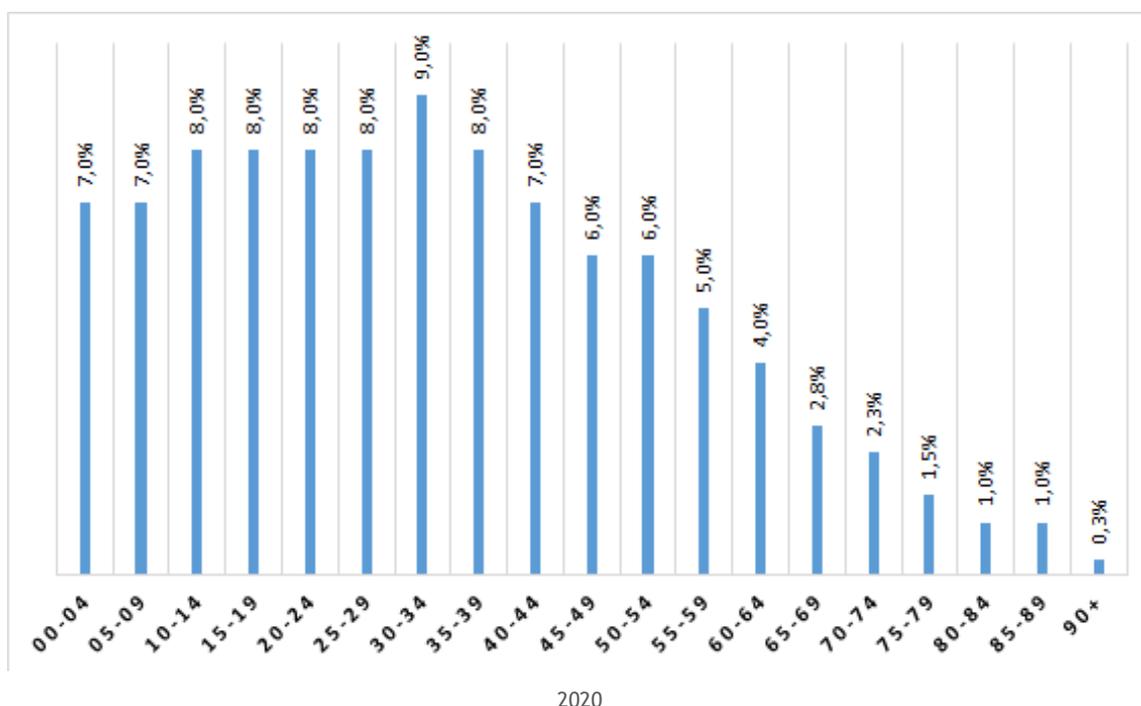
<sup>6</sup> Fonte: Rio Grande do Norte. Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças. Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte – 2016 – 2019. Acesso em abril de 2017.



2000



2010



2020

Figura 03 - Evolução da população do estado do Rio Grande do Norte por faixa etária 2000 - 2010 - 2020.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

### População rural e urbana

O Estado do Rio Grande do Norte permaneceu com a segunda maior proporção da população em áreas urbanas nas três últimas décadas. Apresentou um aumento significativo da população urbana entre as décadas 1991 e 2000 e com menor força entre os anos de 2000 e 2010<sup>7</sup>. No Rio Grande do Norte, 28,52 % das pessoas residem nas áreas rurais, e as crianças, os adolescentes e os jovens até 24 anos representam 47,60% desse universo.

O censo do IBGE de 2010 contava 1.078.942 pessoas entre 0 e 19 anos no Rio Grande do Norte, o que representam 34,21% da população do estado. 35,53% encontram-se em Terras Potiguaras, seguidas de Açu-Mossoró, 14,9%, e Agreste Litoral Sul, 11,98%. As pessoas até 19 anos representam mais de 30% da população de todos os territórios de identidade, com destaque para Mato Grande em que representam 40,13%.

### População por cor/raça e sexo

Em relação ao quesito cor, segundo o IBGE (2010), boa parte da população se autodeclarou parda (1.662.645) e branca (1.303.592). As mulheres são maioria entre as brancas (685.727), amarelas (19.176), pardas (836.125) e indígenas (1.325). Os homens são maioria somente entre os pretos (89.318).

Quanto às crianças e aos adolescentes, a maior concentração está entre as pardas, que representam 53,14% (575.689) do universo identificado, seguidas pelas brancas, que somam 42,06% (455.702).

<sup>7</sup> Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

## Povos e comunidades tradicionais

De acordo com o decreto 6040, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), esses são definidos como

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição.

Entre os povos e as comunidades tradicionais do Brasil estão quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varzeiros, caixaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, caatingueiros, entre outros.

Segundo dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), as Comunidades Tradicionais constituem aproximadamente 5 milhões de brasileiros e ocupam um quarto do território nacional. Por seus processos históricos e suas condições específicas de pobreza e desigualdade, acabaram vivendo em isolamento geográfico e/ou cultural, tendo pouco acesso às políticas públicas de cunho universal, o que lhes colocou em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, além de serem alvos de discriminação racial, étnica e religiosa<sup>8</sup>.

## Indígenas

O IBGE (2010) aponta a existência de 817.963 indígenas no Brasil. Apenas 7% (56.552) desse universo reside na Região Nordeste. De acordo com o IBGE, existem aproximadamente 2000 indígenas autodeclarados no estado do Rio Grande do Norte<sup>9</sup>, remanescentes das tribos Potiguaras, Mendonças do Amarelão, Eleotério - Catu, Banguê e Caboclos<sup>10</sup>.

8 Fonte: Comunidades tradicionais – O que são? Disponível em <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/o-que-sao-comunidades-tradicionais>. Acesso em maio de 2017.

9 Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

10 Fonte: Coordenadoria de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Rio Grande do Norte –COEPPIR RN – 2017.

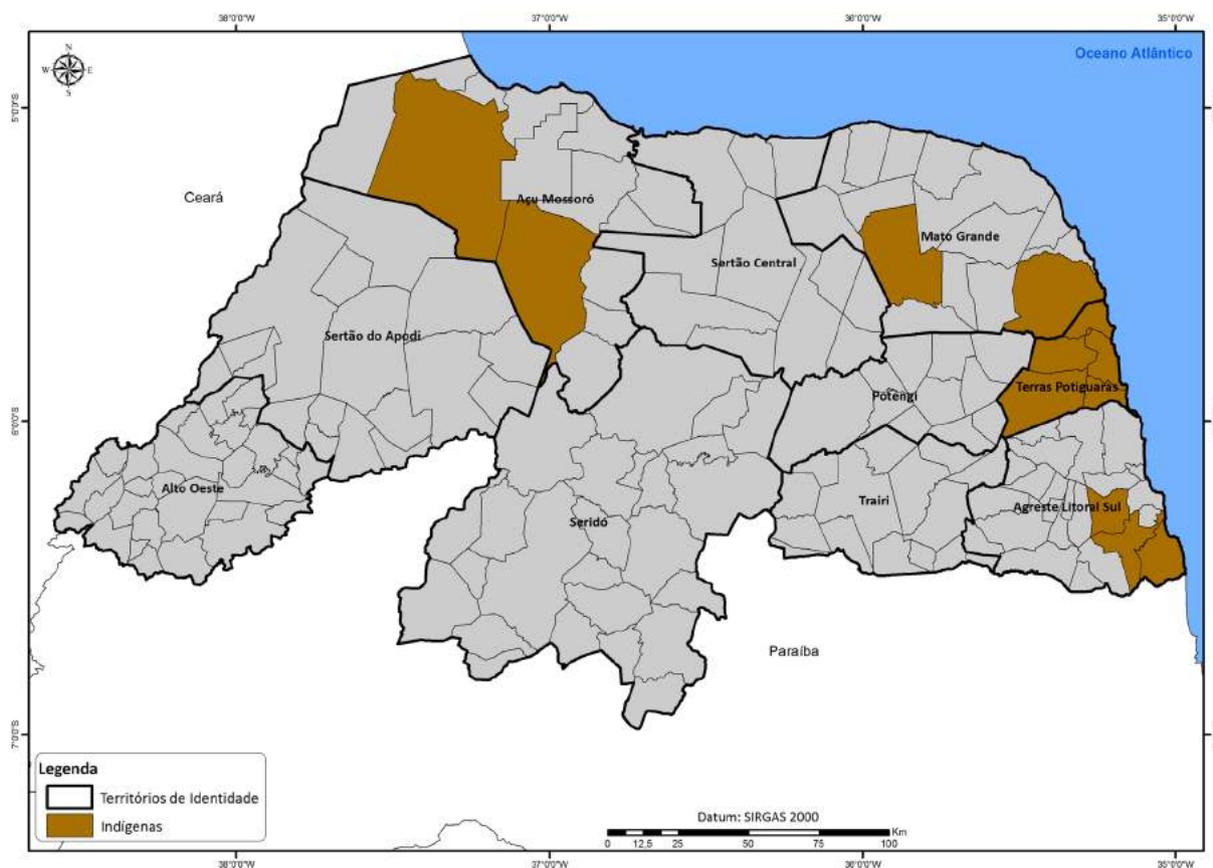


Figura 04 - Distribuição dos povos indígenas pelos Territórios de Identidade.

Fonte: Coordenadoria de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Rio Grande do Norte – COEPIR RN –, 2017.

### Quilombolas

O Brasil tem mais de três mil comunidades quilombolas em todo o país, segundo estimativa do governo federal, mas nem todas são reconhecidas. Em todo o Brasil, são 2.465 certificados emitidos para 2.890 comunidades quilombolas. A emissão de Certidão de Autodefinição de Comunidade Remanescente de Quilombo reconhece que a população e a área que ocupam têm relação com os antigos quilombos.

De acordo com estudo da Fundação Palmares, no estado do Rio Grande do Norte existem cerca de 60 comunidades quilombolas. Dessas, 20 se reconheceram como tal, e sete comunidades encontram-se com processo de reconhecimento, demarcação e regularização de áreas quilombolas em tramitação no Incra<sup>11</sup>.

<sup>11</sup> *ibid.*

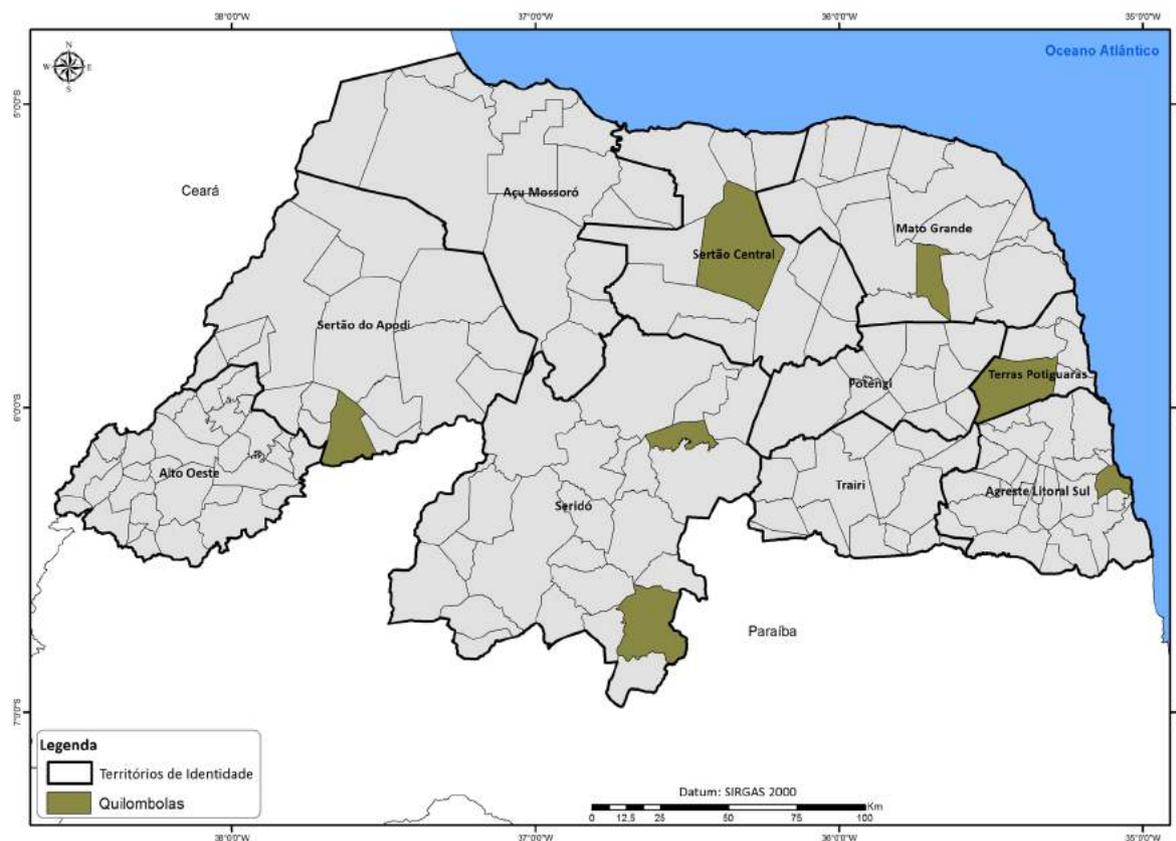


Figura 05 - Distribuição dos quilombolas pelos Territórios de Identidade.

Fonte: Coordenadoria de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Rio Grande do Norte – COEPIR RN –, 2017.

## Comunidades de matrizes africanas

Os povos tradicionais de matriz africana se reconhecem como unidades de resistência africana no Brasil. Esses coletivos se caracterizam pela manutenção de um contínuo civilizatório africano no país, constituindo territórios próprios marcados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços sociais, e são uma importante referência de africanidade na sociedade brasileira<sup>12</sup>.

Estima-se que existam cerca de 8 mil barracões em todo estado, sendo dividido predominantemente em Jurema, Umbanda e Candomblé. A COEPIR pretende realizar um mapeamento dessas comunidades de matrizes africanas<sup>13</sup>.

## Ciganos

Os dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) de 2011, recolhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, constatou que foram identificados 291 municípios que abrigavam acampamentos ciganos, localizados em 21 estados. Aqueles com maior concentração de acampamentos ciganos são Minas Gerais (58), Bahia (53) e Goiás (38). Existem famílias ciganas em vários municípios do Rio Grande do Norte, predominando os Calon, mas existem outras famílias ciganas como Rons e Kalderasha<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> Fonte: Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/comunidades-tradicionais-de-matriz-africana>. Acesso em junho de 2017.

<sup>13</sup> Fonte: Coordenadoria de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do estado do Rio Grande do Norte –COEPIR RN–, 2017.

<sup>14</sup> *ibid*.

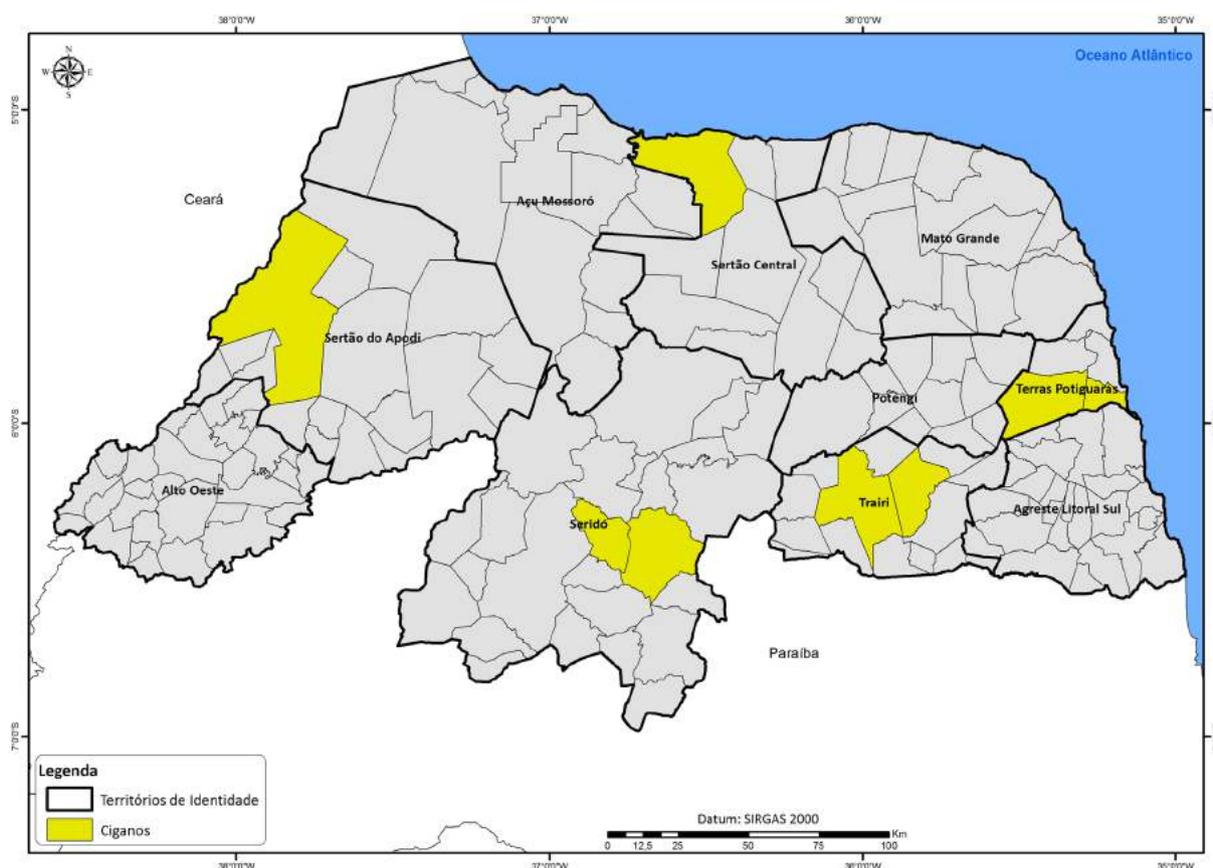


Figura 06- Distribuição dos povos ciganos pelos Territórios de Identidade.

Fonte: Coordenadoria de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do estado do Rio Grande do Norte –COEPPIR RN –, 2017.

### População por condição de deficiência

De acordo com o último Censo do IBGE (2010), o Brasil possui 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, visual, auditiva, motora, mental/intelectual. Crianças, adolescentes e jovens entre 0 e 19 anos compreendem 5.476.930 pessoas nesse universo. A dificuldade visual vem entre as primeiras deficiências. 3.437.647 pessoas apresentam alguma dificuldade visual, em sua maioria meninas e adolescentes que somam 1.957.327. Em seguida, destacam-se as pessoas com alguma deficiência auditiva, 694.673, sendo a maioria do sexo masculino (362.894). Entre aqueles com deficiência mental/intelectual, a maioria é sexo masculino, e as meninas são maioria entre os que possuem alguma deficiência motora (194.420)<sup>15</sup>.

O Rio Grande do Norte é um dos estados brasileiros com o maior índice de pessoas com um ou mais tipos de deficiência apontados anteriormente. Está na quarta posição no país com 64% da população apresentando algum tipo de deficiência, atrás apenas de Alagoas, Acre e Paraíba. São 882.022 potiguaras, o que corresponde a 28% da população total do estado<sup>16</sup>.

15 Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

16 Fonte: RN tem alto índice de deficiência. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/rn-tem-alto-indice-de-deficiencia/218857>. Acesso em junho de 2017.

Dentre as pessoas com algum tipo de deficiência no estado, 135.613 são cegas ou têm grande dificuldades para enxergar, 4.879 são surdas ou têm grande dificuldades para escutar, 86.460 não conseguem se locomover ou têm muita dificuldade para fazê-lo, 52.028 apresentam algum tipo de deficiência mental/intelectual. Há várias possíveis causas que explicam esses números altos, a exemplo da cultura dos casamentos e relações sexuais entre parentes e consanguíneos, resultando em filhos com síndrome de Spooan<sup>17</sup>, a falta de estrutura física, de equipamentos e de recursos humanos em postos de saúde da rede básica nos pequenos e grandes municípios do estado.

Entre a população residente com algum tipo de deficiência, 14,67% (129.405 mil) são crianças, adolescentes e jovens até 19 anos de idade. Elas representam 11,95% do total de crianças e adolescentes no estado. Quanto aos tipos de deficiência encontrados, 67,7% (87.620) de crianças, adolescentes e jovens com deficiência apresentam alguma dificuldade visual, sendo as meninas a maioria delas (49.236), seguidas de 12,14% (15.706) que apresentam alguma dificuldade auditiva, sendo os meninos a maioria (8.366) e 8,54% (11.058) que apresentam deficiência mental/intelectual, sendo os meninos a maioria (6.984)<sup>18</sup>.

## Economia Potiguar<sup>19</sup>

O Rio Grande do Norte é um território dotado de belezas naturais que lhe confere grandes atrativos turísticos e dinamiza a sua economia em boa parte do seu território. O crescimento do turismo no Rio Grande do Norte se deu a partir de 1985, por meio de políticas desenvolvidas mediante o Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR –, que consolidou a cidade de Natal como um dos principais destinos turísticos do Brasil.

A economia ainda se destaca pelas potencialidades agrícolas e minerais do Estado. O Rio Grande do Norte é o principal produtor de sal marinho do Brasil, e vale destacar também a extração de petróleo no Território Açú-Mossoró.

Em que pese essas fortalezas econômicas, o Rio Grande do Norte apresenta fortes desigualdades (espaciais, sociais, econômicas etc.), como se observará na análise territorial dos dados sobre Produto Interno Bruto (PIB) e outros indicadores.

O Produto Interno Bruto potiguar atingiu, em 2012, o valor de R\$ 39.543.679, 4º maior resultado do Nordeste. A taxa média de crescimento do PIB do Estado entre 2001 e 2012 foi 3,7%, ligeiramente abaixo do Nordeste (3,9%), porém acima do Brasil (3,5%). Na análise per capita, a média de crescimento anual do estado foi de 2,1%, superior ao crescimento brasileiro (2,4%) e abaixo do nordestino (2,9%). O PIB per capita do Rio Grande do Norte, contudo, é o sexto menor do Brasil<sup>20</sup>.

17 O estado do Rio Grande do Norte é recordista mundial nesse tipo de síndrome.

18 Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 2010.

19 Fonte: Rio Grande do Norte. Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças. Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte – 2016–2019. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC00000000140177.PDF> e <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC00000000109018.PDF>. Acesso em abril de 2017.

20 Fonte: Rio Grande do Norte. Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças. Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte 2016–2019. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC00000000140177.PDF> e <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC00000000109018.PDF>. Acesso em abril de 2017.

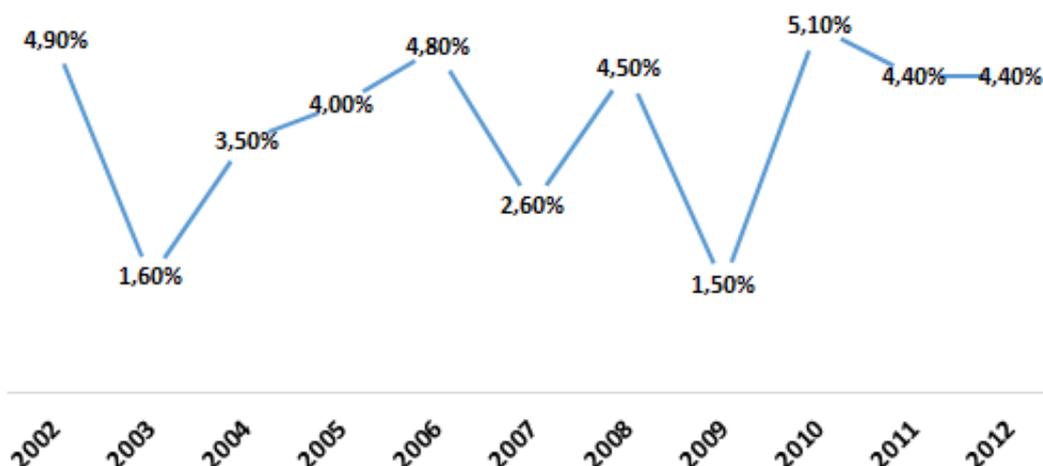


Figura 07 - Evolução do PIB e PIB Per Capita no Estado do Rio Grande do Norte.

Fonte: Rio Grande do Norte. Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças. Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte, 2016-2019.

Em relação à participação do Rio Grande do Norte no PIB nordestino, houve uma queda até 2010 e, a partir de então, registrou-se ligeiro crescimento. Entre 2002 e 2012, os serviços aumentaram a sua participação de 68% para 73% no valor adicionado bruto. Enquanto isso, a agropecuária recuou de 7% para 3% e a indústria de 25% para 24%.

No mercado de trabalho, o Rio Grande do Norte apresentou taxa de desemprego muito superior à nacional. Um quarto dos empregados não possuíam carteira de trabalho assinada no estado. A proporção de empregos, em 2013, no setor industrial manteve-se praticamente inalterada entre 2003 e 2013 no Rio Grande do Norte (14% do total de empregos). Observou-se, nesse período, o crescimento de empregos no setor da construção civil (3 p.p.) e no comércio (5 p.p.).

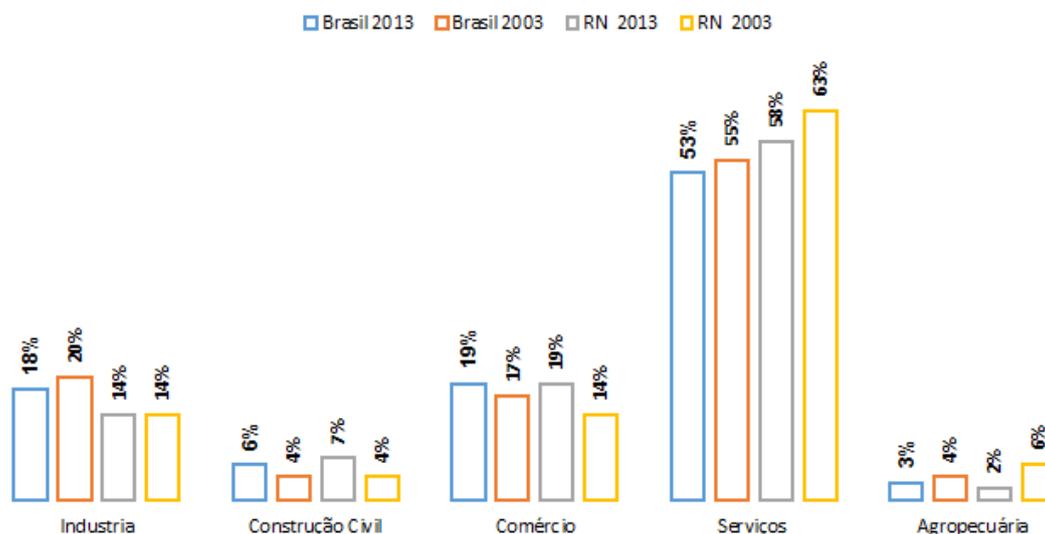


Figura 08 - Evolução do emprego por setor (2003-2013).

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

Em 2014, o salário médio mensal era de 3.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 40.3%.

### Economia nos Territórios de Identidade<sup>21</sup>

No que diz respeito à dinâmica econômica, os territórios apresentam grandes desigualdades internamente e entre si. Quanto ao PIB, os Territórios Potiguaras e Açú Mossoró somam mais de 50% do PIB do estado.

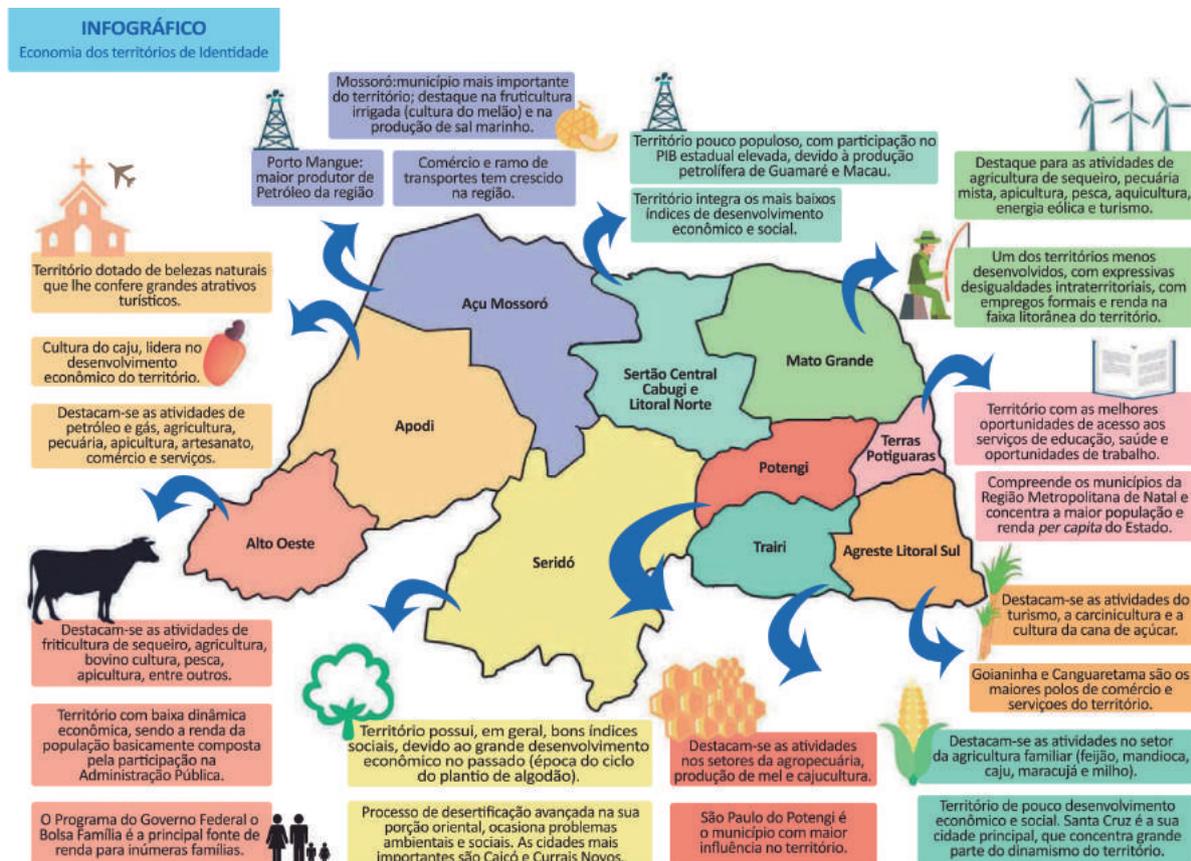


Figura 09 - Economia nos Territórios de Identidade do Rio Grande do Norte.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

## Política de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente no Estado do Rio Grande do Norte

A política de direitos humanos da criança e do adolescente no estado do Rio Grande do Norte compreende um conjunto de entidades, planos, serviços, programas e projetos desenvolvidos em diversas áreas setoriais, pela sociedade civil e pelo poder público.

<sup>21</sup> Fonte: Rio Grande do Norte. Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças. Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte – 2016 –2019. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC00000000140177.PDF> e <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC000000000109018.PDF>. Acesso em abril de 2017.

É estruturada e é apoiada por um conjunto normativo e legal emanado por órgãos da administração pública, com destaque para as resoluções, mecanismos de deliberação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado<sup>22</sup>.

## Planos Temáticos

Conta com a existência de planos específicos que orientam a organização da política de atendimento no estado e nos municípios.

Os demais planos que ainda não existem no âmbito do estado estão nos seguintes estágios:

**Quadro 1: Estágio de elaboração dos planos temáticos estaduais existentes**

Planos	Estágio
Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Elaborado
Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador	Entre os anos de 2010 e 2011, quando aconteceram seminários regionais e mobilizações nacionais para o tema, foi iniciado no RN o processo de elaboração, com a formação de uma comissão (com representantes do CONSEC, da sociedade civil, da UFRN, do Ministério Público, do TJRN etc.). Chegou-se a iniciar a redação do documento, mas não houve continuidade
Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	Não existe
Plano Pela Primeira Infância	Passou por um processo de articulação inicial, mas não avançou
Plano de Atendimento Socioeducativo	Aprovado por meio da Resolução Nº 101/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC/RN) e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12 de fevereiro de 2015
Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	Foi elaborado em 2005. Em 2016, iniciou-se o processo de revisão

Fonte: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC RN –, 2017.

<sup>22</sup> Há um capítulo específico no PDDHCA RN sobre o marco legal que orienta e estrutura a política de atendimento aos direitos humanos de crianças e adolescentes no estado.

Quanto aos planos temáticos na esfera municipal, existem 101 elaborados e 55 em elaboração, como se observa na tabela seguinte, sendo o Plano pela Primeira Infância e o Plano de Atendimento Socioeducativo os mais recorrentes.

**Tabela 1: Planos temáticos existentes nos municípios do estado do Rio Grande do Norte, por estágio de elaboração em 2017**

Planos Temáticos	Elaborados	Em elaboração
Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	4	2
Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador	4	2
Plano de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	8	2
Plano pela Primeira Infância	22	00
Plano de Atendimento Socioeducativo	58	46
Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	5	3
<b>Total</b>	<b>101</b>	<b>55</b>

Fonte: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC RN –, 2017.

## Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (SGD)

### *Eixo da Defesa dos Direitos Humanos*

Os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

### Proteção Jurídico-Social de Crianças e Adolescentes

- Poder Judiciário

A Justiça da Infância e da Juventude no Rio Grande do Norte é regionalizada, contando com sete foros regionais instituídos pela resolução nº 12/2014 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), conforme distribuição na figura seguinte. Salienta-se que além das 7 varas que coordenam os foros regionais citados, há ainda, no Rio Grande do Norte, mais 4 varas com competência específica em matéria de infância e juventude.

Dentro da estrutura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, encontram-se também a Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ –, órgão permanente de assessoramento à presidência do Tribunal, que tem o papel de executar a política institucional da Justiça da Infância e da Juventude do TJRN, e a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI –, órgão vinculado diretamente à Corregedoria-Geral de Justiça, encarregado da manutenção do registro centralizado e da habilitação de estrangeiros interessados na adoção de criança ou de adolescente brasileiro residente no estado.

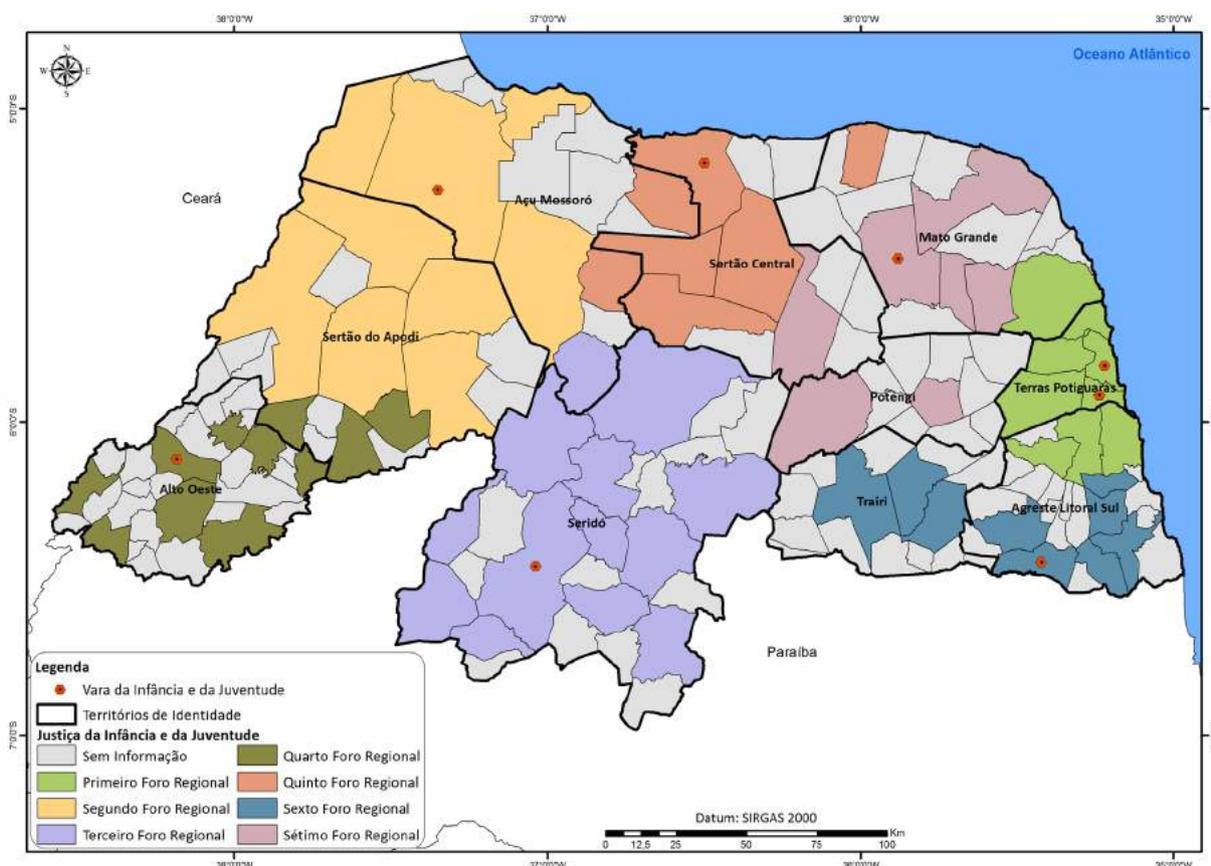


Figura 10 - Distribuição dos foros regionais e das varas com competência específica em matéria de infância e juventude no estado do Rio Grande do Norte.

Fonte: Resolução 12/2014, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, 2017.

#### ▪ Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) conta com 44 promotorias especializadas ou semiespecializadas em matérias relacionadas a crianças e adolescentes no estado, abrangendo as áreas: infância e juventude, crimes sexuais contra crianças e adolescentes, educação e cidadania. As promotorias estão distribuídas por 17 municípios, conforme o quadro a seguir:

**Quadro 2: Promotorias Especializadas e Semiespecializadas no Rio Grande do Norte**

Teritório de Identidade	Nome do município	Promotorias especializadas e Semiespecializadas
Açu Mossoró	Açu	1ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Sertão do Apodi	Apodi	1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Cidadania
Açu Mossoró	Areia branca	2ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Seridó	Caicó	1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes / 3ª Promotoria Semiespecializada em Cidadania
Mato Grande	Ceará-mirim	1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Seridó	Currais novos	2ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Cidadania
Mato Grande	João câmara	2ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 2ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Terras Potiguaras	Macaíba	1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Sertão Central	Macau	1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Agreste Litoral Sul	Monte alegre	2ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Açu Mossoró	Mossoró	10ª e 12ª Promotoria Especializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 4ª Promotoria Semiespecializada em Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes / 4ª Vara Especializada em educação
Terras Potiguaras	Natal	5ª, 21ª, 65ª, 81ª Promotorias Especializadas em Infância e Juventude / 58ª, 61ª 78ª Promotorias Especializadas em Educação
Agreste Litoral Sul	Nova cruz	1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Terras Potiguaras	Parnamirim	2ª, 8ª e 11ª Promotoria Especializada em Infância e Juventude / 7ª Promotoria Semiespecializada em Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes  4ª Promotoria Semiespecializada em Educação
Alto Oeste	Pau dos ferros	2ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 2ª Promotoria Semiespecializada em Cidadania
Trairi	Santa cruz	1ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 2ª Promotoria Semiespecializada em Crimes Sexuais contra crianças e adolescentes / 2ª Promotoria Semiespecializada em Cidadania
Terras Potiguaras	São Gonçalo do amarante	2ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 3ª Promotoria Semiespecializada em Infância e Juventude / 1ª Promotoria Semiespecializada em Educação

Fonte: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Família – CAOP –, 2017.

Além das promotorias, o MPRN dispõe de 3 procuradorias em matéria de infância e juventude (9ª, 10ª e 14ª Procuradorias de Justiça) e 1 procuradoria em matéria de educação (11ª Procuradoria de Justiça).

Encontra-se, ainda, na estrutura do Ministério Público, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância, Juventude e Família, que tem atuação estadual. O CAOP Infância, Juventude e Família coordena os projetos:

- Pai Legal, cujo objetivo é contribuir para a regularização dos registros de nascimento de crianças e adolescentes nos municípios do Rio Grande do Norte, incentivando o reconhecimento de paternidade;
- Conviver SUAS, que almeja a estruturação física e a organização dos serviços socioassistenciais nos municípios;
- Abraça Vidas, que visa a fomentar junto aos municípios do estado a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e
- Segunda Chance, que monitora e avalia os planos municipais de atendimento socioeducativo em âmbito estadual.

Também os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e de Defesa da Saúde Pública coordenam projetos institucionais voltados para crianças e adolescentes. Ao CAOP Cidadania estão atrelados os projetos:

- Educação Infantil para Todos – articulação institucional voltada para a garantia da oferta de vagas na educação infantil (creche e pré-escola) em todos os municípios do estado - e;
- Transporte Escolar – articulação com o DETRAN/RN, objetivando a adequação aos preceitos legais da qualidade do transporte escolar oferecido pelo poder público a crianças e adolescentes.

Já o CAOP Saúde coordena o projeto Nascer com Dignidade - articulação institucional voltada para o fortalecimento das ações e da rede de atenção básica de saúde da mulher e da criança (até o primeiro mês de vida) visando à redução dos indicadores de morbimortalidade materna e neonatal.

Além das iniciativas mencionadas anteriormente, o CAOP Infância, Juventude e Família coordena, junto aos CAOPs Cidadania, Saúde e Criminal, o projeto Transformando Destinos, voltado ao enfrentamento das drogas e suas consequências, objetivando o fortalecimento da política antidrogas nos níveis de prevenção, cuidado, repressão, monitoramento e avaliação.

#### ▪ Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte

A Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região (Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte) possui a sua sede em Natal (Procuradoria Regional do Trabalho) e mais duas unidades nos municípios de Caicó (Procuradoria do Trabalho no Município de Caicó) e Mossoró (Procuradoria do Trabalho no Município de Mossoró). As três unidades atuam nas questões envolvendo trabalho infantil ou exploração do trabalho de adolescentes.

**Quadro 3: Distribuição das unidades do Ministério Público do Trabalho no estado do Rio Grande do Norte (2017)**

**Caicó - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região**

*Seridó:* Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas.

*Trairí:* Campo Redondo, Coronel, Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintadas, Santa Cruz, São Bento do Trairí, Sítio Novo e Tangará.

**Mossoró - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região**

*Açu-Mossoró:* Açu, Areia Branca, Baraúna, Carnaubais, Grossos, Ipanguaçu, Itajá, Mossoró, Porto do Mangue, São Rafael, Serra do Mel e Tibau.

*Alto Oeste:* Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, João Dias, José da Penha, Lucrecia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira e Martins, Paraná, Pau Dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Riacho De Santana, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Venha-Ver e Viçosa.

*Seridó:* Santana do Matos.

*Sertão Central:* Angicos, Fernando Pedroza e Lajes.

*Sertão do Apodi:* Apodi, Augusto Severo / Campo Grande, Caraúbas, Governador Dix-Sept Rosado, Itaú, Janduís, Messias Targino, Olho-D'água do Borges, Paraú, Patu, Rafael Godeiro, Rodolfo Fernandes, Severiano Melo, Triunfo Potiguar, Umarizal e Upanema.

**Natal - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região**

*Açu-Mossoró:* Alto do Rodrigues e Pendências.

*Agreste Litoral Sul:* Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canguaretama, Goianinha, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passagem, Pedro Velho, Santo Antônio, São José De Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serrinha, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor.

*Mato Grande:* Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Ceará-Mirim, Jandaíra, João Câmara, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Grande, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso e Taipu e Touros.

*Potengi:* Barcelona, Bom Jesus, Ilmo Marinho, Lagoa de Velhos, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé e Senador Elói de Souza

*Sertão Central:* Afonso Bezerra, Caiçara do Rio do Vento, Galinhos, Guamaré, Jardim de Angicos, Macau, Pedra Preta e Pedro Avelino.

*Sertão do Apodi:* Felipe Guerra, Januário Cicco/Boa Saúde e Presidente Juscelino/Serra Caiada.

*Terras Potiguaras: Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante.*

*Trairi: Monte das Gameleiras, Passa e Fica, São José do Campestre e Serra de São Bento.*

Fonte: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte – MP RN –, 2017).

O Ministério Público do Trabalho também conta com uma Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente – COORDINFÂNCIA –, que coordena e auxilia as ações e iniciativas das Procuradorias Regionais do Trabalho por meio dos coordenadores regionais. No Rio Grande do Norte, o coordenador regional é o Procurador Regional do Trabalho Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto.

#### ▪ Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte conta com núcleos de atendimento em 8 municípios do estado: Assú, Caicó, Ceará-Mirim, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Parnamirim e Pau dos Ferros.

Somente Natal dispõe de um Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA. Embora os demais núcleos não tenham atribuição exclusiva, possuem atribuição concorrente, atendendo a casos relacionados a matérias de infância e adolescência conforme a demanda<sup>23</sup>.

#### ▪ Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Norte

A OAB/RN dispõe de uma Comissão da Infância e Juventude, à qual compete, dentre outras atribuições, fiscalizar os direitos da criança e do adolescente, denunciando violações aos órgãos competentes ou tomando as medidas cabíveis para a sua solução. A Comissão da Infância e Juventude fica localizada no município de Natal.

#### ▪ Conselhos Tutelares

Todos os 167 municípios do Rio Grande do Norte possuem ao menos um conselho tutelar. A capital Natal possui 4: um na Zona Leste, um na Zona Norte, um na Zona Oeste e um na Zona Sul. Os municípios de Mossoró e Parnamirim contam com dois conselhos cada um. Todos os demais municípios possuem um conselho cada. No total, há 172 conselhos tutelares no estado<sup>24</sup>.

#### ▪ Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte

A Polícia Civil do RN dispõe de apenas uma Delegacia Especial de Defesa da Criança e do Adolescente – DCA –, situada no município de Natal e com atribuição para atender a todo o estado.

Quanto à Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente - DEA -, há 3 unidades no estado, sendo uma no município de Natal, uma no município de Caicó e uma no município de Mossoró<sup>25</sup>.

<sup>23</sup> Fonte: Defensoria Pública do Estado do RN, 2017.

<sup>24</sup> Fonte: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte – CONSEC RN – 2017.

<sup>25</sup> Fonte: Contato direto com as Delegacias Especializadas, 2017.

- **Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte**

Na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte está a CIPRED – Companhia Independente de Prevenção ao Uso de Drogas –, que desenvolve atividades de prevenção ao uso de drogas por meio de ações junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Sob sua responsabilidade, está o Programa Ronda Escolar, que tem por objetivo o policiamento especializado em ambiente escolar, proporcionando às instituições de ensino atendimento especializado nas ocorrências e executando ações preventivas por meio de patrulhamento e visitas periódicas às escolas.

Ainda no âmbito da Polícia Militar, encontra-se o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD –, que oferece atendimento social e educativo a crianças e adolescentes com o intuito de prevenir o uso de drogas.

- **Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte**

O Corpo de Bombeiros do estado atua especificamente junto a crianças e adolescentes por meio do Programa Bombeiro Mirim, que tem como objetivo orientar e instruir adolescentes de 12 a 14 anos de idade a como agir em situações de emergências, proporcionando uma maior integração entre a corporação, a escola, a família e a comunidade.

- **Disque 100**

O Disque 100 é um serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR - destinado a receber denúncias referentes a violações de direitos humanos, especialmente aquelas cometidas contra grupos de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes. Além disso, o serviço também é utilizado para disseminar informações sobre direitos humanos e orientações acerca de iniciativas voltadas para o atendimento, proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos disponíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal.

- **Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA Casa Renascer**

O CEDECA Casa Renascer, entidade da sociedade civil com sede no município de Natal, atua na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, realizando atendimento sociopsicoeducativo e defesa jurídico-social em âmbito estadual.

## ***Eixo da Promoção dos Direitos***

A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se por meio de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

## **Educação**

O Rio Grande do Norte dispõe de um total 3.643 estabelecimentos de ensino no âmbito da Educação Básica, abrangidas todas as suas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos.

Dos 3.643 estabelecimentos, 46 fazem parte da rede federal de ensino, 615 da rede estadual, 2.332 da rede municipal e 650 são instituições particulares, estando geograficamente distribuídos entre as áreas urbanas – 2.218 – e rurais - 1.425. Dentre eles, somente um é dedicado exclusivamente à educação de indígenas, e fica localizado no município de Canguaretama.

**Tabela 2: Estabelecimentos de ensino por localização, segundo a dependência administrativa, no estado do Rio Grande do Norte**

Dependência Administrativa	Urbana	Rural	Total
Federal	43	3	46
Estadual	547	68	615
Municipal	991	1341	2332
Particular	637	13	650
<b>Total</b>	<b>2.218</b>	<b>1.425</b>	<b>3.643</b>

Fonte: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte – SEEC – 2017.

No Ensino Fundamental, 23.953 turmas são oferecidas, sendo 13.597 no turno matutino, 10.215 no turno vespertino e 141 no período noturno. Já o Ensino Médio oferece ao todo 3.927 turmas, sendo 1.604 no turno matutino, 1.378 no turno vespertino e 945 no período noturno.

Juntos, os estabelecimentos contam com 39.195 docentes – 32.286 lecionando em áreas urbanas e 6.909 em áreas rurais – e possuem um total de 25.611 salas de aula.

**Tabela 3: Salas de aula por localização, segundo a dependência administrativa, no estado do Rio Grande do Norte**

Dependência Administrativa	Salas existentes			Salas utilizadas		
	Localização		Total	Localização		Total
	Urbana	Rural		Urbana	Rural	
<b>Federal</b>	968	68	1.036	677	65	742
<b>Estadual</b>	4.866	286	5.152	4.425	263	4.688
<b>Municipal</b>	7.336	4.268	11.604	7.018	4.048	11.066
<b>Particular</b>	7.755	64	7.819	6.912	65	6.977
<b>Total</b>	<b>20.925</b>	<b>4.686</b>	<b>25.611</b>	<b>19.032</b>	<b>4.441</b>	<b>23.473</b>

Fonte: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte – SEEC – , 2017.

No que concernem aos discentes, encontram-se matriculadas(os) na rede de Ensino Básico 844.976 alunas e alunos. Das(os) 844.976 alunas(os) do ensino básico, 7.305 encontram-se matriculadas(os) no atendimento educacional especializado, sendo 2.601 na rede estadual, 4.016 na rede municipal e 688 em estabelecimentos particulares.

No que se refere exclusivamente à rede estadual, os 615 estabelecimentos de ensino contam com um total de 9.481 docentes – 9.046 em áreas urbanas e 435 em áreas rurais – e têm matriculadas(os) 240.788 alunas(os).

**Tabela 4: Estabelecimentos de ensino e matrícula inicial da rede estadual segundo etapas de ensino no estado do Rio Grande do Norte**

Etapas de Ensino	Estabelecimento	Matrícula
Ensino Fundamental (exclusivo)	189	39.690
Ensino Fundamental e Ensino Médio	82	47.436
Ensino Fundamental e EJA	125	41.039
Ensino Fundamental, Médio e EJA	91	53.944
Ensino Médio (exclusivo)	72	36.433
Ensino Médio e EJA	35	15.310
EJA (exclusivo)	11	6.806
Educação Profissional (exclusiva)	1	75
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	8	0
Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar*	1	55
<b>Total</b>	<b>615</b>	<b>240.788</b>

\*Alunas(os) com atendimento temporário.

Fonte: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte – SEEC – 2017.

Para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiência no âmbito da educação, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) dispõe de 11 iniciativas, dentre programas, serviços e ações – quase todas com abrangência estadual. São elas: Programa Sala de Recursos Multifuncionais (abrangência estadual); Serviço de Itinerância nas Escolas (abrangência municipal); Programa Escola Acessível (abrangência estadual); Transporte Escolar Acessível (abrangência estadual); Matrícula Antecipada (abrangência estadual); Programa de Aquisição de Mobiliários Acessíveis (abrangência estadual); Núcleo de Tecnologia Assistiva (abrangência estadual); Centros de Atendimento Educacional Especializado (abrangência estadual, havendo no estado 7 Centros e 1 Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado); Serviço de Apoio ao Estudante com Deficiência Visual (abrangência estadual); Serviço de Apoio ao Estudante com Surdez e Deficiência Auditiva (abrangência estadual); e Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola (abrangência estadual).

Ainda na esfera do atendimento a crianças e adolescentes, a SEEC coordena o Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar (NAEHD), destinado a crianças e adolescentes em tratamento de saúde em ambiente hospitalar e/ou domiciliar; o Núcleo de Altas Habilidades/Superdotação (NAAHS), voltado para crianças e adolescentes com indícios de altas habilidades/superdotação; o Programa Mais Educação, iniciativa do Governo Federal que, coordenada e conduzida pela SEEC no Rio Grande do Norte, oferece projetos de alfabetização e atividades como acompanhamento pedagógico, esporte e lazer, cultura e arte, educação ambiental, educação e direitos humanos, prevenção e promoção à saúde, uso de mídias e cultura digital, entre outras; o Programa de Formação Continuada, para professores da rede estadual de ensino; o ProEMI – Programa Ensino Médio Inovador –, executado em 62 escolas do Rio Grande do Norte; e a ação Representatividade Estudantil – Grêmios e Liderança –, voltada para estudantes do Ensino Médio da rede estadual. Todas essas iniciativas têm abrangência estadual.

Na esfera das entidades de direito privado, cabe destacar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/RN –, que articula, mobiliza e integra os dirigentes da educação do estado, e o Instituto de Desenvolvimento da Educação – IDE –, que desenvolve iniciativas voltadas para o fortalecimento da escola pública no Rio Grande do Norte.

## Cultura

Na seara da cultura, a Fundação José Augusto (FJA)<sup>26</sup> tem vinculados a si o Teatro de Cultura Popular – TCP–; o Grupo de Dança EDTAM – Escola de Dança do Teatro Alberto Maranhão –, que têm como proposta atender a faixas da população que não dispõem de condições financeiras para pagar academias de dança; o Centro Educacional Norte-Rio-Grandense de Arte – CENA –, que promove cursos para a formação de técnicos de nível médio em educação profissional na área de artes e outras ações artístico-culturais; a Escola de Artes Visuais Newton Navarro, que oferece oficina de desenho de observação e escola de dança; o Instituto de Música Waldemar de Almeida, que oferta cursos de educação continuada e iniciação musical; o Atelier de Belas Artes, que recebe pessoas da comunidade e alunas(os) das redes municipal e estadual de ensino para cursos de desenho de observação e pintura sobre tela; a Pinacoteca Potiguar, centro cultural com exposições permanentes onde se encontra a maior parte do acervo de artes visuais pertencentes ao Governo do Estado, reunindo obras de artistas locais, nacionais e internacionais; e a Biblioteca Pública Câmara Cascudo, que se encontra fechada para restauração atualmente, mas é responsável por liderar o Sistema Estadual de Bibliotecas, no qual se encontram cadastradas 149 bibliotecas públicas municipais. Todos esses equipamentos culturais estão localizados no município de Natal.

A FJA também mantém a Cidade da Criança – parque público situado no município de Natal que compreende parque infantil, pista de *cooper*, lagoa, pedalinhos, anfiteatro, entre outros – e casas de cultura em 30 municípios do estado.

<sup>26</sup> Fonte: Fundação José Augusto. Disponível em: <http://www.cultura.rn.gov.br/>. Acesso em julho de 2017.

**Quadro 4: Casas de Cultura do estado do Rio Grande do Norte**

Territórios de Identidade	Municípios
Açu Mossoró	Açu e Grossos
Agreste Litoral Sul	Goianinha e Nova Cruz
Alto Oeste	Alexandria, Martins, Pau dos Ferros e Viçosa
Mato Grande	João Câmara
Potengi	Lagoa de Velhos
Seridó	Caicó, Cruzeta, Currais Novos, Florânia, Jardim do Seridó, Parelhas, Santana do Matos, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas
Sertão Central	Angicos, Lajes e Macau
Sertão do Apodi	Apodi, Augusto Severo / Campo Grande, Caraúbas, Janduís e Umarizal
Terras Potiguaras	Macaíba
Trairi	Santa Cruz e São José do Campestre

Fonte: Fundação José Augusto – FJA – 2017 .

Cabe destacar também o Programa Nacional de Bibliotecas Rurais - Arca das Letras -, que, executado no Rio Grande do Norte pela Secretaria de Estado de Aínda no município de Natal, encontram-se o Forte dos Reis Magos, forte militar aberto à visitação pública e administrado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –, e a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE –, que tem, entre suas atribuições, o planejamento, a execução e o acompanhamento da política cultural da cidade de Natal.

Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (SEARA), busca levar conhecimento, informação, entretenimento, lazer e cultura para as comunidades rurais do estado, e o Projeto Nossos Valores, da Central Única das Favelas do RN – CUFA/RN –, que promove a cidadania por meio de atividades ligadas à cultura hip-hop e à cultura urbana no município de Natal, proporcionando espaços para manifestações culturais e para o protagonismo juvenil.

## Ensino Superior

Algumas instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional e Tecnológica no Rio Grande do Norte também mantêm iniciativas no âmbito dos direitos de crianças e adolescentes.

O Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN – presta serviços de assistência à saúde e de assistência social a adolescentes e jovens em idade escolar que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Os serviços são prestados através das COAES – Coordenações de Atividades Estudantis – em 21 campi do estado. Seus alunos e suas alunas contam também com medidas da FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN –, que, dentre outras atividades, auxilia no fornecimento mensal de vales-transporte, material esportivo e cultural, medicamentos, consultas médicas e bolsas de trabalho e refeições, apoiando as demandas relativas a alunas(os) carentes do IFRN.

A Universidade Federal Rural do Semiárido – UFRSA – desenvolve o projeto de extensão Direitos Humanos na Prática, voltado a agentes educacionais do Centro Educacional Mossoró.

Já a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – mantém o Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência – OBIJUV –, que desenvolve estudos e pesquisas com o objetivo de dar visibilidade e fundamentação a ações de enfrentamento à violência e violação de direitos contra a população infantojuvenil do RN; o Centro de Referência em Direitos Humanos da UFRN – CRDH/UFRN –, que executa projetos com diversos temas de direitos humanos, inclusive infância e adolescência; e o Programa Motyrum de Educação Popular em Direitos Humanos, que conta, entre outros, com um núcleo infantojuvenil.

## Saúde

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) está presente em todos os municípios do Rio Grande do Norte como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica, abrangendo diferentes modalidades de unidades físicas de serviço de saúde. Essas unidades estão dispostas no estado da seguinte forma: 816 centros de saúde/unidades básicas de saúde, distribuídos por 162 municípios; 379 postos de saúde, distribuídos por 120 municípios; 90 unidades mistas, distribuídas em 84 municípios; e 10 Centros de Apoio à Saúde da Família (CASF), localizados nos municípios de Equador, Florânia, Goianinha, Ipanguaçu, Itajá, Jundiá, Parazinho, Santa Cruz e Upanema.

O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), embora não se constitua como serviço com unidade física independente ou especial, também faz parte da atenção básica. Ao todo, existem no estado 168 NASFs – pelo menos um por município, com exceção dos municípios de Baía Formosa, Baraúna, Bento Fernandes, Carnaubais, Galinhos, Ipueira, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Olho-d'Água do Borges, Poço Branco, Portalegre, Riacho de Santana, Santana do Seridó, São Bento do Norte, São Francisco do Oeste, Serra do Mel, Sítio Novo, Taipu e Várzea.

No que se refere a maternidades, o estado conta 42 estabelecimentos – incluídos federais, estaduais, municipais e privados –, distribuídos entre 32 municípios. Destes, 20 estão certificados pela Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), destinada a instituições de saúde públicas e privadas que cumprem os *Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, o Cuidado Amigo da Mulher* e uma série de outros requisitos que buscam a adequada atenção à saúde da criança e da mulher.

O estado dispõe ainda de 5 postos de coleta de leite humano, distribuídos pelos municípios de Natal, Mossoró e Santa Cruz, e 6 bancos de leite humano, nos municípios de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró.

Em relação a leitos, o Rio Grande do Norte dispõe de 106 leitos de UTI neonatal (79 em Natal, 17 em Mossoró e 10 em Parnamirim), dos quais 81 são disponíveis ao SUS (64 em Natal, 7 em Mossoró e 10 em Parnamirim); 36 leitos de UTI pediátrica (26 em Natal e 10 em Mossoró) – todos disponíveis ao SUS –; 59 leitos para pediatria cirúrgica, distribuídos em 11 estabelecimentos e dos quais 54 são disponíveis ao SUS; 890 leitos para pediatria clínica, distribuídos em 144 estabelecimentos e dos quais 844 são disponíveis ao SUS; e 19 leitos de neonatologia, todos disponíveis ao SUS, distribuídos por 6 estabelecimentos.

No que tange a saúde mental, o Rio Grande do Norte possui 32 centros de atenção psicossocial (CAPS), 9 centros de atenção psicossocial álcool e drogas (CAPS AD) e 3 centros de atenção psicossocial infantil (CAPSi), geograficamente distribuídos conforme a figura seguinte:

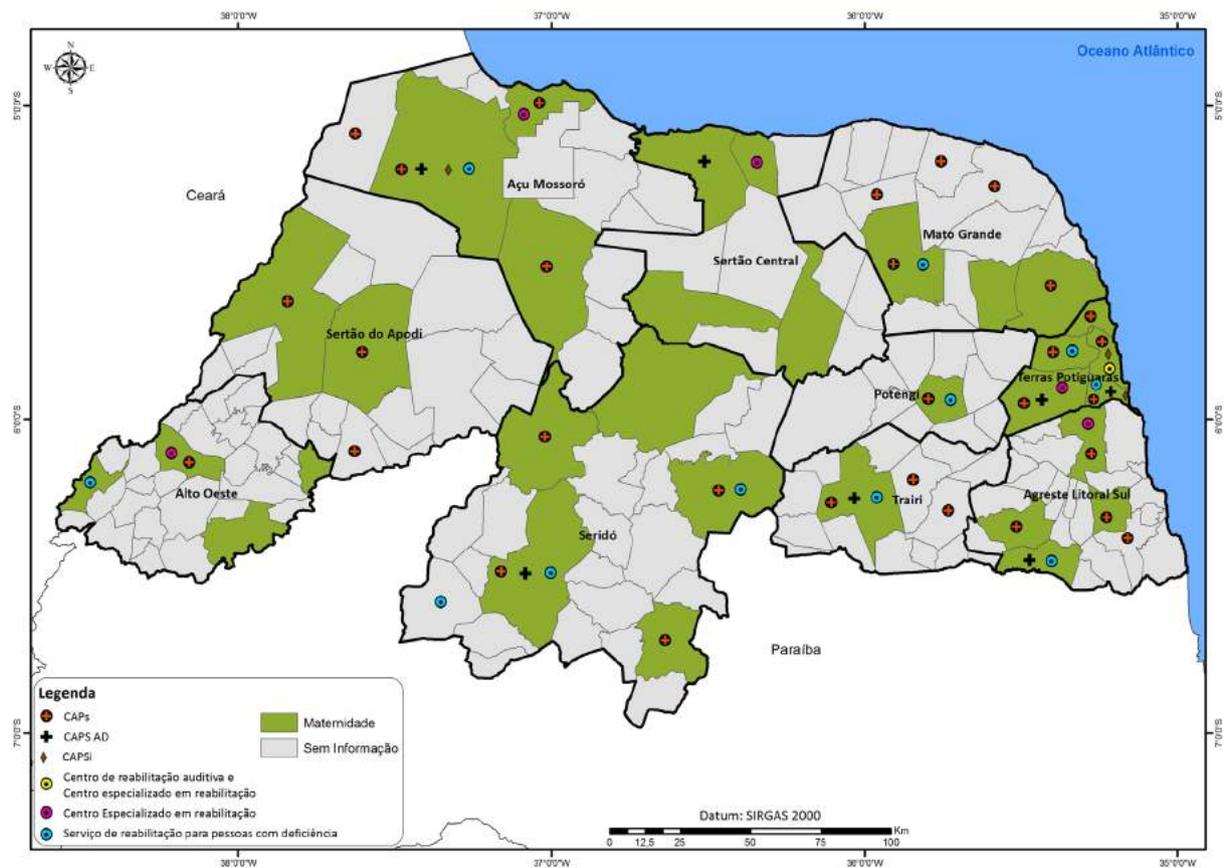


Figura 11 - Distribuição das unidades de saúde no Rio Grande do Norte - maternidades, CAPS, CAPS AD e CAPSi.

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP –, 2017.

No âmbito da sociedade civil, o atendimento a crianças e/ou adolescentes na área da saúde é também realizado pelas seguintes entidades de abrangência estadual: Associação Amigos do Coração da Criança – AMICO; Associação Casa do Divino Mestre; Associação dos Ostomizados do Rio Grande do Norte – AORN; Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva; Grupo de Apoio à Criança com Câncer-RN – GACC-RN; Hospital Infantil Varela Santiago e Instituto do Bem.

Destaca-se, ainda, a Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Norte, que tem por finalidades, dentre outras, congregar profissionais da saúde que atuam junto a crianças e adolescentes e pugnar pela melhoria dos padrões de assistência à infância e à adolescência.

Para a reabilitação de pessoas com deficiência, o estado dispõe de 19 estabelecimentos. Desses, 12 possuem o status de serviço de reabilitação (dentre eles a Associação de Orientação aos Deficientes – ADOTE –, que tem abrangência estadual), encontrando-se situados nos municípios de Caicó, Currais Novos, João Câmara, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, Santa Cruz, São Miguel e Serra Negra do

Norte; 1 tem o status de Reabilitação Auditiva – o Centro SUVAG do Rio Grande do Norte –, situado no município de Natal e com atuação em nível estadual; e os outros 6 têm o status de CER – Centro Especializado em Reabilitação –, estando localizados nos municípios de Areia Branca, Guamaré, Macaíba, Natal, Pau dos Ferros e São José de Mipibu.

Sem os status anteriores, mas realizando atendimento a crianças e/ou adolescentes com algum tipo de deficiência, encontram-se as seguintes entidades da sociedade civil: APAES (Angicos, Assú, Caicó, Caraúbas, Ceará-Mirim, Currais Novos, Florânia, Jardim do Seridó, Macaíba, Macau, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Poço Branco, Santa Cruz e Touros); Associação de Surdos de Natal – ASNAT (abrangência estadual).

Associação dos Deficientes Físicos do Rio Grande do Norte – ADEFERN (abrangência estadual); Associação dos Pais e Amigos dos Autistas do Rio Grande do Norte – APAARN (abrangência estadual); Clínica Pedagógica Professor Heitor Carrilho (atende a região da Grande Natal); Instituto de Educação e Reabilitação de Cegos do Rio Grande do Norte – IERC/RN (abrangência estadual)<sup>27</sup>.

Na seara da prevenção ao uso de drogas, ressalte-se o projeto Conexão Prevenção. Desenvolvido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça - SENAD/MJ -, em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz –, o projeto é composto, no seu eixo prevenção, de três projetos: Jogo Elos, #Tamojunto e Famílias Fortes. Os dois primeiros, educativos, são executados em escolas estaduais e municipais nos municípios de Mossoró, Natal e Parnamirim – sendo o Jogo Elos voltado para estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, e o #Tamojunto voltado para estudantes dos 7º e 8º anos do Ensino Fundamental. Ambos são acompanhados e monitorados pela SEEC, quando se tratam de escolas estaduais, e pelas secretarias municipais de educação, quando se tratam de escolas municipais, com apoio das secretarias de saúde e de assistência social.

Já o Famílias Fortes é executado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Rio Grande do Norte e voltado para famílias, sem rompimento de vínculos, que tenham em sua composição crianças e/ou adolescentes com idades entre 10 e 14 anos. É monitorado pelas secretarias municipais de assistência social, com apoio das secretarias de saúde e de educação.

Os três projetos são coordenados pelos comitês gestores de políticas públicas sobre drogas – estadual e municipais.

## Esporte

Na esfera do esporte, a Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEL) coordena os projetos Jogos da Juventude Escolar – JUVERN, Copa Garoto Bom de Bola, Litoral Esportivo e Taça RN de Futebol Escolar, voltados para crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental e/ou Médio. A SEEL organiza e coordena, ainda, o projeto Jogos Paradesportivos Escolares, cujo público alvo são crianças e adolescentes com deficiência matriculados no Ensino Fundamental, e o Programa Bolsa-A atleta, que contempla, dentre outros, adolescentes atletas devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

<sup>27</sup> Fonte: Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, 2017.

No âmbito da sociedade civil, as entidades Escola Cultural de Capoeira Cordão de Ouro e Federação de Luta Livre, Luta Olímpica e Submission atendem crianças e adolescentes.

Todas as iniciativas mencionadas anteriormente, tanto do poder público quanto da sociedade civil, têm abrangência estadual.

## Profissionalização e inserção no mercado de trabalho

Na esfera do poder público, são executadas no Rio Grande do Norte iniciativas inerentes ao Programa Jovem Aprendiz, que almeja a profissionalização de adolescentes e sua inserção no mercado de trabalho e é mantido pelo Governo Federal. Quanto ao PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego –, é importante ressaltar que não está sendo executado no estado neste momento.

Em relação a iniciativas da sociedade civil, a Casa do Menor Trabalhador oferece Ensino Profissionalizante (território Terras Potiguaras); o Centro Educacional Dom Bosco, programa de aprendizagem (território Terras Potiguaras); a entidade Junior *Achievement* desenvolve ações em escolas públicas e privadas com foco na educação empreendedora (territórios Mato Grande, Seridó, Sertão Central, Sertão do Apodi, Terras Potiguaras e Trairi); e o Projeto Aprendiz – CIEE – e o Lar Fabiano de Cristo atuam na área da capacitação de aprendizes e do acesso ao mercado de trabalho, aquele nos territórios Terras Potiguaras e Açu-Mossoró e esse apenas no território Terras Potiguaras.

## Assistência Social

### Proteção Social Básica

No estado do Rio Grande do Norte há um total de 220 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) implantados e ativos no CadSUAS, sendo 217 cofinanciados e estando 1 em fase de implantação. Atualmente, dois municípios estão com recursos suspensos: Natal e Mossoró. Com pelo menos uma unidade em cada município, os CRAS do estado têm capacidade de atendimento de referência de 140.350 famílias por ano, e de atendimento real de 138.350 famílias por ano. Quanto a equipes volantes cofinanciadas, há 10 no estado, distribuídas por 9 municípios: Angicos, Apodi, Augusto Severo, Baraúna, Macau, Pedro Avelino, Santana do Matos, São Tomé e Upanema. Não há lanchas da assistência social.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é ofertado nos 167 municípios do estado, com capacidade de atendimento para 47.740 pessoas. Neste momento, 12 municípios estão com recursos bloqueados ou suspensos: Caiçara do Norte, Extremoz, Governador Dix-Sept Rosado, Jandaíra, Jundiá, Parazinho, Riacho de Santana, São Francisco do Oeste, Serra de São Bento, Tangará, Umarizal e Viçosa.

Integra, ainda, a Proteção Social Básica o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que assegura a transferência mensal de um salário mínimo a pessoas com deficiência ou idosas que não possuam meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por suas famílias.

O Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola é coordenado no Rio Grande do Norte pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, e tem como objetivo desenvolver ações intersectoriais que procurem garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, com deficiência, que sejam beneficiários do BPC.

### Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ao todo, o estado conta com 55 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) cofinanciados, situados em 52 municípios e com capacidade de atendimento referenciada para 2.930 pessoas. Atualmente, 1 CREAS encontra-se com recursos bloqueados ou suspensos.

Todos os municípios polo dos 10 Territórios de Identidade possuem CREAS. Vale ressaltar, contudo, que todos os CREAS do estado são municipais, não havendo CREAS regional.

Quanto ao Serviço Especializado em Abordagem Social, há um total de 9 equipes cofinanciadas no estado, distribuídas por 5 municípios (1 equipe em Ceará-Mirim, 1 equipe em Macaíba, 1 equipe em Mossoró, 1 equipe em Parnamirim e 5 equipes em Natal).

As medidas socioeducativas em meio aberto – liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) – são executadas em 18 municípios (ver figura sobre atendimento socioeducativo no estado).

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias é ofertado em 26 municípios, e existe apenas 1 Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e suas Famílias, localizado no município de Natal, com capacidade de atendimento referenciada e real de 30 pessoas.

Em relação ao Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP, existem 2 cofinanciados no estado, um em Natal e um em Parnamirim, com capacidade de atendimento referenciada e real de 300 pessoas.

Por fim, as ações estratégicas para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil são executadas em 10 municípios, cofinanciados. São eles: Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Mossoró, Natal, Touros, Santa Cruz, Nova Cruz, João Câmara e Parnamirim.

### Proteção Social Especial de Alta Complexidade

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes nas modalidades abrigo institucional, casa lar e casa de passagem no estado é oferecido em 19 unidades, sendo 11 não governamentais, 1 governamental estadual e 7 governamentais municipais. As unidades estão distribuídas em 10 municípios, conforme o quadro seguinte.

**Quadro 5: Distribuição das unidades de acolhimento institucional existentes no estado do Rio Grande do Norte, nas modalidades abrigo institucional, casa lar e casa de passagem**

Teritório de Identidade	Município	Unidades de Acolhimento Estadual
Açu Mossoró	Mossoró	1 - MUNICIPAL - 0 a 11
Agreste Litoral Sul	Nísia Floresta	1 - ONG - 0 a 18
Seridó	Caicó	1 - Gestão Governamental - Idade de 0 a 18
	Currais Novos	1 - Gestão Não Governamental - 0 a 18
Sertão Central	Guamaré	1 - MUNICIPAL - 0 a 18
Terras Potiguaras	Extremoz	1 - ESTADUAL - 0 a 18
	Macaíba	1 - Gestão Não Governamental - 0 a 18
	Natal	3 MUNICIPAIS - 0 a 6, 7 a 11 e 12 a 18 e 7 ONGs - 0 a 18
	<i>Parnamirim</i>	1 - ONG - 0 a 18
	São Gonçalo Do Amarante	1 - MUNICIPAL - 0 a 18

Fonte: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Família – CAOP –, 2017.

A modalidade residência inclusiva conta com apenas uma unidade no estado, cofinanciada, localizada no município de Natal.

No que concerne o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, está atrelado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do projeto Abrace Vidas, coordenado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância, Juventude e Família. Embora o projeto tenha recebido a adesão de 22 municípios, o serviço foi implantado por somente 3 – Currais Novos, Tibau e Guamaré.

Não existe no Rio Grande do Norte o Serviço de Acolhimento em República. Quanto ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, não há registro de realização durante a atual gestão.

Ainda no âmbito da assistência social no Rio Grande do Norte, estão os seguintes programas: Bolsa Família, programa de transferência condicionada de renda, que beneficia famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza; e Programa do Leite Potiguar, por meio do qual é feita a distribuição de leite para famílias em situação de extrema pobreza que tenham em sua composição crianças de 2 a 7 anos de idade ou idosos. O programa tem abrangência estadual e gestão compartilhada entre a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER-RN).

Cabe destacar, também, o Projeto Acalanto Natal, da sociedade civil, que realiza atividades de esclarecimento, estímulo e encaminhamento à adoção, almejando evitar a institucionalização de crianças e adolescentes e prevenir o seu abandono e a marginalização, e o Centro Educacional Dom Bosco, que, além do programa de aprendizagem já mencionado, oferece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos no município de Natal.

## Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade

As medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade são executadas no Rio Grande do Norte pela FUNDAC – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente. Ao todo, são 9 as unidades no estado, localizadas em 4 municípios, como se observa no quadro seguinte.

**Quadro 6: Unidades de atendimento socioeducativo existentes no estado do Rio Grande do Norte**

Território de Identidade	Nome do município	Unidades
Seridó	Caicó	1 unidade de internação (sexo masculino)
Açu Mossoró	Mossoró	3 unidades: 1 de internação (sexo masculino), 1 de semiliberdade (sexo masculino) e, 1 de internação provisória (sexo masculino)
Terras Potiguaras Terras Potiguaras	Natal	4 unidades: 1 de internação e internação provisória (sexo feminino), 1 de semiliberdade (sexo masculino), 1 de internação provisória (sexo masculino) e, 1 de semiliberdade (sexo feminino)
	Parnamirim	1 unidade de internação (sexo masculino)

Fonte: Fundação Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDAC –, 2017.

É relevante neste ponto chamar à atenção para a disposição tanto das unidades de acolhimento institucional quanto das unidades de execução de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade no estado. Existe uma concentração de tais unidades em determinados municípios do RN, em oposição à escassez desses serviços nos demais, impactando diretamente a efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

### Sociedade civil

É importante destacar, por fim, algumas entidades da sociedade civil que compõem a seara do atendimento dos direitos da criança e do adolescente no estado do Rio Grande do Norte, mas que não constaram dos tópicos anteriores por terem atuação em áreas diversas. São elas: a Pastoral da Criança, que realiza o acompanhamento de mulheres grávidas e de crianças de 0 a 6 anos de idade nas áreas da saúde, nutrição, cidadania e promoção da educação em nível estadual; a Fundação Fé e Alegria, que executa programas de contraturno escolar e atividades socioassistenciais no município de Natal; e o Núcleo de Amparo ao Menor, que apoia, cria, desenvolve e executa projetos nas áreas da cidadania, do esporte e da cultura, também no município de Natal.

## *Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos*

Realizado por meio de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso, de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, por meio das suas organizações e articulações representativas.

No estado do Rio Grande do Norte, esse eixo é representado pelos seguintes órgãos, entidades e arranjos institucionais:

1. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC–RN
2. Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (167)
3. Conselhos setoriais estaduais: Conselho Estadual de Saúde - CES; Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; Conselho Estadual de Educação – CEE; Conselho de Alimentação Escolar – CAE; Conselho Estadual de Promoção da Paz nas Escolas – CONEPPE; Conselho Estadual de Desportos – CED; Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONED; Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania – COEDHUCI e Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência – COEDE.
4. Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário – CMDS / RN Sustentável: Existem em todos os 167 municípios do RN.
5. Comitês: Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (poder público e sociedade civil); Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura (poder público e sociedade civil); Comitê Estadual de Combate a LGBTfobia (poder público e sociedade civil).
6. Fóruns: Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção e Aprendizagem do Adolescente Trabalhador – FOCA/RN (poder público e sociedade civil); Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA (sociedade civil).
7. Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária: Conduzido pela sociedade civil.
8. Adolescentes e jovens: Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente (municipais, regionais e estadual); Encontro de Jovens Indígenas do Rio Grande do Norte – EJIRN; Núcleos de Cidadania dos Adolescentes – NUCAs (157 NUCAs, em 132 municípios do RN).
9. Controle externo:
  - Poder Legislativo: Frente Parlamentar Estadual da Criança do Adolescente (Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte); Frente Parlamentar Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Câmara Municipal de Natal); Frente Parlamentar Municipal em Defesa das Políticas Públicas da Juventude (Câmara Municipal de Natal).
  - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10. Controle interno: Controladoria Geral do Estado; Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social; Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado; Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte; Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.

## Gestão da política de Proteção aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Rio Grande do Norte

Não há um órgão gestor da política de direitos da criança e do adolescente no âmbito do executivo. Diversos programas, projetos, serviços e ações são, como visto, desenvolvidos por distintos órgãos que se encarregam de administrá-las, atendendo, assim, o princípio da descentralização e da intersetorialidade. Contudo, falta uma instância de articulação que se encarregue de garantir a atenção aos direitos fundamentais de forma integrada.

O único plano estadual que tem uma gestão definida é o de medidas socioeducativas, cuja responsabilidade é da SETHAS e da FUNDAC.

## Panorama geral da situação da criança e do adolescente no Brasil e na região Nordeste

Embora conte com importantes marcos normativos, como o ECA (1990), a política de proteção integral aos direitos da criança e do adolescente no Brasil, ainda apresenta um cenário de violação de direitos que necessita de atenção especial, como se observa na análise de alguns indicadores a seguir<sup>28</sup>.

Segundo o IBGE (2015), a população de crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos no Brasil somava aproximadamente 60,5 milhões, representando 29,6% da população total (204.860.101 milhões de habitantes)<sup>29</sup>.

Nesse contexto:

- mais da metade vive em zonas rurais no Nordeste;
- 40,2% da população até os 14 anos vive em situação domiciliar de pobreza e 13,5% na extrema pobreza;
- 34,4% da população que vive em favelas estão entre 0 e 17 anos de idade;
- 18,4% dos homicídios cometidos no Brasil foram contra pessoas menores de 19 anos;
- 3,3% das crianças entre 6 e 14 anos estão fora do Ensino Fundamental e 16,7% daqueles dentre 15 e 17 anos estão fora do Ensino Médio;
- houve um aumento do número de crianças entre 5 e 9 anos ocupadas, em especial no trabalho agrícola, revelando a fragilidade das iniciativas de erradicação do trabalho infantil;

<sup>28</sup> Há um capítulo específico no PDDHCA RN sobre o marco legal que orienta o PDDHCA.

<sup>29</sup> Fonte: FUNDABRINQ. Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, 2017.

- permanecem altos os índices de mortalidade infantil de crianças menores de 1 ano (12,4%) e menores de 5 anos (14,3%);
- situações de violência sexual contra crianças e adolescentes denunciadas ao Disque 100 em 2015 representaram 21% do universo de violências identificado.

A região Nordeste se destaca em relação às demais no que diz respeito à situação de vulnerabilidade dos direitos humanos de crianças e adolescentes:

- é a terceira região com o maior percentual de crianças e adolescentes (32,8%) e nela se observa a maior concentração de crianças e adolescentes em áreas rurais;
- compreende o segundo maior percentual de domicílios sem acesso à rede de água (23,4%);
- possui o segundo maior percentual de domicílios sem acesso a esgotamento sanitário (54,8%);
- registra o maior número de pessoas entre 0 e 14 anos em situação domiciliar de baixa renda, com 60,6% na pobreza e 26,3% na extrema pobreza;
- é a segunda região com o maior número de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos em favelas (1.054.615);
- é a que apresenta o maior percentual de homicídios contra crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos por arma de fogo (20,2%);
- é a segunda quando se trata de taxas de abandono escolar e distorção idade-série, seja no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio;
- é a segunda quanto à taxa de mortalidade infantil de menores de 1 ano (14,2%) e menores de 5 anos e em mortalidade materna (64,7%) e;
- é a segunda região com o maior percentual de mães abaixo dos 19 anos (21,3%), entre outros indicadores.

O comportamento desses indicadores de referência demonstram um cenário de desafios para a implementação de ações de promoção, atendimento, defesa e proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, haja vista a transversalidade do tema.

## Situação dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no estado do Rio Grande do Norte

### Desigualdade e Pobreza

O conceito de desigualdade social compreende desde desigualdade de oportunidades, resultados etc., até desigualdade de escolaridade, de renda, de gênero etc. De modo geral, a desigualdade econômica é a mais conhecida e é medida pela distribuição desigual de renda.

Dados do PNUD (Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento), de 2010, pelo índice de Gini, apontam o Brasil com o resultado de 0,56, sendo, assim, o terceiro país mais desigual

do mundo (quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade). O PNUD constatou, ainda no mesmo ano, que dos 15 países mais desiguais do mundo, segundo o índice de Gini, 10 se encontram na América Latina e no Caribe.

Nesse universo, apenas uma pequena quantidade, ou menos de 20%, possui hoje condições de educação e padrão de vida que podem ser comparados a países desenvolvidos. Os outros 80%, ou a maioria da população encontra-se em níveis mais modestos, podendo em alguns casos ser comparados aos padrões africanos.

A consequência direta da desigualdade social, principalmente nos países menos desenvolvidos, é a pobreza. A pobreza pode ser entendida em vários sentidos, especialmente envolvendo as necessidades da vida cotidiana, como alimentação, vestuário, alojamento e cuidados com a saúde (carência de bens e serviços essenciais); carência de rendimento ou riqueza (não necessariamente apenas em termos monetários) e carência social, como a exclusão social, a dependência e a incapacidade de participar na sociedade. Isto inclui a educação e a informação.

Em 2010, o Brasil tinha cerca de 8,5% de sua população vivendo em condições de pobreza, incluindo pessoas extremamente pobres, que compunham 2,5% da população total do país no mesmo período. Naquele ano, a porcentagem de pobres (incluindo extremamente pobres) representava 16,27 milhões de habitantes (números absolutos). Destes, 4,8 milhões eram considerados “extremamente pobres” (IBGE).

O desempenho de índices de desenvolvimento social no Rio Grande do Norte evoluiu consideravelmente nos anos mais recentes, seguindo a tendência nacional.

Como exposto na figura a seguir, em relação à desigualdade, embora venha apresentando tendência decrescente, o Rio Grande do Norte apresenta o quarto maior grau de desigualdade, medido pelo Coeficiente de Gení, entre os estados da Região Nordeste e acima da média nacional.

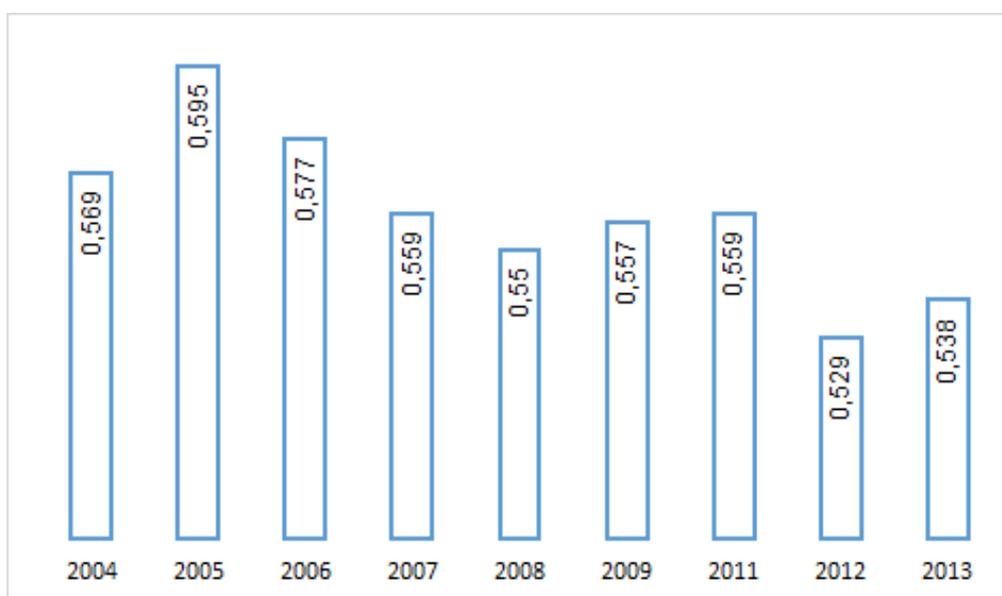


Figura 12 - Evolução da desigualdade no estado do Rio Grande do Norte.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

Em 30 anos de medição, o IDH Geral (síntese) e o IDH Educação cresceram em todos os estados do Brasil e também no Rio Grande do Norte. O IDH Educação do Rio Grande do Norte teve um crescimento médio anual de 4,9%. O componente Educação apresentou a maior taxa de elevação no período, mas continua bem inferior ao IDH total e aos outros índices que compõem o desenvolvimento humano.

O IDH é um dado utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para analisar a qualidade de vida de uma determinada população.

Os critérios utilizados para calcular o IDH são:

Grau de escolaridade: média de anos de estudo da população adulta e expectativa de vida escolar, ou tempo que uma criança ficará matriculada.

- Renda: Renda Nacional Bruta (RNB) per capita, baseada na paridade de poder de compra dos habitantes. Esse item tinha por base o PIB (Produto Interno Bruto) per capita, no entanto, a partir de 2010, ele foi substituído pela Renda Nacional Bruta (RNB) per capita, que avalia praticamente os mesmos aspectos que o PIB, no entanto, a RNB também considera os recursos financeiros oriundos do exterior.
- Nível de saúde: baseia-se na expectativa de vida da população, reflete as condições de saúde e dos serviços de saneamento ambiental.

O índice varia de zero até 1, sendo considerado:

- muito alto, acima de 0,800;
- alto, de 0,700 a 0,799;
- médio, de 0,600 a 0,699;
- baixo, de 0,500 a 0,599;
- muito baixo, entre 0 e 0,499.

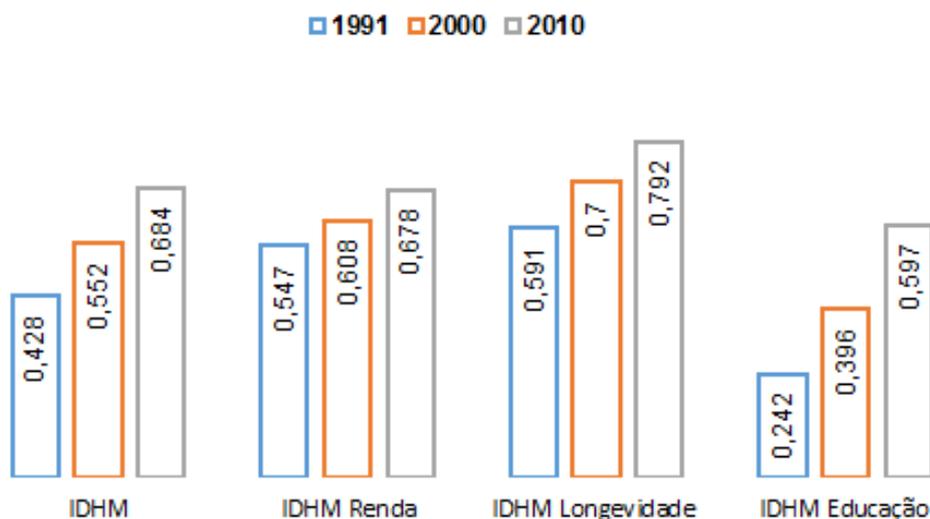


Figura 13 - Evolução do IDH e seus componentes no Rio Grande do Norte 1991/2010.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

A figura a seguir faz uma comparação entre o IDH do Rio Grande do Norte e de outros estados do Nordeste. Embora o índice geral do Rio Grande do Norte seja superior ao do Ceará, há uma perda no componente de educação, pois o avanço foi menor na década de 2000-2010.

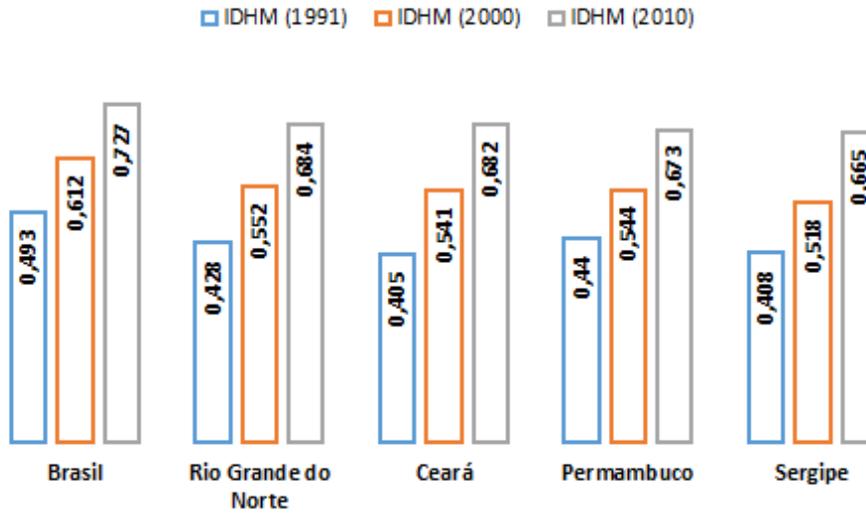


Figura 14 - Comparação entre o IDH do Rio Grande do Norte e de outros estados da Região Nordeste. Fonte: Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP –, 2017.

Quanto à posição dos territórios e municípios do estado do Rio Grande do Norte no IDH, observa-se que todos os territórios apresentam médio Índice de Desenvolvimento Humano, correspondendo à média do estado.

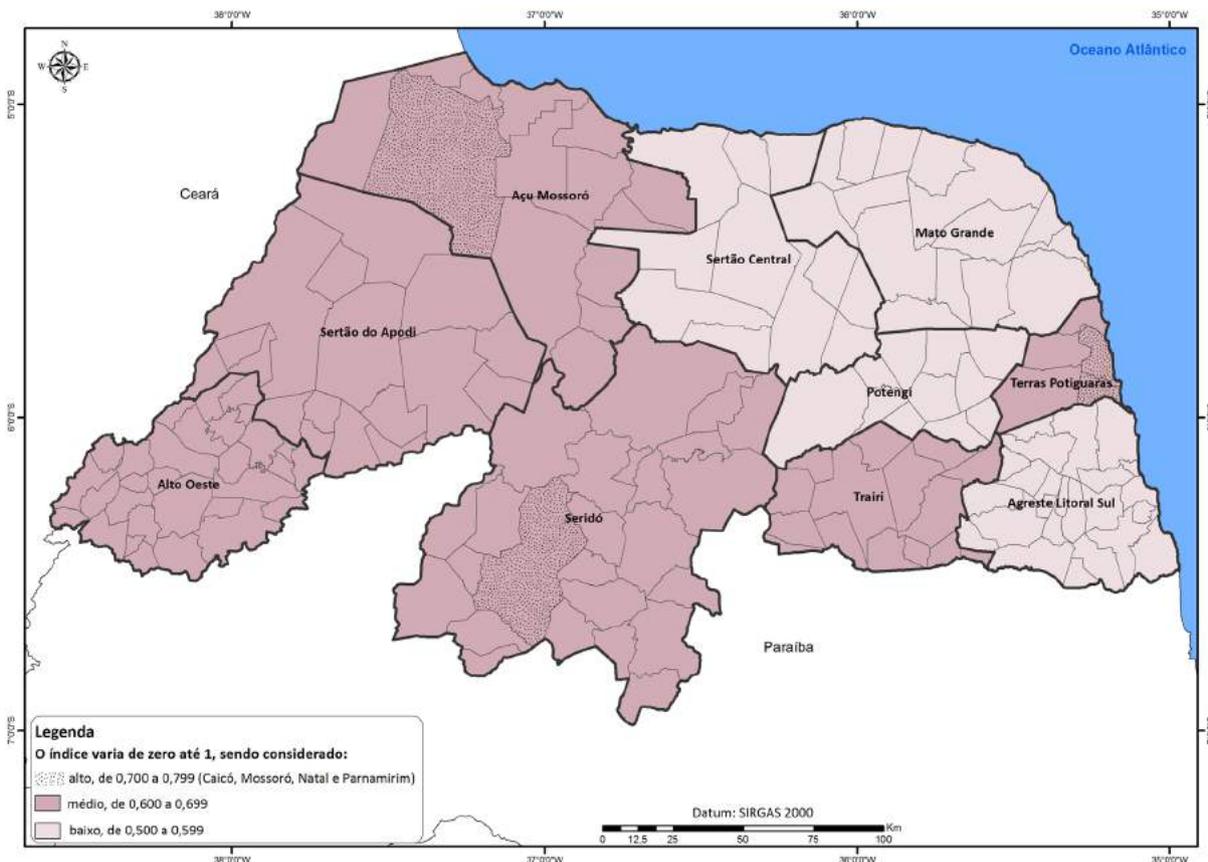


Figura 15 - IDH dos territórios de identidade e dos municípios do Rio Grande do Norte. Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

A renda domiciliar per capita do estado do Rio Grande do Norte foi a maior do Nordeste em 2013 (R\$ 713), com uma taxa de crescimento anual entre 2004 e 2013 de 6,8%. O Rio Grande do Norte possui os menores níveis de pobreza do Nordeste, porém ainda acima do percentual nacional, como podemos ver nas figuras a seguir, em que se apresenta a evolução da pobreza<sup>30</sup>.

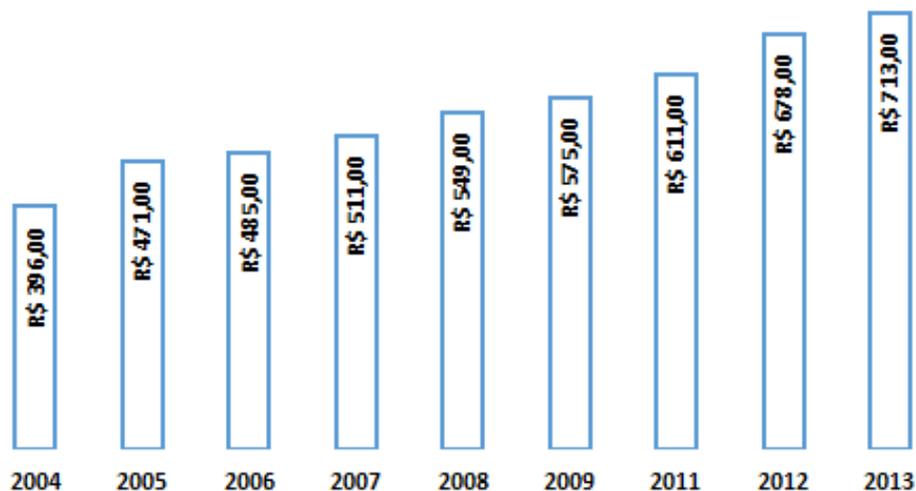


Figura 16 - Evolução da renda domiciliar per capita (R\$ constantes - out/2013).

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN –, 2017.

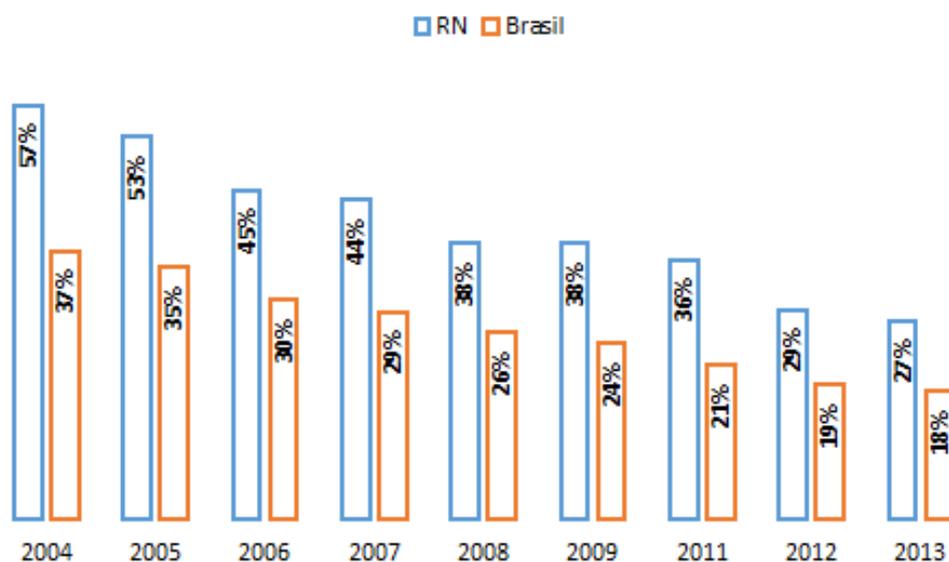


Figura 17 - Evolução da pobreza no estado do Rio Grande do Norte.

Fonte: Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP –, 2017.

<sup>30</sup> Pobreza: Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes. Pobreza Extrema: Proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais, de agosto de 2010. O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

## Famílias em Situação de Vulnerabilidade e riscos sociais, segundo o CadÚnico

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

Segundo a Secretária de Avaliação e Gestão de Informação (SAGI), dos 157 municípios identificados, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em maio de 2017 era de 618.421, dentre as quais:

- 321.360 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 82.417 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 138.729 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 75.915 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de junho de 2017, 334.004 famílias, representando uma cobertura de 101,5 % da estimativa de famílias pobres no estado. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 177,89 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 59.415.757,00 neste mesmo mês de julho.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de março de 2017, atingiu o percentual de 90,5%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 270.466 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 298.766. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 84,4%, resultando em 50.841 jovens acompanhados de um total de 60.239.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2016, atingiu 73,6%, percentual equivale a 218.787 famílias de um total de 297.238 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do estado.

## Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente

O conjunto de direitos fundamentais estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (CF 1988) e detalhados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei 8069/1990) visa a assegurar, a toda criança e todo adolescente, sem distinção de cor/raça, etnia, religião, sexo, idade, condição social, cultura e quaisquer outras características:

o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste capítulo, esses grupos de direitos serão analisados a partir de diversos indicadores que informam como está o estado das atenções em relação à sua efetivação, na perspectiva da Proteção Integral no estado do Rio Grande do Norte. Este marco situacional representa o contexto do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no estado e expõe os principais desafios para as políticas públicas estaduais e municipais do Rio Grande do Norte. Desafios que se expressam nos principais problemas que atingem o pleno exercício dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, os quais se apresentam de forma bem complexa, multifacetada e conectados inter-relacionadas a outros fenômenos sociais, culturais e econômicos que impactam sobremaneira as políticas públicas nos distintos campos de intervenção.

Os indicadores analisados neste capítulo foram identificados em fontes secundárias e nas escutas realizadas em sete (7) Territórios de Identidade do estado, com diversos agentes do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, notadamente adolescentes e jovens, gestores, técnicos e conselheiros das políticas sociais de educação, saúde, assistência social e cultura, sobre os principais problemas que atingem crianças e adolescentes nos municípios e as soluções para o seu enfrentamento.

## Direito à vida, saúde e alimentação

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (ECA).

- Este conjunto de direitos compreende os artigos 7º ao 14º do ECA.

Este grupo de direitos abrange algumas garantias que devem ser asseguradas para que cada criança e adolescente tenha a oportunidade de uma vida plena, desde a sua gestação. Neste sentido, são previstas no ECA medidas que devem ser consideradas na implementação de políticas de atenção aos direitos à vida, saúde e alimentação, direcionadas às mães e às crianças, bem como à toda a população. E neste item serão analisados indicadores que informam sobre as condições de saúde e vida de crianças e adolescentes do estado do Rio Grande do Norte, tais como natalidade, mortalidade infantil, expectativa de vida, violência e letalidade infanto-juvenil e nutrição e desnutrição.

### Mortalidade infantil

Um dos mais importantes indicadores de análise das condições de vida de crianças e adolescentes, em vários aspectos relacionados à saúde, a taxa de mortalidade infantil expressa o número de crianças que morrem antes de completarem um ano, a cada mil nascidas vivas.

Segundo a pesquisa Estatísticas do Registro Civil 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mortes de crianças com até 1 ano de idade no Brasil passaram de 4% do total de óbitos registrados em 2005 para 2,5% em 2015. O mesmo Instituto já havia registrado, no Censo de 2010, que, em uma década (1998 - 2010), a mortalidade infantil no Brasil

passou de 33,5 crianças mortas por mil nascidas vivas para 22. Neste contexto, a região Nordeste é historicamente a que apresenta as maiores taxas de mortalidade infantil, principalmente em razão das precárias condições de vida em termos de acesso à água de qualidade, serviços de saúde e saneamento básico. Nesse cenário, observa-se que o Rio Grande do Norte avançou na redução da mortalidade infantil. Em quatro anos a taxa de mortalidade infantil caiu 28%, passando de 20,6 mortes por grupo de 1.000 crianças nascidas vivas em 2010 para 16,1 em 2014. Essa taxa está abaixo da média nordestina (23), na qual o estado se encontra na terceira posição<sup>31</sup>.

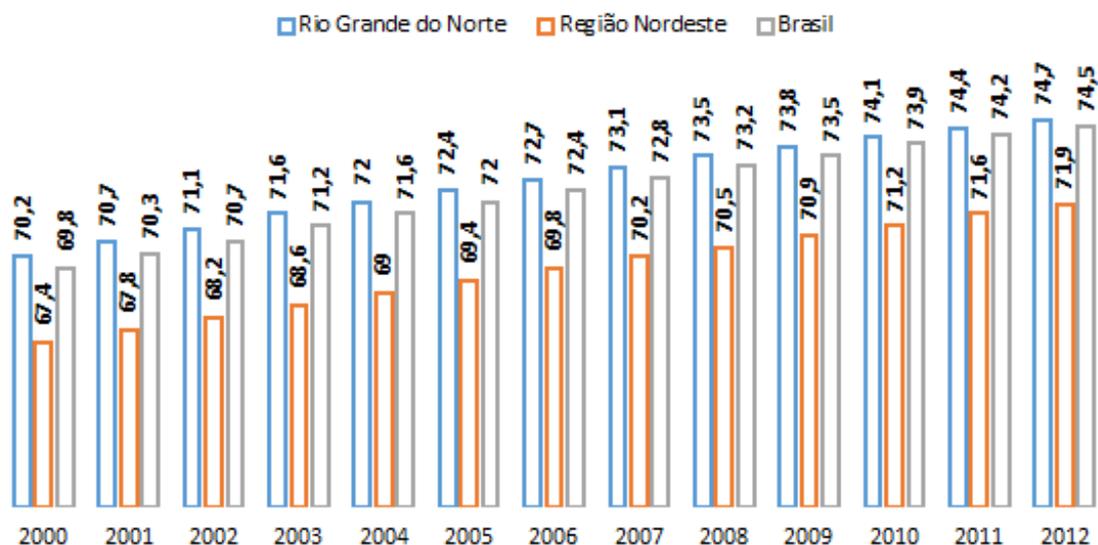


Figura 18 - Evolução da taxa de mortalidade infantil no Rio Grande do Norte (unidades/Mil nascidos vivos).

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças — SEPLAN —, 2017.

## Natalidade e morbidade

Em relação aos indicadores de natalidade e morbidade de crianças e de mães, os dados do Ministério da Saúde informam que nos anos de 2014 e 2015 o seguinte panorama no estado do Rio Grande do Norte <sup>32</sup>:

- 59,52% das crianças nascidas vivas em 2015 eram de mães que receberam atenção pré-natal, sendo a Região de Caicó a que apresentou o maior percentual (75,42) relacionado a este indicador e a de João Câmara o menor (51,81)<sup>33</sup>;
- 33 óbitos maternos, ocorridos após o término da gravidez referente a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez foram registrados em 2014, sendo que em 90% dos casos os óbitos foram investigados<sup>34</sup>;

31 Mortalidade Infantil cai no RN. *Tribuna do Norte*. Natal, 02 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/mortalidade-infantil-cai-no-rn/331633>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

32 IBGE. *Tábua completa de mortalidade para o Brasil: 2015 - breve análise da evolução da mortalidade no Brasil*. Brasília: IBGE, 2016. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade\\_2015/tabua\\_de\\_mortalidade\\_analise.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2015/tabua_de_mortalidade_analise.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2017.

33 Ibid.

34 Ibid.

- 604 óbitos de crianças menores de 1 ano de idade foram registrados no ano de 2014<sup>35</sup>;
- a proporção entre os óbitos infantis e fetais investigados e o total de óbitos infantis registrados nas Regiões de Saúde (CIR) do estado do Rio Grande do Norte em 2015 era de 45,91%, sendo a Região de São José de Mipibu a que apresentou o maior percentual (58,82) e a de Mossoró o menor (36,84)<sup>36</sup>;
- 37,13% dos municípios possuíam cobertura vacinal adequada em 2015, sendo a Região de Saúde de Caicó a que apresentou a maior proporção (52%) de municípios nesta situação e João Câmara (26,92%)<sup>37</sup>;
- 7,23% de meninas entre 10 e 14 anos tiveram filhos no estado, sendo a menor proporção no Território de Alto Oeste 4,59% e 11,08% em Agreste Litoral Sul, no ano de 2015 e;
- todos os municípios apresentavam no ano de 2015 cobertura integral de atenção pré-natal para todas as mulheres grávidas<sup>38</sup>.

Além das iniciativas na área do atendimento básico em saúde, outros fatores foram fundamentais para a redução da mortalidade infantil e a redução da morbidade das mães, entre outros impactos positivos nas condições de saúde da população, como a melhoria do saneamento básico e o tratamento do lixo. De acordo com o Ministério da Saúde, 75,4% da população é atendida pelos serviços de tratamento de esgoto. O estado do Rio Grande do Norte encontra-se na 14ª posição em relação às demais unidades da federação, com 65,66% da população contemplada com esses serviços e na 3ª em comparação com os demais estados da região Nordeste. Quanto ao tratamento dado ao lixo, no estado o lixo coletado e o lixo queimado e enterrado correspondiam à maior parte das práticas, sendo respectivamente, 76,48% e 14,34%. Na Região Metropolitana esta forma de tratamento do lixo corresponde a 93,21 e as outras formas correspondem aos menores percentuais. Em São José do Mipibu esta forma corresponde a 58,6% das respostas, seguida de 38,93% queimam ou enterravam o lixo<sup>39</sup>.

## Cobertura do sistema de saúde

Dados do Ministério da Saúde apontam ainda que no ano de 2015:

- 78,81% das famílias atendidas pelo PBF no estado estavam cobertas pelo acompanhamento da condicionalidade saúde, sendo a Região de Saúde de Caicó a que apresentava o maior percentual (89,83) e a Região de Saúde Metropolitana o menor (53,85%)<sup>40</sup>;
- 85,3% dos municípios do estado estavam cobertos com atendimento das equipes de atenção básica, sendo a Região de São José de Mipibu a que apresentava o maior percentual (100%) e a Região Metropolitana o menor percentual (65,39%)<sup>41</sup>;

35 Ibid.

36 Ibid.

37 Ibid.

38 Técnicos da Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte durante entrevistas para o diagnóstico em 2017.

39 IBGE. Tábua completa de mortalidade para o Brasil: 2015 - breve análise da evolução da mortalidade no Brasil. Brasília: IBGE, 2016. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade/Tabuas\\_Completas\\_de\\_Mortalidade\\_2015/tabua\\_de\\_mortalidade\\_analise.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2015/tabua_de_mortalidade_analise.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2017.

40 Departamento de informática do SUS - DATASUS. Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

41 Ibid.

- 80,51% dos municípios do estado estavam cobertos com atendimento das equipes de saúde bucal, sendo a Região de São José de Mipibu a que apresentava o maior percentual (99,38) e a Metropolitana o menor (57,04)<sup>42</sup>.
- 171 Unidades de Saúde contavam com serviço de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências implantado<sup>43</sup>.
- a cobertura de Centros de Atenção Psicossocial incluindo os CAPS I, CAPSI II, CAPSI III, CAPS ad e CAPS ad III era de 0,94, sendo a Região de Saúde de Mossoró a que apresenta a maior cobertura (1,57) e a de menor cobertura Açú (0,32)<sup>44</sup>.

## Violência e letalidade juvenil

A cada dia morrem assassinadas no Brasil 29 crianças e adolescentes, o que coloca o país em terceiro lugar em homicídios contra este segmento entre 85 nações. De acordo com informações da Agência Brasil:

os homicídios são a principal causa do aumento drástico das mortes de crianças e adolescentes por causas externas. Os assassinatos representam cerca de 2,5% do total de mortes até os 11 anos e têm um crescimento acentuado na entrada da adolescência, aos 12 anos, quando causam 6,7% do total de mortes nessa faixa etária. Entre as mortes aos 14 anos, 25,1% são por homicídio, percentual que atinge 48,2% na análise dos óbitos aos 17 anos. (...). No país, a taxa de suicídio na faixa de 9 a 18 anos era de 1,9 em 100 mil em 2003 e passou para 2,1 em 100 mil em 2013. Por essa média, quase duas crianças e adolescentes se mataram no Brasil por dia em 2013<sup>45</sup>.

De cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras. Jovens e negros do sexo masculino continuam sendo assassinados todos os anos.

O Rio Grande do Norte é o segundo estado no país, atrás apenas de Sergipe onde se verificou um aumento na variação relativa de homicídios de indivíduos negros em relação aos homicídios de indivíduos não negros, bem acima da média brasileira. A violência no Rio Grande do Norte apresenta tendência crescente nos últimos anos. O Atlas da Violência de 2017 confirma esse fenômeno afirmando que todos os estados com crescimento superior a 100% nas taxas de homicídios pertenciam ao Norte e Nordeste, com destaque para os estados de Sergipe (+77,7%), Rio Grande do Norte (+75,5%), Piauí (+54,0%) e Maranhão (52,8%)<sup>46</sup>.

## Taxa de homicídios entre os jovens

A taxa de homicídios entre os jovens no Rio Grande do Norte é quase o dobro da taxa de homicídios total. É muito elevada em municípios com mais de dez mil jovens, na região metropolitana de Natal e nos maiores municípios, como Mossoró e Caicó. Em 2015 a taxa

42 Ibid.

43 Ibid.

44 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS. Disponível em: <<http://datasus.saude.gov.br/>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

45 TOKARNIA, Mariana. Homicídios são a principal causa de morte de crianças e adolescentes, diz estudo. Agência Brasil. Brasília, 30 jun. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-06/homicidios-sao-principal-caoa-de-morte-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

46 ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017. Brasília: Ipea/FBSP, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

de homicídios por 100 mil jovens na faixa etária de 15-29 anos de idade, no Rio Grande do Norte foi a terceira do país (104,3), atrás apenas de Alagoas (118,9) e de Sergipe (118,2) e a terceira da região Nordeste. Os homens são as maiores vítimas. Igualmente, a taxa de vitimização dos adolescentes do sexo masculino é a terceira maior do país (197), atrás apenas de Alagoas (233) e Sergipe (230)<sup>47</sup>.

Segundo o estudo Metadados 2016: Juventude Potiguar<sup>48</sup>, no período entre 2012 e 2015 as mortes de jovens entre 12 e 29 anos no estado do Rio Grande do Norte se concentraram na Mesorregião Leste (65%), seguida da Mesorregião Oeste (22%), Mesorregião Agreste (8%) e Mesorregião Central (5%). A pesquisa demonstra ainda o perfil dos jovens segundo os recortes por gênero, etnia, estado civil e atividades das vítimas. Em resumo, a grande maioria dos jovens que morreram no período era do sexo masculino, concentrava-se nas idades entre os 15 e os 24 anos, é solteira, sem atividade remunerada, estudantes em boa parte deles, com predominância de trabalhadores da construção civil ou rurais entre os que exerciam alguma atividade remunerada e, natural do Rio Grande do Norte. O estudo sinaliza algumas macro causas para as mortes violentas contra crianças e jovens tais como a existência de grupos de extermínio, as brigas entre as gangues e o uso e tráfico de drogas, a violência interpessoal, os conflitos entre a polícia e a sociedade, a violência patrimonial, o crime organizado e a violência doméstica, apontando ainda a necessidade de mais eficácia nas ações da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, principalmente no que diz respeito à erradicação aos grupos de extermínio, responsáveis pelas mortes dos jovens<sup>49</sup>.

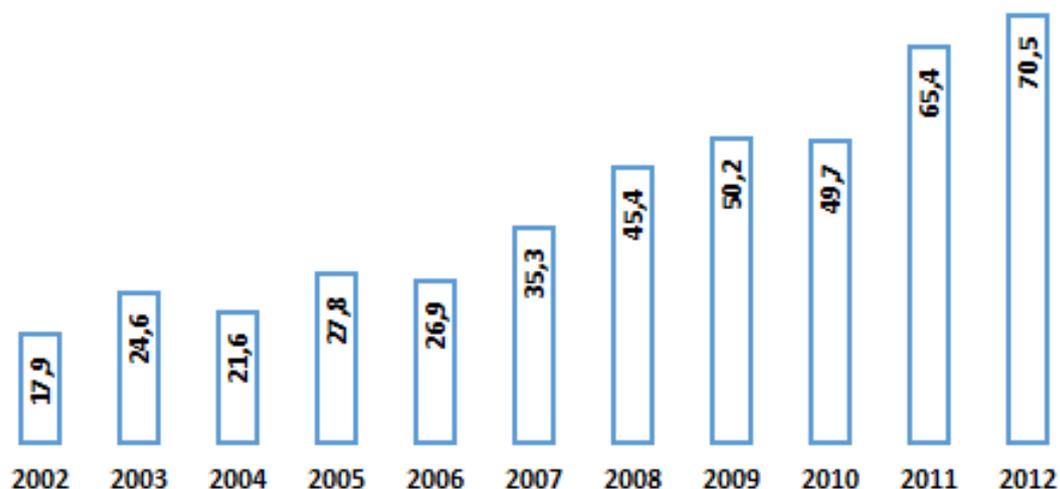


Figura 19 - Evolução das taxas de homicídio e de homicídio de jovens.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças — SEPLAN —, 2017.

47 ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017. Brasília: Ipea/FBSP, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

48 AHERMES, Ivenio. Metadados 2016: juventude potiguar. Natal: Ed. do Autor, 2016.

49 Ibid.

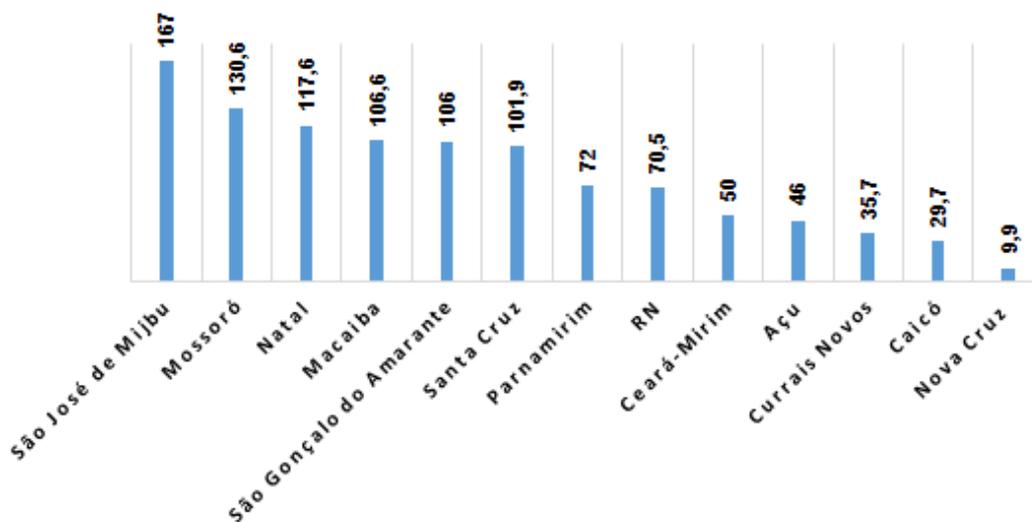


Figura 20 - Homicídios de jovens em municípios com mais de 10 mil jovens.

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças — SEPLAN —, 2017.

## Segurança Alimentar e Nutricional

A garantia de uma alimentação adequada é um direito humano e está prevista no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e o Estado tem a obrigação de respeitar, proteger e efetivar o acesso a esse direito, em âmbito federal, estadual e municipal, por meio de políticas públicas. A garantia de uma alimentação adequada não deve comprometer a realização de outras necessidades básicas e precisa respeitar a diversidade cultural da população e ser ambiental, econômica e socialmente sustentável<sup>50</sup>.

Nesta mesma direção, a política de segurança alimentar e nutricional deve garantir uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. A segurança alimentar como um indicador é medida pelo percentual de domicílios particulares brasileiros em que os moradores tiveram acesso aos alimentos em quantidade e qualidade adequadas e sequer se sentiam na iminência de sofrer qualquer restrição no futuro próximo.

Segundo o IBGE (2013), no Rio Grande do Norte, 67,50 % dos domicílios estavam em condição de segurança alimentar, à frente de todos os estados da região Nordeste, exceto de Pernambuco. Em relação ao Brasil está na 16ª posição.

A Pesquisa de Avaliação da Situação de Segurança Alimentar e Nutricional de 2.333 Famílias Inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cad. Único) com crianças menores de cinco anos de idade, residentes no semiárido (2013), no estado do Rio Grande do Norte mostra um panorama que merece bastante atenção das políticas locais, em razão dos expressivos percentuais de famílias em situação de insegurança alimentar moderada ou leve<sup>51</sup>.

50 FUNDAÇÃO ABRINQ; OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/seguranca-alimentar-nutricional>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

51 BRASIL. Ministério Do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Sumário Executivo: pesquisa de avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional de famílias inscritas no cadastro único com crianças menores de cinco anos de idade, residentes no semiárido. Brasília: MDSCF, 2014. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/lista-s.php?tp=pesquisa&stk=ano&id=142>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

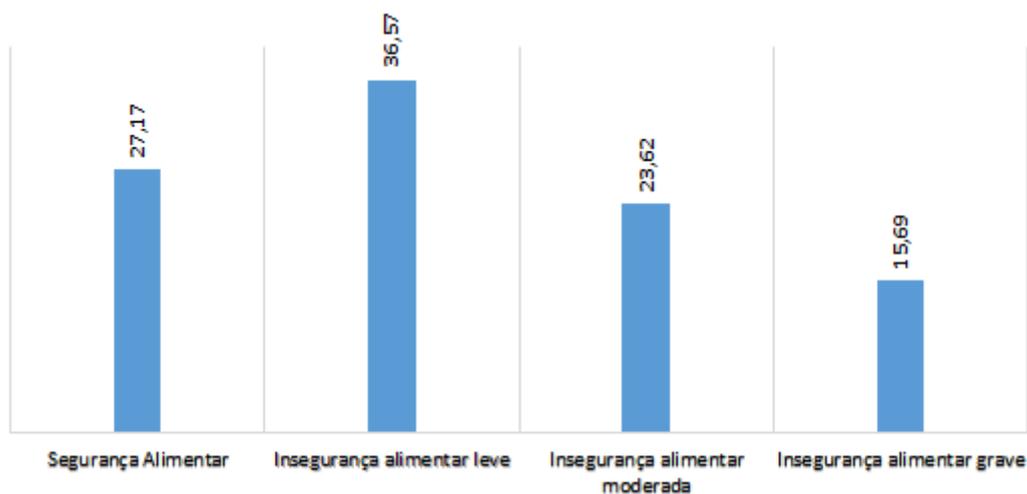


Figura 21 - Percentual de domicílios pelo grau de segurança/insegurança alimentar das famílias inscritas no Cad. Único com crianças menores de cinco anos de idade, residentes no semiárido, no estado do Rio Grande do Norte, 2013.

Ainda que tais indicadores sejam expressivos, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) aponta que entre os anos de 2004, 2009 e 2013 houve uma evolução do acesso à alimentação adequada no estado, como expressa a tabela a seguir<sup>52</sup>.

Tabela 5: Acesso à alimentação adequada, 2013

Indicadores	2004	2009	2013
Percentual de domicílios em situação de segurança alimentar e nutricional (%)	39,56%	52,84%	67,48%
Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional leve (%)	23,77%	25,30%	19,36%
Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional moderada (%)	20,93%	13,00%	8,06%
Percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar e nutricional grave (%)	15,73%	8,86%	5,10%

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

Já a Fundação Abrinq apresenta para o ano de 2016 dados preocupantes no que diz respeito à desnutrição e obesidade entre crianças exigindo ações urgentes nas áreas de assistência social, saúde e educação em direção à melhoria desses indicadores. A desnutrição crônica, por exemplo, atinge 12,8% de crianças menores de 5 anos estando acima da média nacional, a obesidade alcança 9,4% de menores de cinco anos, percentual acima da média nacional e regional (Nordeste), e crianças menores de 5 anos abaixo do peso ideal representam um percentual acima da média nacional, ou seja, 3,48%.

52 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. Relatórios de informações sociais: segurança alimentar e nutricional. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

Tabela 6: Desnutrição e obesidade no estado do Rio Grande do Norte, 2016

Indicadores	Brasil	Região Nordeste	RN
<p><i>Desnutrição Crônica</i></p> <p>Desnutrição - relação entre altura e idade em menores de 5 anos. Identifica o número e percentual de crianças menores de 5 anos na condição de desnutrição (de baixa estatura e muito baixa estatura para a idade) em determinado limite geográfico.</p>	12,6%	13,4%	12,8%
<p><i>Desnutrição Grave</i></p> <p>Desnutrição - relação entre peso e idade em menores de 5 anos. Identifica o número e proporção percentual de crianças menores de 5 anos na condição de desnutrição (de baixo peso e muito baixo peso para a idade) em determinado limite geográfico.</p>	4,2%	4,2%	3,6%
<p><i>Obesidade (IMC x idade)</i></p> <p>Obesidade em menores de 5 anos. Identifica o número e o percentual de crianças menores de 5 anos que se encontram em situação de obesidade (relação entre Índice de Massa Corpórea e Idade).</p>	7,11%	8,46%	9,4%
<p><i>Abaixo do peso ideal</i></p> <p>Proporção de crianças menores de 5 anos abaixo do peso ideal. Identifica o percentual e a quantidade absoluta de crianças menores de 5 anos com baixo peso (magreza acentuada), em determinado limite geográfico.</p>	3,06%	3,81%	3,48%

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

## Demandas do SGD nos Territórios

Durante as escutas com os agentes do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, sobre os principais problemas que atingem crianças e adolescentes no que diz respeito ao direito à saúde, à vida e à alimentação nos municípios, registraram-se as seguintes demandas apresentadas no quadro seguinte.

**Quadro 7: Problemas que afetam o direito à vida, saúde e alimentação de crianças e adolescentes nos Territórios de Identidade do Rio Grande do Norte, 2016**

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Agreste Litoral Sul	Alto índice de drogadição
	Ausência de saneamento básico
	Gravidez na adolescência
Alto Oeste	Deficiência de ações voltadas para a educação sanitária
	Drogadição lícita e ilícita / uso abusivo de drogas
	Falha nos processos de atenção humanizada dentro das unidades básicas de saúde
	Gravidez precoce na adolescência
Mato Grande	Falta de incentivo e orientações quanto à prática de uma alimentação saudável
	Falta de salas de parto nos municípios
	Uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas
	Violência (violência intrafamiliar, abuso sexual e violência urbana)
Seridó	Abuso e exploração contra crianças e adolescentes
	Alto índice de jovens viciados em drogas
	Alto índice de suicídio entre jovens
	Negligência familiar (transferência da responsabilização para o Estado)
Sertão do Apodi	Falta de assistência básica de saúde (pediatras, nutricionistas, exames)
	Falta de equipe de saúde para compor o SGD das crianças e adolescentes nos atendimentos a casos de abuso e exploração sexual
	Gravidez precoce na adolescência
	Uso abusivo de drogas na infância e adolescência
Terras Potiguaras	Dificuldade de acesso aos sistemas de saúde em geral
	Gravidez precoce na adolescência
	Mortalidade infantojuvenil / homicídio
	Uso abusivo de drogas na infância e adolescência
Trairi	Ausência de Casa de Passagem para acompanhamento e abrigo de crianças e adolescentes violados em seus direitos
	Ausência de implementação dos CAPS I nos municípios polos
	Ausência de programas médico odontológico nas escolas e de palestras de como ter uma boa alimentação e o uso da água adequada
	Ausência de ronda policial para inibir o uso de drogas em locais públicos

Observa-se que os problemas relacionados ao uso de drogas e à gravidez na adolescência são recorrentes em quase todos os territórios pressionando assim as áreas de saúde, assistência social e segurança pública em busca de soluções.

## Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

- Esse conjunto de direitos compreende os artigos 15° ao 18° do ECA.

Esse conjunto de direitos expressa princípios fundamentais dos direitos humanos e devem ser analisados a partir da observação dos seguintes aspectos relacionados à liberdade, ao respeito e à dignidade, entre outros:

- liberdade - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários; opinião e expressão; crença e culto religioso; direito de brincar, praticar esportes e divertir-se; participação na vida familiar e comunitária e da vida política; proteção especial (refúgio, auxílio e orientação);
- respeito - inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;
- dignidade - o princípio da dignidade da pessoa humana (vide art. 1°, inciso III, da CF e art. 1° da Declaração Universal dos Direitos do Homem<sup>53</sup>) é universalmente consagrado, sendo inerente a todo ser humano, independentemente da idade e perpassa todos os aspectos deste grupo de direitos.

Tais princípios devem orientar a organização de políticas públicas direcionadas para a proteção especial de crianças e adolescentes, na perspectiva dos direitos humanos, colocando-as a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Deve-se ter especial atenção para algumas ocorrências, tais como trabalho infantil; trajetória de vida nas ruas; violência doméstica; violência abuso e exploração sexual e comercial; uso de drogas; mortes violentas; ato infracional; mendicância; desaparecimento; ameaça de morte; *bullying* e, *cyberbullying*.

Neste item, serão analisados alguns indicadores que informam sobre as situações de risco e/ou violações vivenciadas por crianças e adolescentes no estado.

### Registros sobre violência contra crianças e adolescentes

Segundo os dados do Disque 100, no ano de 2015<sup>54</sup> foram registradas no Brasil 80.437 denúncias referentes a violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. O Rio Grande do Norte é o 16° estado do país com o maior número de denúncias e o 6o na Região Nordeste<sup>55</sup>.

<sup>53</sup> Adotada e proclamada pela Resolução nº 217-A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948.

<sup>54</sup> Fonte: Disque 100 - Balanço 2017 1. Balanço Geral 2011 a 2017 - Crianças e Adolescentes.xls. Disponível em <http://www.mdh.gov.br/disque100/balanco-2017-1>. Acessado em 8 de out de 2017.

<sup>55</sup> Utilizou-se o ano de 2015 como referência por ter informações durante todos os meses. O ano de 2016 apresenta informações até o mês de junho.

A negligência representa o tipo de violência praticada contra crianças e adolescentes no Brasil, com maior número de registros no Disque 100, no ano de 2015.

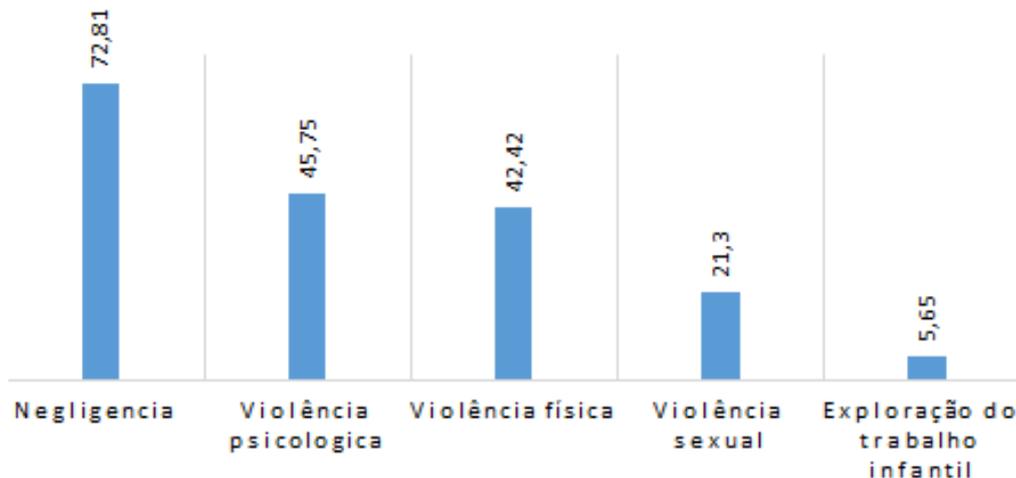


Figura 22 - Tipos de violência praticadas contra crianças e adolescentes registrados no Disque Denúncia no ano de 2015 — MDH —, 2015.

Fonte: Ministério de Direitos Humanos — MDH —, 2015.

O Rio Grande do Norte goza da 16ª posição entre as demais unidades da federação, com o maior número de denúncias de negligência e a 6ª na Região Nordeste.

Analisando cada um dos tipos de violência praticada no Brasil e no estado observa-se que:

- negligência: seus tipos mais frequentes no Brasil compreendem a negligência em amparo e responsabilização (90,72%); a negligência em alimentação (36,96%) e; a negligência em limpeza/ higiene (30,09%). O Rio Grande do Norte é o 5º estado na Região Nordeste com o maior número de denúncias de negligencia contra crianças e adolescentes;
- violência psicológica: no país abrangem situações de hostilização (72,91%), humilhação (69,53%), e ameaça (35,24%). O estado do Rio Grande do Norte está na 6ª posição na Região Nordeste com o maior número de denúncias desse tipo de violência. Nos casos de humilhação e ameaça encontra-se respectivamente na 8ª e 7ª posição na Região Nordeste.
- violência física: são representadas por situações de maus tratos (92,22%) e lesão corporal (58,67%). O estado do Rio Grande do Norte está na 16ª posição no país e em 6ª na Região Nordeste.

Quanto ao perfil das vítimas, no ano de 2015 as violações de direitos humanos registradas no Disque 100 apontam que 45,04% (58.993) eram do sexo feminino contra 38,67% (50.649) do sexo masculino, o mesmo acontecendo em relação ao estado do Rio Grande do Norte onde as mulheres também são maioria e representam 48% (1.375) contra 35,9% (1.029) homens. Em relação à faixa etária das vítimas, as violências concentram-se nas faixas entre 4 e 11 anos, o mesmo acontecendo no estado do Rio Grande do Norte. No quesito cor/raça, os pardos correspondem a 27,77% (36.372) das vítimas no país e os brancos 24,34% (31.885) situação similar ao estado.

Quanto ao perfil dos suspeitos no país 45,29% (55.079) eram do sexo feminino e 35,98% (43.765) do sexo masculino, as idades se concentram entre os 25 e os 40 anos. As pessoas suspeitas de cor parda correspondem a 22,59% (27.472) e as de cor branca 20,70% (25.177). Proporção simi-

lar ocorre no Rio Grande do Norte onde os suspeitos de cor parda representam 26,6% (763) e os de cor branca a 19,4% (556). Os suspeitos de agressão são em geral conhecidos da criança ou do adolescente. No Brasil as mães representam 40,6% (78.612), seguidas dos padrastos (5,21% – 10.234) e dos avós (3,51% – 6.895). No estado do Rio Grande do Norte destacam-se os pais, os padrastos e os avós como os suspeitos de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

## Ato Infracional e medidas socioeducativas

O tema do ato infracional é um dos mais sensíveis no contexto tratado pelo PDDHCA, em razão de sua inter-relação com diversas situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes. Em geral adolescentes que cometem ato infracional estão fora da escola, de oportunidades de trabalho e com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou inexistentes. Muitas vezes além de agentes do delito são vítimas das circunstâncias que o levaram a delinquir, o que exige medidas intersetoriais e participação ativa da família no processo de reconstrução de um novo projeto de vida que não a infração.

Conforme dados da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, 46% dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) foram cometidos por adolescentes e jovens entre 12 e 24 anos de idade.

Em abril de 2017, cerca de 240 adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa nos Centros Educacionais (Ceducs) e Centros Integrados de Atendimento aos Adolescentes Acusados de Atos Infracionais (Ciads) do estado<sup>56</sup>.

**Tabela 14: Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos Centros Educacionais (Ceducs) e Centros Integrados de Atendimento aos Adolescentes Acusados de Atos Infracionais (Ciads) do estado, 2017<sup>57</sup>**

Unidade	Quantidade de vagas	Quantidade de adolescentes
CEDUC Pitimbu (internação masculina)	72	26*
CEDUC Nazaré (semiliberdade masculino)	20	15
CEDUC Santa Delmira (semiliberdade masculino)	10	10
CEDUC Mossoró (masculino)	32	NI
CIAD Caicó (internação masculina)	31	31
CIAD Natal (Cidade da Esperança / Provisório)	70	–
CIAD Padre João Maria (internação feminina)	20	15
CEDUC Santa Catarina (semiliberdade)	10	4

\* Aguarda contratação de professores para liberação de 36 vagas.

Fonte: Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) – 2017.

56 MAZDA, Aura. Nas unidades de socioeducação os adolescentes são separados por facção. *Tribuna do Norte*. Natal, 13 abril 2017. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/nas-unidades-socioeducativas-adolescentes-sa-o-separados-por-faca-a-o/377030>>. Acesso em: agosto de 2017. Acesso em: 08 nov. 2017.

57 MAZDA, Aura. Nas unidades de socioeducação os adolescentes são separados por facção. *Tribuna do Norte*. Natal, 13 abril 2017. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/nas-unidades-socioeducativas-adolescentes-sa-o-separados-por-faca-a-o/377030>>. Acesso em: agosto de 2017. Acesso em: 08 nov. 2017.

Importante abrir um parêntesis para demarcar que o PDDHCA foi elaborado durante o período de intervenção judicial da Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac), que teve início em março de 2014. Naquele ano, o sistema socioeducativo do estado era considerado o pior do Brasil e enfrentava problemas com a superlotação e de problemas de gestão em razão da constante substituição de gestores. Foram registradas no período fugas em diversas unidades, por exemplo, no Ceduc de Mossoró, na região oeste do estado, onde foram registradas 250 fugas em 2013, mais que o dobro de 2012.

No sentido de conter os problemas institucionais neste campo, em 2016 foi firmado um acordo judicial selando a prorrogação da intervenção judicial que determinou uma série de medidas a serem adotadas por várias secretarias do estado, em direção à integração do sistema. O acordo judicial incluiu 38 cláusulas, dentre elas, a oferta sistematizada de atividades culturais, em parceria com a Fundação José Augusto, em todas as unidades socioeducativas do estado; a disponibilização de policiais militares para exercerem a segurança na área externa das unidades por parte da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESED); a reestruturação administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos funcionários da Fundac. Dentre as secretarias definidas como responsáveis por complementar o trabalho de ressocialização do adolescente infrator estão a Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL), responsável pela capacitação dos professores para a realização de práticas esportivas, e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), a quem cabia a realização de um processo seletivo direcionado exclusivamente ao Sistema Socioeducativo, com a criação de um quadro de professores exclusivos<sup>58</sup>.

### *Tipo de ato infracional praticado*

Entre janeiro e março de 2017 foram realizados 135 boletins de ocorrência circunstancial e abertas 65 investigações, número semelhante ao do ano de 2016. Segundo a titular da DEA a estrutura da delegacia é insuficiente para fazer as investigações<sup>59</sup>, exigindo a implementação da norma aprovada no corrente ano que dispõe sobre a contratação de equipe para atendimento nas delegacias.

A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJRN –, vinculada à Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, aponta as seguintes conclusões em relação aos tipos de ato infracional cometidos por adolescentes em Natal, comparando os dados do período entre 2012 e 2015.

- Redução do número de registros de atos infracionais do tipo “estupro” em 74%.
- Redução do número de atos infracionais do tipo “furto” em 45%.
- Redução do número de “homicídios” cometidos por adolescentes entre 2012 em 65%.
- Pequeno aumento no número de registros de casos de “latrocínio” cometidos por adolescentes entre 2012 e 2014.

58 MAZDA, Aura. Nas unidades de socioeducação os adolescentes são separados por facção. *Tribuna do Norte*. Natal, 13 abril 2017. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/nas-unidades-socioeducativas-adolescentes-sa-o-separados-por-faca-a-o/377030>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

59 Relatório Estatístico dos Atos Infracionais (Registrados no SAJ\*) cometidos por adolescentes na comarca de Natal/RN (Período: 2012 A 2015). Os dados se referem, em sua esmagadora maioria, apenas as situações decorrentes de flagrantes, que são remetidos pela Delegacia Especializada de Atendimento ao Adolescente a quem se Atribui a Autoria de Ato Infracional - DEA/Natal.

- Redução de 44% no número de processos por “porte de arma” por adolescentes, entre 2013 e 2015.
- Redução de 31% do número de atos infracionais do tipo “roubo”, cometidos por adolescentes, sendo esta a infração que representa grande parte de todas as infrações cometidas anualmente.
- Aumento de 14% do número de casos de “tráfico de drogas” por adolescentes.

### **Bullying e Cyberbullying**

O *bullying* e *cyberbullying* são dois assuntos bastante recentes que têm chamado a atenção dos defensores e operadores do direito da criança e do adolescente em todo o Brasil tendo sido inclusive pauta de discussões do CONANDA.

A mídia tem mostrado com frequência diversas situações de crianças e adolescentes sendo vítimas ou agentes deste tipo de prática e as suas consequências.

Casos de *bullying* no ambiente escolar são mais comuns do que se pensa. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), 7,4% dos 2,6 milhões de estudantes que cursaram o 9º ano do Ensino Fundamental em 2015 – algo em torno de 195 mil alunos – afirmaram ter sofrido *bullying* por parte dos colegas. Entre os que se sentiram humilhados, os principais motivos de chacota foram a aparência do corpo (15,6%) e do rosto (10,9%). O índice de alunos que admitiram já ter chantageado o colega, espalhado boatos ou criado apelidos pejorativos consegue ser ainda maior: 19,8% – ou 520 mil estudantes. Desses, 24,2% são meninos, e 15,6%, meninas.

No sentido de prevenir os casos crescentes de *bullying* no Brasil foi sancionada no ano de 2015 a Lei nº 13.185, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) e, entre outras disposições, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidação ou agressão, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas<sup>60</sup>. Também há na lei menção ao *cyberbullying*, quando são usados os instrumentos da internet “para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial”. A lei trata ainda dos objetivos do programa e o dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (*bullying*).

A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, do IBGE, divulgada pelo 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelou que no Rio Grande do Norte, 41,8% dos alunos alegaram que sofreram *bullying* no ano de 2015<sup>61</sup>. De acordo com depoimentos dos estudantes, a aparência do corpo foi o motivo que mais gerou a prática de *bullying* dentro de sala de aula no estado.

60 BRASIL. Casa Civil. Lei nº 13.185, de 6 de Novembro de 2015: institui o programa de combate à intimidação sistemática (*bullying*). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm)>. Acesso em: 08 nov. 2017.

61 O levantamento ouviu estudantes do 9º ano do ensino fundamental de escolas públicas e privadas de todo o Rio Grande do Norte.

Mais de 17% dos entrevistados afirmaram que se sentiram humilhados por provocações de colegas, 9,1% citaram a aparência do rosto, e 1,5% informaram que a orientação sexual foi motivo de chacotas.

Durante as escutas com os agentes do SGD foram ouvidos vários relatos de situações de *bullying* por parte dos participantes (conselheiros, técnicos, gestores das áreas de saúde, assistência social educação) com destaque para casos de suicídios que estavam se tornando frequentes em razão de situações de *cyberbullying*.

## Demandas do SGD nos Territórios

Durante as escutas com os agentes do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, sobre os principais problemas que atingem crianças e adolescentes no que diz respeito ao direito à liberdade, ao respeito e à dignidade nos municípios, registraram-se as seguintes demandas que seguem apresentadas no próximo quadro.

**Quadro 8: Problemas que afetam o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade de crianças e adolescentes do Rio Grande do Norte, 2016**

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Agreste Litoral Sul	Ausência de espaços comunitários adequados para crianças e adolescentes
	Falta de estrutura para acompanhamento das medidas socioeducativas
	Ausência de espaços para que as crianças e os adolescentes expressem suas opiniões
	Ausência de espaços de participação de crianças e adolescentes na vida política
Alto Oeste	Ausência de espaços de discussão e construção sociopolítica para crianças e adolescentes
	Deficiência e falta de espaços físicos e serviços que garantam acesso ao brincar, praticar esporte e lazer; fragilidade da política de esporte e lazer
	Fragilidade do trabalho em rede (intersetorial) de proteção
	Insuficiência da rede de proteção social especial – PSE
Mato Grande	Ausência da presença e medidas de agentes de proteção e do judiciário em locais de risco
	Ausência de equipamentos de PPP (parceria público-privadas) de MSE (medida socioeducativa) de municípios sobretudo de pequeno porte
	Ausência de planos municipais/estadual de acompanhamento de MSE (medida socioeducativa)
	Incompatibilidade proporcional de oferta/demanda, dos espaços de SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos)
	Precarização na acessibilidade das instituições

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Seridó	Ausência da participação dos jovens na formulação/ construção das políticas públicas e dos planos temáticos
	Falta de cofinanciamento dos entes federados para os serviços socioassistenciais de alta complexidade na política de assistência social
	Fragilidade na articulação da rede para a implementação do serviço de atendimento socioeducativo
	Não investimento nas diversas práticas esportivas e recreativas voltadas para crianças e adolescentes
Sertão do Apodi	Cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado
	Discriminação relacionada à raça, ao gênero, ao território e à religião
	Presença de crianças e adolescentes em locais inapropriados para seu desenvolvimento
Terras Potiguaras	Ausência da participação de crianças e adolescentes na construção e no monitoramento das políticas
	Discriminação de crianças e adolescentes negros e pobres
	Sucateamento da execução das medidas socioeducativas
Trairi	<i>Bullying</i>
	Uso de drogas
	Trabalho infantil
	Violência doméstica

Entre as situações que colocam em risco ou ameaçam os direitos que envolvem a liberdade, a dignidade e o respeito exigindo proteção especial, os mais frequentes na percepção dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos foram a ausência ou insuficiência de oportunidades de participação por não existirem práticas e nem mecanismos implementados. Em seguida observam-se as questões que envolvem o atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, de competência dos municípios. Nas avaliações mais genéricas sobressaem-se problemas na escala e na qualidade de atendimento dos serviços socioassistenciais de média e alta complexidade da política de assistência social, bem como na ausência de integração e intersectorialidade entre as políticas.

## Direito à convivência familiar e comunitária

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

- Este conjunto de direitos compreende os artigos 19º ao 52º do ECA.

O conceito de família é central para diversas políticas sociais no Brasil em especial a partir da Constituição Federal de 1988. Programas, serviços e ações têm sido desenvolvidos no sentido de fortalecer os vínculos entre os membros da família, a partir do entendimento de que este é o principal espaço de proteção social do cidadão.

Entre as questões tratadas estão, por exemplo, as medidas que visam a reduzir a violência praticada por integrantes da família contra as crianças e adolescentes.

Destacamos para um melhor entendimento acerca deste conjunto de direitos, como a legislação brasileira, em especial a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Assistência Social abordam o conceito de família:

Legalmente, a Constituição brasileira no art. 226, parágrafo 4° “entende como a entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Também o Estatuto, em seu art. 25°, define como família natural “entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”. Já o Sistema Único da Assistência Social (BRASIL, 2004) a define como “[...] um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade”. Estas definições colocam a ênfase na existência de vínculos de filiação legal, de origem natural ou adotiva, independentemente do tipo de arranjo familiar onde esta relação de parentalidade e filiação estiverem inseridas<sup>62</sup>.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado em 2006 por Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), resulta de um amplo processo de debates sobre a institucionalização de crianças e adolescentes e a necessidade de se adotar estratégias mais eficazes e efetivas de proteção a este segmento, para além da proposta inicial de reordenamento dos abrigos. Neste momento, a discussão sobre a importância do conceito de convivência comunitária também se torna central conforme afirmado no Plano Nacional:

Os espaços e as instituições sociais são, portanto, mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva. Nessa direção, se o afastamento do convívio familiar for necessário, as crianças e adolescentes devem, na medida do possível, permanecer no contexto social que lhes é familiar. Além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família<sup>63</sup>.

Desde então o tema da a Convivência Familiar e Comunitária é reconhecido no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que assume o desafio da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças a Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de forma transversal, integrada e intersetorial nas diferentes esferas de governo. Cria-se um Programa homônimo no nível federal para promover os direitos ali elencados, com o objetivo de fomentar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária em nove (9) grandes linhas apresentadas em seguida acompanhadas de informações sobre indicadores e ações empreendidas também no estado do Rio Grande do Norte<sup>64</sup>.

62 FURTADO, Antônia Gomes; MORAIS, Klênia Souza Barbosa de; CANINI, Raffaella. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. *SERV. SOC. REV.*, Londrina, v. 19, n.1, p.131-154, jul/dez. 2016. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23712>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

63 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Plano nacional de convivência familiar e comunitária 2013 PNCFC 1. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf/view>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

64 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Programas convivência familiar e comunitária. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/convivencia-familiar-e-comunitaria>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

1. *Protocolo Nacional para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Riscos e Desastres*, cujo objetivo principal é assegurar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em tais circunstâncias, com vistas a reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos. A Portaria interministerial nº 2, de 06 de dezembro de 2012, instituiu o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres. Já a portaria interministerial nº 2, de 5 de setembro de 2013, estabeleceu minuta de termo de adesão por meio do qual os estados, Distrito Federal e municípios poderão participar do Protocolo Nacional Conjunto<sup>65</sup>. Neste mesmo ano, a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) mobilizou os municípios para aderirem ao referido Protocolo<sup>66</sup>.
2. *Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos*, criado pela Lei 12.127 de 2009 (Cadastro Nacional) e Lei 11.259/2005 (Lei da Busca Imediata), com o objetivo de auxiliar a busca, identificação e localização de crianças e adolescentes em todo o território nacional de forma integrada e simultânea.

Desde o ano de 2013 o Rio Grande do Norte integra Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (REDSAP), de alcance nacional, voltada para localizar crianças e adolescentes desaparecidos.

De acordo com os dados constantes do Cadastro Nacional, há no Brasil 368 menores de 21 anos nesta situação sendo, somente 1 caso registrado no Rio Grande do Norte. Contudo, encontram-se, na rede de Internet, notícias, matérias e reportagens sobre o registro de casos de desaparecimento de crianças no estado que nunca foram encontradas, como também notícias sobre a ausência de investigações, o que indica a necessidade de aprimorar as ações integradas entre os órgãos de justiça e segurança pública e dos serviços de proteção especial de crianças e adolescentes nesta direção.

3. *Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – Reordenamento Institucional de Unidades de Acolhimento* visando à adequação das unidades de acolhimento em acordo com o que ficou estabelecido no documento que trata das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, de forma a extinguir as grandes unidades de acolhimento, garantir a reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados, dar os devidos encaminhamentos aos casos de adoção garantindo dessa forma, o direito à convivência familiar e comunitária.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

existem no Brasil mais de 46 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ou seja, que vivem atualmente em quase 4 mil entidades acolhedoras credenciadas junto ao Judiciário em todo o país, de acordo com o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nem todas as crianças acolhidas, no entanto, estão disponíveis para adoção. Conforme demonstra o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), da Corregedoria do CNJ, há cerca de 7,2 mil crianças cadastradas para adoção no país, ou seja, cujos genitores biológicos perderam definitivamente o poder familiar<sup>67</sup>.

65 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Civil. Cedec participa de reunião sobre protocolo de proteção de pessoas vulneráveis. Disponível em: <<http://www.defesasocial.rn.gov.br//Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=5974&ACT=&PAGE=&PARAM=&LBL=Materia>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

66 Prefeituras já podem aderir a Protocolo Nacional de Defesa Civil. Disponível em quantidade de municípios que já aderiram ao Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integrada de Idosos, Pessoas com Deficiências, Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Desastre. Acessado em outubro de 2017.

67 CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. CNJ Serviço: entenda a diferença entre adoção, apadrinhamento e acolhimento. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84494-cnj-servico-entenda-a-diferenca-entre-adocao-apadrinhamento-e-acolhimento>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

Já no Rio Grande do Norte, registram-se 230 crianças e adolescentes vivendo em unidades de acolhimento<sup>68</sup>.

4. *Adoção de Crianças e Adolescentes* voltada para garantir a crianças e adolescentes disponíveis para adoção o direito a convivência familiar e comunitária (Lei 12.010/2009 – Garantia do Direito à Convivência) por meio de adoção legal, respeitando os critérios e as ferramentas disponibilizados pela legislação brasileira.

Mais de sete mil crianças e cerca de 38 mil pretendentes estão cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) atualmente, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça<sup>69</sup>. Segundo o juiz José Dantas de Paiva, da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ/RN), órgão ligado ao Tribunal de Justiça potiguar e juiz da 1ª Vara da Infância existem no Rio Grande do Norte:

Existem 404 pretendentes à adoção, devidamente habilitados, cadastrados e que querem adotar uma criança, e, por outro lado, existem 26 crianças e adolescentes aptas à adoção. Mas, a adoção não ocorre e, ao seu ver, necessário se faz se investigar as causas e encontrar soluções<sup>70</sup>.

Apesar de as numerosas iniciativas de sensibilização da população em relação à adoção e de resultados positivos por todo o Brasil, os dados estatísticos levantados pelo CNJ e da CEIJ/RN, apontam que as crianças e adolescentes de origem negra e indígena e aquelas com algum tipo de deficiência que estão aptas à adoção são as menos requisitadas por pretendentes registrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA) no estado, além da preferência maior por crianças do sexo feminino:

enquanto 87,46% dos cadastrados aceitam adotar crianças ou adolescentes brancos, apenas 48,51% dos pretendentes se mostram dispostos a acolher pessoas negras. O número é ainda menor quando a criança ou adolescente em situação de adoção é identificado como sendo de origem indígena. Nesses casos, apenas 48,18% dos interessados dizem aceitar pertencentes a esse grupo; (...) 37,29% dos interessados preferem adotar crianças do sexo feminino enquanto que apenas 8,91% procuram por um futuro filho do sexo masculino. 53,8% se mostram indiferentes em relação ao sexo biológico das crianças; (...) e crianças com algum tipo de deficiência ou com idade acima de 7 anos encontram maior resistência entre as famílias<sup>71</sup>.

5. *Crianças e Adolescentes filhos de Mães Presas* – direcionado a garantir a crianças e adolescentes filhos de mães presas o direito à amamentação no primeiro ano de vida, o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente saudável junto à família extensa da criança enquanto a mãe estiver encarcerada, bem como garantir o direito à visitação, previstos na Lei nº 12.962, de 8 abril de 2014. Uma lei recentemente aprovada reforça o direito das mães presas e suas crianças, pois ela amplia o direito das presidiárias de passar mais tempo com a criança na fase da 1ª infância. Trata-se da Lei 13.257 de 8 de março deste ano, que alterou o Código Processo Penal e define que a mulher gestante que for presa ou que tiver um filho de até 12 anos incompletos tem direito a requerer na Justiça o direito de prisão domiciliar<sup>72</sup>.

68 CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. *Semana da Adoção*: Tribunal do RN leva crianças acolhidas ao cinema. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/84820-semana-da-adocao-justica-potiguar-leva-criancas-acolhidas-ao-cinema>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

69 CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

70 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Dia nacional da adoção: TJ e Assembleia Legislativa discutem conceitos e preconceitos. Disponível em: <<http://www.tjrn.jus.br/index.php/comunicacao/noticias/12230-dia-nacional-da-adocao-tj-e-assembleia-legislativa-discutem-conceitos-e-preconceitos>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

71 RAFAEL, Norton. No RN, crianças negras ainda são as mais rejeitadas para adoção. *Novo Jornal RN*. Natal, 31 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.novonoticias.com/cotidiano/no-rn-criancas-negras-ainda-sao-as-mais-rejeitadas-para-adocao>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

72 Presa com filho de até 12 anos pode solicitar prisão domiciliar. *Agora RN*. Natal, 27 maio 2016. Disponível em: <<http://agorarn.com.br/cidades/presa-com-filho-de-ate-12-anos-pode-solicitar-prisao-domiciliar/>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

6. *Crianças e Adolescentes em Situação de Rua* – direcionada ao enfrentamento das circunstâncias e condições nas quais essas crianças estão envolvidas, proporcionando a promoção dos direitos básicos, bem como a proteção integral, a convivência familiar e comunitária e o seu protagonismo.

Em 2011 uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) apontava que existiam 23.973 crianças e adolescentes em situação de rua no país. Desse universo, a maioria (59,1%) dormia na casa de sua família e trabalhavam na rua, mesmo entre aqueles que pernoitavam nas ruas, 60,5% mantinham vínculos familiares; 71,8% desses jovens eram do sexo masculino e, entre os mais de 300 mil habitantes do país que foram entrevistados, quase metade das crianças e dos adolescentes em situação de rua (49,2%) se declarou parda ou morena e se declararam negros. Por fim, entre os principais motivos declarados pelas crianças e adolescentes que dormem na rua para explicar a saída de casa, destacou-se a violência no ambiente doméstico, com cerca de 70%: brigas verbais com pais e irmãos (32,2%); violência física (30,6%); violência e abuso sexual (8,8%)<sup>73</sup>.

As crianças e adolescente em situação de rua são atendidos nos serviços da proteção social especial no âmbito da política pública de assistência social, que atuam sob o princípio da matricialidade sociofamiliar, os quais devem atuar junto à rede de proteção para localizar as famílias das crianças e dos adolescentes e, quando não for possível, proceder encaminhamentos que garantam a essa população inclusão nos serviços de acolhimento.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDH) e a Campanha Nacional Criança não é de Rua lançaram neste ano de 2017, durante a 266ª Assembleia Ordinária do Conanda a publicação: “Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”, composta por 64 diretrizes que resultaram na Resolução nº 187 do Conanda e nas conjuntas com o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), Resolução Conjunta Conanda/CNAS Nº 1/2016 e Resolução Conjunta Conanda/CNAS Nº 1/2017.

7. *Crianças e Adolescentes Submetidos a Castigos Corporais ou Tratamento Cruel ou Degradante*, com o objetivo de promover um ambiente saudável para crianças e adolescentes de forma que cresçam e sejam educados sem violência, como também garantir o acesso à informação a famílias e redes de apoio as famílias sobre a temática e a importância de sua aplicação.
8. *Crianças e Adolescentes Indígenas e Quilombolas* cujo principal objetivo é garantir o direito de crianças e adolescentes indígenas a sua identidade e diversidade cultural.
9. *Primeira Infância* cujo propósito é garantir e promover os direitos básicos de crianças de 0 a 6 anos. Esse tema é uma das prioridades mundiais no campo dos direitos de crianças e adolescentes. Foi um dos objetivos do milênio e continua figurando entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O Brasil aprovou uma legislação específica sobre os direitos de crianças até 6 anos e instituiu o Programa Criança Feliz que já conta com a adesão de 130 municípios entre os 131 elegíveis.

73 Quase 24 mil crianças e adolescentes estão em situação de rua. IG. São Paulo, 23 mar. 2011. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/quase-24-mil-criancas-e-adolescentes-estao-em-situacao-de-rua/n1238186748947.html>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

## Demandas do SGD nos Territórios

Durante as escutas com os agentes do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, sobre os principais problemas que atingem crianças e adolescentes no que diz respeito ao direito à convivência familiar e comunitária nos municípios, registraram-se as seguintes demandas que seguem apresentadas no quadro seguinte.

**Quadro 9: Problemas que afetam o direito à convivência familiar e comunitária nos Territórios de Identidade do Rio Grande do Norte, 2016**

TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Agreste Litoral Sul	Abuso sexual familiar
	Exploração sexual, principalmente nas cidades turísticas da região
	Alto índice de crianças e adolescentes usuários de drogas, ocasionando conflitos familiares e comunitários
	Trabalho infantil comprometendo os aspectos físicos, psicológicos e cognitivos
	Violência doméstica, acarretando problemas psicológicos e de convivência familiar
Alto oeste	Ausência de programas/serviços específicos para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários
	Falta de recursos para programas de acolhimento familiar e comunitário
	Drogadição lícita e ilícita
	Negligência e omissão familiar
Mato Grande	Ausência de programas de acolhimento familiar e institucional
	Crianças e adolescentes em situação de rua
	Preconceito à identidade sociocultural de comunidades tradicionais
	Violência doméstica
Seridó	Abuso sexual
	Drogadição
	Trabalho infantil
	Violência intrafamiliar
Sertão do Apodi	Ausência ou insuficiência de atendimento familiar
	Ausência ou insuficiência de regionalização do serviço do atendimento familiar
	Processos de guarda/tutela/adoção precisam ser problematizados (legislação, demora etc.)
	Recursos ineficientes e /ou inexistentes para CREAS / CRAS referente a atendimento familiar

TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Terras Potiguaras	Ausência do PPCAAM no estado
	Ausência do programa de convivência familiar comunitária
	Precariedade dos Programas e SERNS de acolhimento e fortalecimento de vínculos familiares
	Presença constante de crianças e adolescentes em situação de rua
Trairi	Alto índice de violência doméstica
	Ausência de um programa de acolhimento familiar e institucional
	Criança e adolescente em situação de rua

Observa-se a recorrência de situações de uso de drogas, ausência de programas e ou serviços de atendimento, bem como de violência doméstica e trabalho infantil como os principais fatores que interferem no direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes nos Territórios de Identidade potiguares.

## Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

- Este conjunto de direitos compreende os artigos 53° e 59° do ECA.

O direito à educação é um dos mais nobres do conjunto de garantias asseguradas na CF 1988 e no ECA, haja vista o seu potencial alavancador. Os prejuízos do analfabetismo ou de uma educação de baixa qualidade compromete gerações e afeta o respeito à dignidade e a liberdade do ser humano.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, encontram-se matriculados na rede de ensino básico 844.976 alunos, conforme distribuição apresentada na tabela a seguir<sup>74</sup>:

**Tabela 8: Matrícula inicial por nível de ensino e dependência administrativa no estado do Rio Grande do Norte, 2017**

Etapa / Modalidade de ensino		Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total	
Educação Infantil (EI)	Creche	103	0	39.736	13.353	53.192	
	Pré-escola	88	0	64.764	24.894	89.746	
	<b>Total</b>	<b>191</b>	<b>0</b>	<b>104.500</b>	<b>38.247</b>	<b>142.938</b>	
Ensino Fundamental (EF)	Iniciais	147	39.999	166.621	61.568	268.335	
	Finais	0	68.853	105.832	37.939	212.624	
	<b>Total</b>	<b>147</b>	<b>108.852</b>	<b>272.453</b>	<b>99.507</b>	<b>480.959</b>	
Ensino Médio (EM)	Médio Regular	0	97.734	0	17.142	114.876	
	Médio Integrado	10.642	695	0	0	11.337	
	Normal/Magistério	0	305	0	27	332	
	<b>Total</b>	<b>10.642</b>	<b>98.734</b>	<b>0</b>	<b>17.169</b>	<b>126.545</b>	
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Presencial	EF	0	18.000	34.762	836	53.598
		EM	479	14.549	48	872	15.948
		<b>Total</b>	<b>479</b>	<b>32.549</b>	<b>34.810</b>	<b>1.708</b>	<b>69.546</b>
	Semipresencial	EF	0	146	69	445	660
		EM	0	432	0	830	1.262
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>578</b>	<b>69</b>	<b>1.275</b>	<b>1.922</b>
	<b>Total Geral</b>		<b>479</b>	<b>33.127</b>	<b>34.879</b>	<b>2.983</b>	<b>71.468</b>
Educação profissional		10.739	75	0	12.252	23.066	
<b>Total</b>		<b>22.198</b>	<b>240.788</b>	<b>411.832</b>	<b>170.158</b>	<b>844.976</b>	

Fonte: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (2017).

Entre os 844.976 alunos do ensino básico, 7.305 encontram-se matriculados no atendimento educacional especializado, sendo 2.601 na rede estadual, 4.016 na rede municipal e 688 em estabelecimentos particulares.

<sup>74</sup> Já foi analisado na primeira parte do marco situacional a situação de analfabetismo de crianças e adolescentes.

No que se refere exclusivamente à rede estadual, a tabela a seguir mostra que os 615 estabelecimentos de ensino contam com um total de 9.481 docentes – 9.046 em áreas urbanas e 435 em áreas rurais – e têm matriculados 240.788 alunos.

**Tabela 9: Estabelecimentos de ensino e matrícula inicial da rede estadual segundo etapas de ensino no estado do Rio Grande do Norte, 2017**

Etapas de Ensino	Estabelecimento	Matrícula
Ensino Fundamental (exclusivo)	189	39.690
Ensino Fundamental e Ensino Médio	82	47.436
Ensino Fundamental e EJA	125	41.039
Ensino Fundamental, Médio e EJA	91	53.944
Ensino Médio (exclusivo)	72	36.433
Ensino Médio e EJA	35	15.310
EJA (exclusivo)	11	6.806
Educação Profissional (exclusiva)	1	75
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	8	0
Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar*	1	55
<b>Total</b>	<b>615</b>	<b>240.788</b>

Legenda: \*Alunos com atendimento temporário.

Fonte: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (2017).

Quanto à qualidade da educação, a rede estadual de ensino atingiu a meta da nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em 2013 apenas no Ensino Fundamental I. No Ensino Fundamental II, apesar de ter melhorado o seu resultado, a meta não foi atingida. Já no Ensino Médio, a nota no IDEB caiu em relação a 2011. O Rio Grande do Norte possui o segundo pior IDEB do Ensino Médio da rede pública do país e o 3º pior do Ensino Fundamental II público.

## Educação de crianças e adolescentes indígenas

A educação de crianças e adolescentes indígenas é um meio importante para a valorização e preservação da cultura tradicional desses povos.

Por meio da legislação e de políticas públicas, o país tem assegurado às comunidades indígenas a possibilidade de utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem no ensino regular que é oferecido a essa população. Dessa forma, se garante a essas comunidades a recuperação e manutenção de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas línguas, tradições e conhecimentos. Além disso, proporciona-se a esse grupo a possibilidade de integração com a sociedade em geral por meio do acesso às informações e conhecimentos técnico e científico das populações não indígenas<sup>75</sup>.

75 Educação de Indígenas. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-indigena>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

O Observatório da Criança, coordenado pela Fundação Abrinq identificou um conjunto de indicadores relacionados à Educação Indígena no Brasil, apresentados adiante. Não há informações sobre o Rio Grande do Norte para alguns desses indicadores no ano de 2016.

O primeiro conjunto de indicadores informa sobre o número matrículas (públicas e privadas) em creches de Educação Indígena segundo limite geográfico e nele se destaca a ausência de dados para o Rio Grande do Norte.

**Tabela 10: Matrículas em creches de Educação Indígena, 2016**

Indicador	Brasil	Região Nordeste	Rio Grande do Norte
Total de matrículas em creches de Educação Indígena	3.842	1.545	0
Dependência Administrativa Estadual	681	627	0
Dependência Administrativa Municipal	2912	688	0
Dependência Administrativa Privada	249	230	0
Dependência Administrativa Pública	3.953	1.315	0

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

Em seguida é analisado o número de crianças matriculadas em estabelecimentos da Educação Infantil Indígena (Creches) segundo os tipos de localizações diferenciadas: "Área de assentamento"; "Terra indígena" e "Unidade de uso sustentável em terra indígena". Igualmente o estado do Rio Grande do Norte não apresentou dados.

**Tabela 11: Matrículas em creches de Educação Indígena segundo tipo de localização diferenciada, 2016**

Indicador	Brasil	Região Nordeste	Rio Grande do Norte
Área de assentamento	0	0	0
Terra indígena	3.270	1.161	0
Unidade de uso sustentável	0	0	0

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

A próxima tabela apresenta o número matrículas (públicas e privadas) em pré-escolas de Educação Indígena segundo limite geográfico. Destaca-se no estado do Rio Grande do Norte a concentração de matrículas no âmbito municipal.

**Tabela 12: Matrículas em pré-escolas de Educação Indígena em estabelecimentos das redes estadual, federal, municipal, privadas ou públicas da Educação Infantil Indígena (pré-escola), 2016**

Indicador	Brasil	Região Nordeste	Rio Grande do Norte
Total de matrículas em pré-escola	24.657	6.109	27
Dependência Administrativa Estadual	5.981	3.567	0
Dependência Administrativa Municipal	18.099	2.086	27
Dependência Administrativa Privada	557	456	0
Dependência Administrativa Pública	24.080	5.653	27

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

A próxima tabela apresenta o número de matrículas (públicas e privadas) no Ensino Fundamental – de nove anos – de Educação Indígena segundo etapas – anos iniciais e finais – e limite geográfico, com predominância de matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Tabela 13: Matrículas no Ensino Fundamental de Educação Indígena (Ensino Fundamental de nove anos), 2016**

Indicador	Brasil	Região Nordeste	Rio Grande do Norte
Total de matrículas no Ensino Fundamental	161.875	37.311	32
Anos iniciais (1º ao 4º)	87.507	19.976	24
Anos iniciais (5º ao 9º)	74.368	17.335	8

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

Por sua vez, a figura seguinte identifica o número matrículas (públicas e privadas) no ensino fundamental – de oito anos – de Educação Indígena segundo etapas – anos iniciais e finais – e limite geográfico. Mais uma vez chama a atenção a ausência de informações para o estado do Rio Grande do Norte.

**Tabela 14: Matrículas no Ensino Fundamental de Educação Indígena (Ensino Fundamental de oito anos), 2016**

Indicador	Brasil	Região Nordeste	Rio Grande do Norte
Total de matrículas no Ensino Fundamental	1.396	783	0
Anos iniciais (1º ao 4º)	260	158	0
Anos iniciais (5º ao 8º)	1.136	625	0

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

Por fim, o Observatório da Criança e do Adolescente apresenta ainda o número matrículas (públicas e privadas) no Ensino Médio de Educação Indígena segundo limite geográfico, no qual também não são apresentados dados para o estado do Rio Grande do Norte.

**Tabela 15: Matrículas no Ensino Médio de Educação Indígena, 2016**

Indicador	Brasil	Região Nordeste	Rio Grande do Norte
Matrículas no Ensino Médio de Educação Indígena	25.916	6.197	0
Total de matrículas no Ensino Médio seriado	24.736	6.197	0
Total de matrículas no Ensino Médio não seriado	1.180	0	0

Fonte: Fundação Abrinq; Observatório da Criança e do Adolescente, 2017.

## Cultura, esporte e lazer

As ações nos campos da cultura, do esporte e lazer também são fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, na perspectiva da proteção integral, pautada na indivisibilidade dos direitos. Contudo tais direitos são muitas vezes relegados à segundo plano e tratados no âmbito privado e não pelas políticas públicas, em especial nos municípios.

A garantia desse direito não se esgota com a construção de praças, parques e comemorações em datas festivas tradicionais marcadas nos calendários, mas também pela criação de oportunidades de expressão da diversidade cultural tão rica em um país de dimensões continentais como o Brasil, que se mantém em suas tradições, mas que também se renova nos novos tempos, notadamente a partir da influência da globalização dos meios de comunicação, como as redes sociais e os inúmeros aplicativos que hoje são largamente utilizados por crianças e adolescentes em todo o mundo.

Segundo a organização não governamental Agência Jovem de Notícias<sup>76</sup>:

Uma pesquisa lançada pelo Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor (CEATS) no ano passado apontou que a violação dos direitos de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer é citada com menor frequência entre as demais. Isso não quer dizer que ela quase não ocorra, mas simplesmente que as pessoas têm maior dificuldade em reconhecer a importância desses direitos. É preciso entender que não há um grau hierárquico de violações. O fato de uma criança não ter brinquedos, espaço para brincar ou atividades culturais disponíveis na comunidade, como os cinemas comunitários, é tão importante quanto uma violação relacionada à sua educação, saúde ou integridade. Principalmente porque a diversão é extremamente importante para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Nesta direção, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio Grande do Norte realiza diversas atividades de incentivo ao esporte, a exemplo dos Jogos da Juventude Escolar, Copa da Mulher e os Jogos da Copa Escolar de Futebol Garoto Bom de Bola.

Quanto ao direito à cultura, destaca-se o espaço da Cidade da Criança, um parque público localizado no bairro Tirol, em Natal (RN), fundado em 1962. O espaço é administrado pela Fundação José Augusto e compreende Parque Infantil Palhaço Faísca, pista de *cooper*, Lagoa de Manoel Felipe, pedalinhas, igreja, anfiteatro, Escola de Artes Newton Navarro, Biblioteca Infantojuvenil Mirian Coeli, Casa de Vovozinha, entre outros<sup>77</sup>.

## Demandas do SGD nos Territórios

Durante as escutas com os agentes do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, sobre os principais problemas que atingem crianças e adolescentes no que diz respeito ao direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer nos municípios, registraram-se as seguintes demandas que seguem apresentadas no quadro seguinte, na qual se observa que a reclamação mais frequente diz respeito à ausência ou insuficiência de espaços públicos destinados ao esporte diversificado e ao lazer:

**Quadro 10: Problemas que afetam o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer nos Territórios de Identidade do Rio Grande do Norte, 2016**

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Agreste Litoral Sul	Ausência de políticas públicas direcionadas ao lazer de crianças e adolescentes
	Ausência de professores capacitados para atuar na violação dos direitos da criança e do adolescente
	Evasão escolar
	Inexistência de espaços públicos adequados para a prática de esportes

76 CRUZ, Gabriel. De olho no ECA: a importância da garantia do direito ao lazer e à cultura. Agência Jovem de Notícias. São Paulo 27 abr. 2015. Disponível em: <<http://www.agenciajovem.org/wp/de-olho-eca-importancia-da-garantia-direito-ao-lazer-e-cultura/>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

77 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Cidade da Criança. Disponível em: <<http://www.cultura.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=5584&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=NOT%CDICIA>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Alto Oeste	Alto índice de evasão escolar
	Ausência da família dentro das escolas
	Ausência de Sistema Municipal de Cultura
	Deficiência e falta de espaços físicos e serviços que garantam acesso ao brincar, praticar esporte e lazer
	Fragilidade da política de esporte e lazer
Mato Grande	Evasão escolar
	Falta de incentivo à cultura e esporte
	Falta de recursos físicos e humanos no AEE
	Precarização dos recursos educacionais
Seridó	Evasão escolar (trabalho, violência, discriminação etc.)
	Falta de equipamentos, incentivos e pessoas preparadas
	Falta de incentivo à prática diversificada de esportes
	Falta de valorização das ações de cultura e aos costumes tradicionais
Sertão do Apodi	Ausência na rede de ensino de um profissional capacitado para as necessidades educacionais
	Dificuldade para permanência nas escolas de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade
	Inexistência da oferta de vagas em creches para crianças de 0 a 5 anos de idade
	Pouca ou nula inserção da temática: respeito a identidades sociocultural, gênero, raça, cor, etnia nas escolas
TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Terras Potiguaras	Ausência de espaços para programas culturais, esportivos e de lazer voltados para infância e juventude
	Ausência de vagas para atendimento a crianças de 0 a 5 anos (berçário e ed. infantil)
	Carência de oferta de vagas no ensino noturno, tendo em vista a insegurança pública
	Organização e participação em grêmios estudantis
Trairi	Adolescentes fora de faixa, evadidos do ambiente escolar por diversos motivos
	Envolvimento de menores com drogas, trabalho infantil, evasão escolar e altos índices de furtos
	Falta de acessibilidade e falta de profissionais capacitados
	Responsável familiar fora do mercado de trabalho

## Direito à profissionalização e proteção no trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Vide Constituição Federal).

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

- Este conjunto de direitos compreende o artigo 60° ao 69° do ECA.

A legislação brasileira é bem clara em relação à proibição do trabalho de crianças e adolescentes abaixo dos 16 anos. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe, aos menores de dezesseis anos, a realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, bem como aos menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre. A partir dos 16 anos, o adolescente pode iniciar vida profissional com todas as garantias trabalhistas e previdenciárias estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando sempre sua condição de pessoa em desenvolvimento. Ao adolescente trabalhador-aprendiz é assegurada a bolsa de aprendizagem e ao portador de deficiência é garantido trabalho protegido.

A função de aprendiz, única forma permitida ao adolescente entre os a partir dos 14 anos de idade é estabelecida por meio de contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado (pelo máximo de dois anos). Neste período o empregador se compromete a assegurar ao jovem inscrito em programa de aprendizagem algumas garantias, por exemplo, a formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico, a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com o aprendiz devidamente matriculado e assíduo na escola (no caso de ainda não ter finalizado o Ensino Médio), e inscrito em programa de aprendizagem sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, como disposto no Artigo 428 caput, §§ 1º e 3º da CLT<sup>78</sup>.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) dispõe ainda sobre algumas restrições ao trabalho, como forma de garantir o pleno desenvolvimento mental, físico e moral do aprendiz, ao proibir (no Artigo 404 da CLT e 67, inciso I do ECA), tais como: a realização de trabalho noturno, compreendido entre as 22 horas do dia anterior e as 5 horas do dia seguinte; o trabalho em locais ou de serviços perigosos, penosos ou insalubres (definidos pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho); a realização de tarefas prejudiciais a sua formação e/ou ao seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social; e, o trabalho que seja realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola, como também disposto nos Artigos 67, incisos II, III e IV da CLT. e 405, incisos I e II. Por fim, assegura-se ao adolescente até 14 anos, bolsa de aprendizagem, pelos Artigos 64 do E.C.A. e 428, § 2º da C.L.T; ao adolescente maior de 14 anos, os direitos trabalhistas e previdenciários, como disposto no Artigo 65 do E.C.A.; e, ao portador de deficiência, trabalho protegido (Artigo 66 do ECA).

<sup>78</sup> LORENZETTI, Lucas Naime. Do direito à profissionalização e a proteção no trabalho dos adolescentes. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 4669, 13 abr. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48169>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

Desde meados da década de 1990, a partir dos esforços empreendidos por meio da adoção de políticas públicas voltadas para o enfrentamento desse problema, reduziu-se significativamente o número de crianças e adolescentes que trabalhavam no país, mas muito ainda precisa ser feito para a erradicação do trabalho infantil em todo o território nacional.

A maioria dos estudos sobre o assunto demonstra que o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual das crianças e dos adolescentes que o exercem além de afastá-los do convívio familiar e interferir no exercício do seu direito de brincar e de estudar, deixando-os também vulneráveis a diversas formas de violência.

De acordo com a Fundação Abrinq,

o trabalho infantil também acaba conduzindo essas crianças e esses adolescentes a uma vida adulta limitada, na qual exercem subempregos, com salários baixos e em condições degradantes. Esses fatores acabam contribuindo para perpetuação da pobreza e a reprodução das desigualdades sociais. Além disso, pesquisas apontam a existência de uma estreita relação entre o trabalho infantil e a pobreza. De acordo com esses estudos, famílias mais vulneráveis tendem a empregar mão de obra infantil em suas lavouras, comércios e em serviços domésticos não remunerados. Esses mesmos estudos mostram que as taxas de trabalho infantil aumentam em regiões afetadas por secas, inundações e más colheitas, pois, para amenizar os danos econômicos sofridos, as famílias acabam utilizando seus filhos como mão de obra<sup>79</sup>.

A Abrinq informa que no ano de 2015 havia 2.593.366 pessoas entre 10 e 17 anos no Brasil e 41.681 no Rio Grande do Norte. Quanto à população ocupada entre 5 e 17 anos registrava-se no país um percentual de 5% de pessoas nesta idade trabalhando, sendo a maioria em trabalho não agrícola (68%) e 4,4% no estado, sendo a maioria também em trabalho não agrícola (69,5%).

Os últimos dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam um cenário preocupante sobre o trabalho infantil no Rio Grande do Norte, em que se encontram 43 mil crianças e adolescentes entre 10 a 17 anos nas piores condições possíveis. A preocupação é maior com os municípios, especialmente nas maiores cidades do estado, como Natal, Mossoró, Parnamirim e Caicó que apresentam a maior incidência de casos, sendo os tipos de trabalho infantil mais o emprego doméstico, a agricultura e o urbano. Segundo o Procurador Xisto Tiago Medeiros da Coordenadoria de Combate à Exploração de Crianças e Adolescentes do MPT sobre o trabalho doméstico:

Muitas pessoas retiram pessoas do interior do Rio Grande do Norte e força a trabalhar oito a 10 horas em serviços domésticos, sem direito de ir à escola. Também é comum ver crianças trabalhando na roça juntamente com os seus pais, na forma de agricultura de subsistência. Na capital, nós vemos muitas vendendo na praia, nas ruas e eventos. Nas áreas urbanas também tem risco de sofrer diversos abusos, inclusive o sexual<sup>80</sup>.

O Rio Grande do Norte não figura entre os estados que mais apresentam este tipo de exploração, mas o Ministério Público do Trabalho vem atuando intensamente com um intenso trabalho de fiscalização e campanha, além do estabelecimento de termos de ajustamento de conduta junto aos municípios, para garantir ações contra a exploração do trabalho infantil.

79 FUNDAÇÃO ABRINQ. Trabalho Infantil. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/trabalho-infantil>>. Acesso em 09 nov. 2017.

80 OBSERVATORIORN. Rio Grande do Norte tem 43 mil jovens em situação de trabalho infantil. ProtalNoar. Petrópolis, 12 jun. 2015. Disponível em: <<http://portalnoar.com.br/rio-grande-do-norte-tem-43-mil-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

## Demandas do SGD nos Territórios

Durante as escutas com os agentes do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos, sobre os principais problemas que atingem crianças e adolescentes no que diz respeito ao direito à profissionalização e proteção no trabalho nos municípios, registraram-se as seguintes demandas que seguem apresentadas no quadro seguinte, na qual se observa que a reclamação mais frequente diz respeito à ausência ou insuficiência de espaços públicos destinados ao esporte diversificado e ao lazer:

**Quadro 11: Problemas que afetam o direito à profissionalização e proteção no trabalho nos Territórios de Identidade do Rio Grande do Norte, 2016**

TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Agreste Litoral Sul	A classe empresarial não está recebendo os jovens, inclusive com deficiência na condição de Jovens Aprendizizes
	A cultura tradicional da maioria da sociedade que naturaliza e apoia a exploração do trabalho infantil nos mais variados campos
	Baixa oferta de qualificação profissional para os adolescentes
	Falta de recursos públicos para financiamento de políticas públicas voltadas para a garantia da profissionalização e combate ao trabalho infantil
Alto Oeste	Ausência de parcerias com empresas privadas para empregar adolescentes
	Corte nos programas sociais do Governo Federal
	Desvalorização da educação básica (em sua integralidade – recursos financeiros, humanos, estrutura, pedagógica, transporte escolar etc.)
	Falta de respeito à diversidade sociocultural
Mato Grande	Falta de conscientização familiar para as instituições públicas e privadas, para a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho
	Falta de incentivo à qualificação do adolescente para o trabalho
	Falta de oportunidade no mercado de trabalho para os adolescentes
	Trabalho infantil (escravo e doméstico e em feiras livres)
Seridó	Formação técnico-profissional
	Garantias trabalhistas (CLT)
	Inclusão trabalhista
	Trabalho infantil
Sertão do Apodi	Desrespeito com as leis trabalhistas para adolescentes
	Trabalho rural e agrícola/ Trabalho infantil

TERRITÓRIOS DE IDENTIDADE	PROBLEMAS
Terras Potiguaras	Ampliação de bolsa incentivo para jovens aprendizes
	Existência de trabalho infantil
	Formação técnico-profissional para adolescentes
	Garantias trabalhistas e previdenciárias respeitando as condições de pessoa em desenvolvimento
Trairi	Alto índice de trabalho infantil (urbano e rural)
	Ausência de locais de trabalho, assim como legislação específica para adolescentes (trabalhadores)
	Cultura de aceitação e permissividade do trabalho infantil
	Falta de profissionalização para adolescentes



# 04 CAPÍTULO

## Plano de ação



# CAPÍTULO 4 - PLANO DE AÇÃO

## EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz (1): Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO <sup>1</sup>	RESPONSÁVEIS
<i>Objetivo estratégico 1.1</i> Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania e reconhecimento dos seus direitos.	Realizar capacitações e treinamentos para gestores e técnicos de diversos órgãos públicos, sobre temas relacionados à gestão de políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes, com ênfase nos processos de monitoramento, avaliação, planejamento e prestação de contas.	Anual.	Órgão Gestor do PDDHCA.
	Promover ações de sensibilização e mobilização das organizações juvenis sobre temas relacionados às políticas públicas para crianças, adolescentes e jovens, com vista a qualificar a sua atuação.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Promover espaços de diálogo entre crianças, adolescentes e movimentos comunitários em nível estadual ou regional (por exemplo, federações de associações de moradores, grupos de jovens, entre outros), sobre as demandas de crianças e adolescentes.	Anual.	Órgão Gestor do PDDHCA.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO <sup>1</sup>	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 1.2</i> Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem e identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, de acordo com dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>	Realizar ações de sensibilização, mobilização, de treinamento e capacitação de profissionais dos meios de comunicação, gestores e técnicos de políticas públicas, em especial, nas áreas de segurança e justiça, sobre o direito à preservação da imagem e da identidade da criança e do adolescente, quando agente ou vítima de violência, utilizando todos os recursos das tecnologias assistivas.	Anual.	Órgão Gestor do PDDHCA.
	Realizar campanhas de prevenção sobre o tráfico e a exploração sexual no turismo, para orientar crianças, adolescentes e famílias em todo o Rio Grande do Norte, com a parceria da Polícia Federal.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	0352 - Realizar eventos para debate sobre as temáticas da juventude, dos direitos e da violência contra os jovens negros com grupos juvenis, organizações civis, conselheiros e gestores do RN.	Anual.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
<p><i>Objetivo estratégico 1.3</i> Instrumentalizar a família e a comunidade acerca dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como sobre o acesso à rede de proteção de crianças, adolescentes e suas famílias.</p>	1068 - Implantar ações e projetos voltados para infância e juventude.	Anual.	04000 - Tribunal de Justiça.
<p><i>Objetivo estratégico 1.4</i> Promover ações educativas de prevenção a violências e acidentes com crianças e adolescentes e suas famílias e nas instituições de atendimento.</p>	Realizar campanhas educativas de incentivo às denúncias de violação de direitos e acidentes envolvendo crianças e adolescente.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	0363 - Realizar campanhas de divulgação sobre as questões relacionadas à violência contra jovens e ao racismo institucional.	Curto prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO <sup>1</sup>	RESPONSÁVEIS
<i>Objetivo estratégico 1.5</i> Implementar o ensino dos direitos humanos de crianças e adolescentes com base no ECA e no SINASE, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a Educação Infantil, Ensino Médio e Superior.	0395 - Fortalecer as políticas de educação em direitos humanos nas escolas estaduais do RN.	Longo prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Implementar e monitorar o ensino de direitos humanos de criança e adolescente nas escolas públicas estaduais e nos serviços de proteção especial, com base no ECA, no Plano Nacional de Convivência Familiar, Plano Nacional da 1ª Infância e SINASE.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
<i>Objetivo estratégico 1.6</i> Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.	0401 - Fortalecer e incentivar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas estaduais.	Médio prazo.	27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN.
	0547 - Realizar trabalho de educação ambiental em todas as escolas e respectivas comunidades, com oficinas de reciclagem e confecção de sabão ecologicamente correto para 40 multiplicadores em cada uma dessas escolas e comunidades.	Anual.	27203 - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN.

Diretriz (2): Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<i>Objetivo estratégico 2.1</i> Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.	0613 - Firmar termos de cooperação com a União e instituições financeiras para o fomento de empreendimentos rurais e acesso ao crédito para jovens da agricultura familiar.	Curto prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	Prestar assessoria técnica e financeira aos municípios na implementação de políticas e programas voltados para a erradicação da pobreza e superação das iniquidades.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 2.2</i> Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.</p>	0385 - Fomentar a Política de Alimentação Saudável e Vigilância alimentar no âmbito das Secretarias de Saúde e Educação.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Garantir no orçamento do estado a compra governamental de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar para merendas escolares (Lei 11.947/2009).	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
<p><i>Objetivo estratégico 2.3</i> Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.</p>	0969 - Estruturar e implementar PAEFI/ CREAS regionais, incluindo serviços para crianças, adolescentes, jovens, mulheres em situação de violência e famílias.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Implantar e implementar uma instituição de acolhimento para crianças, adolescentes e suas famílias em situação de rua através de cofinanciamento entre estado e município.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Implantar serviço/programa de atendimento emergencial às crianças e adolescentes com direitos violados, com funcionamento 24h e nos finais de semana e feriado.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
<p><i>Objetivo estratégico 2.4</i> Universalizar o acesso ao registro civil e à documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.</p>	Reduzir em 10% a taxa de sub-registro de crianças e adolescentes no Rio Grande do Norte.	Anual.	05000 - Defensoria Pública Geral do Estado.
<p><i>Objetivo estratégico 2.5</i> Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.</p>	Reduzir em 10% a mortalidade materno/ infantil.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Alcançar 80% de cobertura no acompanhamento das famílias com perfil beneficiário do Programa Bolsa Família.	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Formular, implementar, monitorar e avaliar o Plano Pela Primeira Infância no estado do Rio Grande do Norte.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 2.6</i></p> <p>Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.</p>	0397 - Ampliar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e Educação e Saúde na Escola, nas escolas estaduais.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	1103 - Reestruturar, reformar, modernizar, climatizar e adequar o espaço físico da unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER - na capital.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	1134 - Habilitar o Centro Especializado em Reabilitação - CER - para atender pacientes com deficiência visual, doenças raras e fissuras labiopalatinas.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	1193 - Apoiar 100% das regiões de saúde na implantação e efetivação das redes de atenção (cegonha, psicossocial, atenção à pessoa com deficiência, crônicas, urgência e emergência).	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	1221 - Implementar as ações de vigilância, prevenção e controle das IST/ AIDS e hepatites virais, no âmbito do estado.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	1205 - Ampliar em 30% a cobertura vacinal do calendário básico de vacinas em menores de 2 anos.	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Reduzir em 0,5% ao ano a proporção de gravidez na adolescência.	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Acompanhar e coordenar a implantação e implementação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens em 100% das Regiões de Saúde.	Anual.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Ampliar em 50% a cobertura vacinal do calendário básico de vacinas em adolescente de 10 a 19 anos.	Anual.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 2.6</i>  <b>Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.</b></p>	Implementar ações para diminuir a prescrição desnecessária de medicamentos e de diagnósticos equivocados de doenças, transtornos, distúrbios aos estudantes que possuem dificuldade no processo de ensino e aprendizagem.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Elaborar protocolo de atenção à saúde mental pediátrica e diretrizes terapêuticas, com foco em ações não medicamentosas e desmedicalizantes, como no caso do transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Implementar a rede de atenção à pessoa com deficiência, por meio do fortalecimento da capacidade instalada para o diagnóstico precoce, atenção especializada e acompanhamento de 100% dos casos diagnosticados de microcefalia e demais anomalias congênitas.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	0347 - Construir escolas estaduais da Educação Básica.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 2.7</i> Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na Educação Básica, expandindo, progressivamente, a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.</p>	0347 - Construir escolas estaduais da Educação Básica.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0350 - Reformar e ampliar a infraestrutura física de unidades de ensino da rede estadual.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0359 - Reparar as escolas estaduais, DIREC, DRAE e Órgão Central.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0364 - Elevar o acesso, a permanência e o nível de escolarização da Educação Básica, Profissional e atendimento educacional especializado nas escolas estaduais.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0392 - Implantar as políticas de Educação Integral em Tempo Integral em escolas estaduais.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0390 - Oferecer transporte escolar aos alunos das escolas estaduais.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0391 - Oferecer passagem gratuita aos alunos das escolas estaduais.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Elaborar Programa para prevenir a violência escolar entre profissionais, alunos, escola e comunidade.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Apoiar os municípios na criação de CEMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) em todo o RN.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<i>Objetivo estratégico 2.8</i> Implementar na Educação Básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis 10.639/03 e 11.645/08.	Implementar e monitorar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 em 100% das escolas da Educação Básica.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0394 - Ampliar as ações de multiculturalismo e diversidade nas escolas estaduais.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
<i>Objetivo estratégico 2.9</i> Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da Educação Básica.	Fortalecer as políticas públicas de inclusão (Decreto 22.331/2011 e Resolução 12/2015).	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Fomentar o processo de inclusão e acessibilidade nas escolas, para crianças e adolescentes com deficiência em todo o RN.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
<i>Objetivo estratégico 2.10</i> Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias da Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.	0343 - Construir centros de Educação Profissional e Tecnológica.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0360 - Ampliar a infraestrutura tecnológica nas escolas estaduais, Órgão Central, DIREC e DRAE.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
<i>Objetivo estratégico 2.11</i> Consolidar a oferta de Ensino Profissionalizante de qualidade, integrado ao Ensino Médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, inclusive dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a legislação vigente.	Garantir a oferta regular de Educação Básica, Tecnológica e Profissional para os todos os adolescentes, com prioridade para os egressos do sistema socioeducativo e os atendidos da proteção especial da alta complexidade do SUAS.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Estabelecer parcerias com Sistema "S", instituições de Ensino Superior, Institutos Federais e outras entidades para formação e qualificação profissional dos adolescentes atendidos pelo sistema socioeducativo.	Anual.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	0376 - Implantar e implementar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e EJA nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica e escolas.	Médio prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 2.12</i></p> <p>Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.</p>	Promover e incentivar o acesso do adolescente com deficiência ao Programa Jovem Aprendiz.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Inserir jovens com idade entre 14 a 24 anos no mercado de trabalho formal, por meio da aprendizagem.	Médio prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
<p><i>Objetivo estratégico 2.13</i></p> <p>Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que, nas suas diversas expressões e manifestações, considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.</p>	1171- Ofertar oficinas de formação artística para crianças.	Médio prazo.	18201 - Fundação José Augusto.
	1172 - Ofertar oficinas de formação artística para jovens.	Médio prazo.	18201 - Fundação José Augusto.
	0388 - Implantar bibliotecas escolares e comunitárias.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	0100 - Promover atividades de musicalidade no âmbito do Programa Bombeiro Mirim.	Anual.	32000 - Corpo de Bombeiros Militar.
<p><i>Objetivo estratégico 2.14</i></p> <p>Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.</p>	0356 - Construir quadras poliesportivas em escolas estaduais.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Implementar residências inclusivas públicas para adolescentes, jovens e adultos com deficiência.	Longo prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Garantir acessibilidade física e comunicacional em órgãos públicos a crianças, adolescentes e adultos com deficiência.	Médio prazo.	25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 2.14</i>  <b>Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.</b></p>	Incentivar a criação, ampliação, manutenção e segurança de parques infantis em praças públicas em todo o RN.	Anual.	25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura.
	Estabelecer parceria com as instituições de Ensino Superior do RN para oferecer, de forma sistemática e continuada, projeto de extensão com formandos e profissionais de Educação Física para os parques infantis.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	1288 - Promover a participação de atletas escolares nos esportes olímpicos e paraolímpicos.	Médio prazo.	33000 - Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer.
	1289 - Promover eventos esportivos educacionais.	Curto prazo.	33000 - Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer.
	1290 - Implantar projetos de iniciação esportiva nos municípios do RN.	Médio prazo.	33000 - Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer.
	1302 - Realizar eventos de esporte e lazer para inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência e em cumprimento de medidas socioeducativas.	Curto prazo.	33000 - Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer.
	Garantir a implementação de programas e projetos de esporte e lazer no âmbito das escolas, assegurando acessibilidade a crianças e adolescentes com deficiências.	Curto prazo.	33000 - Secretaria do Estado do Esporte e do Lazer.
	0283 - Construir o parque de Mãe Luiza, de acordo com as diretrizes de acessibilidade.	Curto prazo.	25000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura.

## EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 3: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 3.1</i> Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na elaboração e implementação dos planos estaduais e planos municipais.</p>	0546 - Fomentar a elaboração de planos para criança e adolescente.	Médio prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Formular, implementar, monitorar e avaliar o Plano Decenal Estadual de Promoção à Convivência Familiar e Comunitária do RN.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Monitorar e avaliar a execução do Plano Estadual de enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes do RN.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Implementar, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e monitorar sua execução.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
<p><i>Objetivo estratégico 3.2</i> Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.</p>	1105 - Manter em 100% a operacionalização dos serviços dos Centros Especializados em Reabilitação Infantil e Adulto.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><b>Objetivo estratégico 3.3</b> Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.</p>	Elaborar e implementar protocolo estadual para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários, com fluxos de atendimento.	Curto prazo.	Órgão Gestor do PDDHCA.
	Reduzir em 10% a morbidade por acidentes, violências ou outras causas externas de crianças e adolescentes.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Estruturar o serviço de vigilância dos acidentes de transporte terrestre em municípios com maior índice de acidente do estado.	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Garantir recursos financeiros na lei de diretrizes orçamentárias, para o atendimento com prioridade absoluta, às crianças e aos adolescentes, por ocasião da abertura de crédito extraordinário nas situações de calamidades e desastres naturais.	Anual.	11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado.
	Estabelecer protocolos para acionar os órgãos de defesa de direitos de crianças e adolescentes do Sistema de Garantia, que fazem parte estrutura da Defesa Civil, nas situações de emergências, calamidades e desastres naturais.	Anual.	11108 - Gabinete Civil do Governador do Estado.
<p><b>Objetivo estratégico 3.4</b> Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.</p>	Desenvolver programas educativos de sensibilização e orientação para os profissionais de todas as unidades do Sistema de Garantia que atuam com situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Desenvolver nos serviços socioassistenciais e programas do SUAS, rodas de conversa/ oficinas com familiares e/ou responsáveis sobre cuidados e proteção a crianças e adolescentes, na perspectiva da proteção integral.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	1030 - Elaborar e implementar programa educativo de sensibilização sobre as ações da Polícia Civil e de prevenção à violência em escolas públicas estaduais.	Médio prazo.	21102 - Polícia Civil.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 3.5</i></p> <p>Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11.343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção, atenção e tratamento a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.</p>	0494 - Fortalecer ações de prevenção a violência (Programa de Resistência às Drogas - PROERD e Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Mulheres e Minorias - CODIMM).	Curto prazo.	19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.
	0748 - Ampliar o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).	Curto prazo.	21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
	1195 - Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase na dependência de álcool e outras drogas, por meio do apoio a 100% dos municípios, com monitoramento e avaliação.	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	1334 - Promover capacitação de gestores, educadores e profissionais de áreas afins para o desenvolvimento de ações de prevenção ao uso de drogas (fumadas, inaladas e injetáveis) e outros comportamentos de risco como as DST/ AIDS, junto aos adolescentes e jovens.	Curto prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
<p><i>Objetivo estratégico 3.6</i></p> <p>Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional e Estadual temático.</p>	Promover capacitações para a rede de proteção nas áreas de assistência, saúde e educação, para atuar nas estratégias de combate e erradicação do trabalho infantil em todo o RN	Anual.	Órgão Gestor do PDDHCA
	Formular, implementar, monitorar e avaliar o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador no Estado do Rio Grande do Norte.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 3.7</i> Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.</p>	Incentivar e implantar o Projeto Família Acolhedora no estado, com o cofinanciamento entre os entes federados.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Implantar serviços de acolhimento nos 7 (sete) pólos regionais da Justiça da Infância e da Juventude.	Médio prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Destinar recursos para a política de convivência familiar e comunitária no estado.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Apoiar os municípios na organização de suas políticas e planos de convivência familiar e comunitária.	Médio prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
<p><i>Objetivo estratégico 3.8</i> Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento de ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação.</p>	1329 - Implantar sistema de proteção em todas as redes de computadores ou em qualquer equipamento de informática de todas unidades administrativas que atendem crianças e adolescentes.	Médio prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	Capacitar agentes multiplicadores em metodologias de enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes nos casos facilitados pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), para que esses agentes repliquem junto aos conselhos tutelares.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Incluir a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nos processos investigativos para atuação na apuração de crimes contra crianças e adolescentes.	Médio prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	Realizar campanhas permanentes sobre os cuidados nos acessos a sites que exponham informações sobre ameaças ou violações de direitos de crianças e adolescentes.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo Estratégico 3.9</i> Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional e Estadual temático.</p>	Realizar diagnóstico sobre as condições reais (estrutura física, recursos técnicos/ materiais e humanos) existentes no estado, para implementação e manutenção da rede de serviços especializados para as vítimas da violência sexual em todo o RN.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Implementar em todo o RN serviço de atenção especializada em atendimento e acolhimento adequados a crianças e adolescentes vitimizados pela violência sexual.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Implementar, nas regiões de saúde, serviços de atendimento 24h por dia a crianças e adolescentes vítimas ou em situação de risco de violência sexual.	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Garantir atendimento ao agressor da violência sexual, com vistas à romper com a reincidência do crime, assim como ampliar estudos sobre o fenômeno da violência sexual.	Anual.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	Implementar o projeto piloto de centro integrado de atenção à criança e ao adolescente em situação de violência sexual.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Readequar e implementar o Código de Conduta Ética no turismo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, com foco nos direitos da criança e do adolescente.	Curto prazo.	28000 - Secretaria de Estado de Turismo.
	Organizar consórcios, termos de cooperação e convênios entre os municípios que não dispõem de serviços específicos, para efetivar o atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas ou em situação de risco de violência sexual.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Promover atividades de formação continuada para professores do âmbito do estado, visando ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no RN.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 3.10</i> Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.</p>	Garantir a redução dos índices de mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial homicídio.	Curto, médio e longo prazo.	21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
	Implementar, em 100% dos municípios, a prática de notificação contínua dos casos de violência interpessoal/autoprovocada	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
<p><i>Objetivo estratégico 3.11</i> Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências e/ou ameaça de morte, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.</p>	Implementar, monitorar e avaliar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM) em todo o RN.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
<p><i>Objetivo estratégico 3.12</i> Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.</p>	0424 - Implementar o sistema de atendimento socioeducativo estadual, com ações socioeducativas em unidades restritivas e privativas de liberdade e programas em meio aberto.	Médio prazo.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	Garantir a efetividade de uma política socioeducativa em meio aberto como fortalecimento da política socioeducativa estadual.	Anual.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	Apoiar os municípios na elaboração, implementação e atualização dos planos municipais de atendimento socioeducativo, por meio de assessoramento técnico.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Monitorar e avaliar as metas do plano estadual de atendimento socioeducativo.	Anual.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	0536 - Recuperar, reformar e ampliar unidades restritivas e privativas de liberdade do sistema estadual de atendimento socioeducativo.	Médio prazo.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 3.12</i></p> <p><b>Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.</b></p>	0541 - Aparelhar e reaparelhar unidades de atendimento socioeducativo.	Médio prazo.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	0583 - Construir unidades de atendimento socioeducativo.	Longo prazo.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	0596 - Operacionalizar sistema tecnológico de informação socioeducativa.	Médio prazo.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	Garantir a formação permanente de todos trabalhadores que atuam no sistema socioeducativo.	Anual.	26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.
	Construir o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PEAISARI), com monitoramento e avaliação.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Apoiar 4 municípios com Unidades Socioeducativas de Privação de Liberdade na construção dos Planos Operativos Municipais de Atenção Integral à saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Instituir 7 Núcleos Regionais de Atendimento Integrado aos adolescentes autores de ato infracional nas sedes das Comarcas dos Foros de Justiça	Médio prazo.	

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 3.13</i></p> <p>Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional.</p>	<p>Incentivar a elaboração de parâmetros e diretrizes para orientar a organização de ações, de forma Interssetorial, na política de atendimento aos egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional.</p>	<p>Anual.</p>	<p>26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.</p>
	<p>0377 - Instituir o programa de atendimento ao adolescente egresso do sistema socioeducativo e sua família.</p>	<p>Curto prazo.</p>	<p>26202 - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente.</p>
<p><i>Objetivo estratégico 3.14</i></p> <p>Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura e do isolamento social.</p>	<p>Elaborar e aprovar normas de procedimentos sobre prevenção e controle de violência institucional.</p>	<p>Curto prazo.</p>	<p>23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.</p>
	<p>Promover orientação para crianças e adolescentes sobre direitos e princípios do atendimento institucional e informação acerca de mecanismos de denúncia quando ocorrida a violência institucional.</p>	<p>Curto prazo.</p>	<p>23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.</p>
	<p>Capacitar 70% dos profissionais da rede de atendimento socioassistencial sobre mecanismos de prevenção e controle da violência institucional.</p>	<p>Curto prazo.</p>	<p>26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.</p>

Diretriz 4: Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares e conselhos de direitos, objetivando a sua atuação qualificada

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<i>Objetivo estratégico 4.1</i> Implantar, capacitar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares e de direitos em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conanda.	0557 - Capacitar conselheiros de direitos tutelares e operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Curto, médio e longo prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Garantir a criação da escola de conselhos no âmbito estadual para a formação continuada de conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente.	Curto, médio e longo prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Estimular e garantir a participação dos conselhos de direitos da criança e do adolescente na elaboração do PPA, LDO e LOA.	Curto prazo.	19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

Diretriz 5: Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<i>Objetivo estratégico 5.1</i> Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.	Implantar e implementar delegacias regionais especializadas de proteção à criança e ao adolescente com estrutura adequada para atendimento, de acordo com a Resolução 12/2014 do TJRN.	Médio prazo.	21000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social.
<i>Objetivo estratégico 5.2</i> Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.			

## EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 6: Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial nacionalidade e opção política

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 6.1</i> Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.</p>	0396 - Fomentar o protagonismo juvenil nas escolas estaduais, municipais e privadas.	Curto, médio e longo prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Oportunizar a participação de adolescentes nos espaços de controle social, como conselhos de direitos, conferências e audiências públicas.	Curto, médio e longo prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Incentivar a participação dos responsáveis das crianças e dos adolescentes dentro do espaço escolar e comunitário.	Anual.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
<p><i>Objetivos estratégico 6.2</i> Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.</p>	Promover capacitações para alunos, professores e demais profissionais da rede estadual de ensino sobre produção de material de prevenção e denúncia de violação de direitos nos meios de comunicação.	Curto prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	Promover o funcionamento dos NUCAs - Núcleos de participação e desenvolvimento dos adolescentes - para crianças e adolescentes em todo o RN.	Médio prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

## EIXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 7: Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente, bem como movimentos sociais, e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e natureza vinculante de suas decisões

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 7.1</i></p> <p>Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.</p>	0554 - Apoiar, realizar e participar das conferências municipais, regionais, estadual e nacional sobre direitos da criança e do adolescente.	Curto, médio e longo prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	Apoiar o fortalecimento do Fórum Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - Fórum DCA.	Anual.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	0560 - Monitorar o funcionamento das instituições responsáveis pela execução do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.

## EIXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 8: Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 8.1</i></p> <p>Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.</p>	Elaborar o orçamento anual para desenvolvimento das ações dos Planos Decenais de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente.	Anual.	19000 - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

Diretriz 9: Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 9.1</i></p> <p>Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.</p>	<p>Formular política de formação continuada para operadores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de comissão a ser criada para essa finalidade.</p>	<p>Curto prazo.</p>	<p>Órgão Gestor do PDDHCA</p>

Diretriz 10: Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 10.1</i></p> <p>Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política estadual e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.</p>	<p>Capacitar os CMDCAs para participar do monitoramento e avaliação do PDDHCA do RN.</p>	<p>Curto prazo.</p>	<p>Órgão Gestor do PDDHCA</p>
<p><i>Objetivo estratégico 10.2</i></p> <p>Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Sipia -, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.</p>	<p>0564 - Criar Banco de dados sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>	<p>Médio prazo.</p>	<p>26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.</p>

Diretriz 11: Incentivo à produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, e a aplicação desse ao processo de formulação de políticas públicas

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 11.1</i> Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.</p>	0545 - Realizar um Diagnóstico Situacional de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.	Curto prazo.	26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
	0610 - Realizar diagnóstico sobre a condição atual de acesso à terra, demandas e potencialidades da juventude rural nos diversos Territórios de Identidade.	Médio prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	1204 - Aumentar para 70% as investigações fetais e infantis no RN até 2019.	Médio prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	1320 - Realizar diagnóstico territorial da violência letal contra jovens negros no Rio Grande do Norte, identificando os principais fatores de vulnerabilidade e exposição a essa violência.	Médio prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	0149 - Criar e operacionalizar sistema de informação georreferenciado sobre condição juvenil, vulnerabilidade social e violência que monitore a oferta de políticas públicas de juventude no RN.	Curto prazo.	23000 - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.
	Realizar diagnóstico sobre a violência entre adolescentes nas escolas públicas estaduais.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Mapear os diagnósticos e a prescrição de medicamentos para doenças, transtornos, distúrbios aos estudantes que possuem dificuldade no processo de ensino e aprendizagem e que apresentam vulnerabilidade social.	Curto prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Realizar diagnóstico sobre a violência escolar nas escolas públicas, tendo em vista o funcionamento institucional, relações entre funcionários, gestores, professores, alunos e familiares.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 11.1</i> Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.</p>	Realizar diagnóstico do impacto da violência externa, que ocorre na sociedade e nas comunidades próximas, nas escolas públicas.	Curto prazo.	18000 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.
	Garantir a produção e distribuição de material informativo (panfletos, cartilhas, entre outros), para a rede de proteção social em todos os territórios, de modo a subsidiar as ações de enfrentamento à violência sexual.	Anual.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
<p><i>Objetivo Estratégico 11.2</i> Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando ao intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.</p>	1222 - Promover o intercâmbio de experiências em 100% dos municípios, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria dos serviços da atenção básica.	Longo prazo.	24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública.
	Criar um observatório de “boas práticas” sobre a política da criança e do adolescente no RN.	Curto prazo.	Órgão Gestor do PDDHCA
	Criar um banco de dados de notificação de violação de direitos de crianças e adolescentes, com identificação territorial em todo o RN.	Curto prazo.	04000 - Tribunal de Justiça.
<p><i>Objetivo estratégico 11.3</i> Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.</p>	Promover a participação de gestores e técnicos, em eventos sociais e acadêmicos, inclusive intercâmbios locais, regionais, nacionais e internacionais, sobre temas relacionados às políticas públicas e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.	Médio prazo.	Órgão Gestor do PDDHCA

Diretriz 12: Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e dos acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	METAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS
<p><i>Objetivo estratégico 12.1</i></p> <p>Incluir cláusula de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.</p>	<p>Fomentar e apoiar a participação de gestores em fóruns locais, regionais e globais, sobre temas relacionados às políticas públicas no âmbito de acordos multilaterais relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.</p>	<p>Anual.</p>	<p>26000 - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.</p>

As metas com códigos foram extraídas do PPA 2016-2019.

PRAZO	
Anual	Será realizada no decorrer dos 10 anos
Curto Prazo	Até 3 anos
Médio Prazo	3 a 6 anos
Longo Prazo	Até 10 anos

# 05 CAPÍTULO

## Monitoramento e Avaliação



# CAPÍTULO 5 - IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

## Possibilidades de arranjos, ambiências e estruturas organizacionais

A promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes realiza-se por meio da formulação e implementação da política de atendimento a esse público específico. O desenvolvimento dessa política envolve a satisfação das necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, e deve ser operacionalizada a partir da descentralização político-administrativa, com a participação da população na sua formulação e no seu controle.

A política de atendimento às crianças e aos adolescentes operacionaliza-se, portanto, por meio de: (i) serviços e programas das mais diversas políticas públicas; (ii) execução de medidas de proteção desses direitos; (iii) execução de medidas socioeducativas. Trata-se, assim, de uma política transversal e intersetorial, impondo a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e a integração de suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

O controle da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes é instrumentalizado pela atuação das instâncias públicas colegiadas, nas quais deve ser garantida a paridade da participação de instituições da sociedade civil organizada e de órgãos governamentais.

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para que ocorram mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente.

Portanto, a fase de implementação de uma política voltada à promoção e garantia dos direitos de criança e adolescente deve conjugar esforços por parte dos mais diversos órgãos e secretarias estaduais para o alcance das metas previstas.

Nesse sentido, a criação de uma instância governamental que seja responsável pela unidade técnica da política da criança e do adolescente e sua intersetorialidade com outras políticas torna-se um importante instrumento de ação dentro dos governos estaduais e municipais.

No presente capítulo, iremos realizar uma breve explanação sobre possibilidades de arranjos, ambiências e estruturas organizacionais capazes de sustentar, de forma qualificada, a produção e o desenvolvimento de uma política para crianças e adolescentes no estado do Rio Grande do Norte.

A constituição de secretarias, coordenadorias, núcleos e assessorias ligadas aos direitos da criança e do adolescente, entre outros exemplos, vem se transformando em prática comum por parte das administrações públicas que se pretendem fazer reconhecer pela atenção concedida a esse segmento.

A despeito da importância sistêmica e ainda do efeito simbólico do tema da criança e do adolescente ser prioritário nas agendas governamentais, o processo de organização de uma gestão não deve preceder a reflexão e o debate a respeito da natureza e do conteúdo dessa política cuja implementação parece requerer certas mudanças institucionais. É preciso, inicialmente, que se tenha clareza sobre as ações que se pretendem empreender para que possam ser avaliadas diferentes estratégias para sua sustentação e seu desenvolvimento.

Portanto, é preciso ter cautela com certa ansiedade em relação à definição imediata de determinadas estruturas e arranjos institucionais governamentais em detrimento, por vezes, da própria reflexão em torno da imprecisão conceitual característica da discussão sobre direitos e da dificuldade, daí decorrente, de transposição desse conceito em ação.

É necessário compreender que a criação de uma secretaria, coordenadoria ou assessoria de direitos da criança e do adolescente deve pactuar com um modelo adequado à realidade das demandas sociais locais e ao próprio arcabouço institucional previamente existente em determinado governo, especificamente para o presente debate, o governo do estado do Rio Grande do Norte.

Nesse sentido, é importante esclarecer que não se pretende a defesa irrevogável da criação de novos arranjos e estruturas no interior de governos dispostos a incorporar a temática dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Cada governo deverá identificar, a partir da realização de um diagnóstico institucional e da avaliação de seu grau de interação com aquele novo desafio, o modo mais adequado de se trabalhar para garantir que esses direitos assumam caráter transversal na gestão.

Entre tantas outras ações que dispensam a realização de uma efetiva mudança na estrutura organizacional, pode-se pensar, por exemplo, na responsabilização de uma secretaria já existente pela condução da discussão no interior do corpo administrativo. Pensando no caso específico do governo estadual do Rio Grande do Norte, foram propostas durante o processo de construção do PDDHCA algumas secretarias que poderiam abrigar uma coordenadoria específica sobre os direitos de crianças e adolescentes, como, por exemplo, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS); a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUC); a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC); e a Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres (SPM).

Outra possibilidade levantada foi a adoção de uma estrutura funcional de organização, como, por exemplo, a criação de uma nova secretaria temática ou a criação de uma assessoria vinculada ao gabinete do governador, sem que a funcionalidade da estrutura previamente existente seja ferida. Deve-se notar, no entanto, que, no cenário estadual atual, a criação de uma nova secretaria é bastante dispendiosa, podendo inclusive dificultar que os recursos cheguem à ponta, em função da própria burocracia que passa estar a ela associada.

Já a possibilidade da criação de uma assessoria ou coordenadoria ligada ao governador está relacionada ao aconselhamento, ao estudo e ao planejamento da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, mas não à realização de atividade finalística de atendimento, por exemplo. Portanto, as assessorias estão, em geral, mais próximas do centro máximo de decisão do que as secretarias setoriais. As secretarias, por sua vez, mantêm relação horizontal entre si, guardando uma mesma relação hierárquica com o gabinete do governador.

Dessa maneira, uma assessoria/coordenadoria vinculada ao gabinete do governador, apresenta algumas características e efeitos distintos. A despeito da crença de que a repercussão do processo de criação dessa estrutura é inferior à provocada pela montagem de uma secretaria, a assessoria costuma ter por objetivo portar uma orientação político-institucional para o conjunto da gestão, podendo, inclusive, garantir melhor trânsito entre os demais órgãos governamentais. Em outras palavras, a assessoria pode ter maior capacidade de “contaminar” o conjunto da gestão e os rumos da política estadual com uma determinada perspectiva de atuação. Sobretudo se associada a essa estrutura uma dinâmica de trabalho capaz de criar algumas rotinas no interior das próprias secretarias setoriais, como a incorporação da assessoria em reuniões estratégicas e destinadas à proposição de políticas e ações relacionadas ao tema da criança e do adolescente.

No que diz respeito ao argumento relativo ao orçamento, importa dizer que a inexistência de autonomia orçamentária, quando da criação de uma assessoria/coordenadoria, não implica ausência de recursos para o desenvolvimento dessa nova política. Se a assessoria estiver associada ao gabinete do governador, os recursos com os quais irá trabalhar deverão ser previstos e definidos a partir do montante reservado a essa rubrica em específico.

Destaca-se ainda que não há impedimento legal para criação de uma equipe no interior de uma assessoria/coordenadoria. Apesar disso, sabe-se que estruturas como essas são constituídas, em geral, por uma única pessoa, o que pode vir a isolar a política de promoção e garantia de direitos da criança e do adolescente e dificultar a transversalização de determinadas diretrizes, na dependência de seu poder de barganha e capacidade de negociação. Portanto, a indicação é que a equipe seja composta por mais de um profissional e que estes sejam técnicos ligados ao tema da criança e do adolescente.

Por fim, entendemos que cabe a essa instância governamental (independente do formato) e ao governo do estado em geral promover uma avaliação de como as políticas setoriais (saúde, educação, habitação, cultura etc.) já empreendidas podem ser direcionadas para a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescente, incorporando a diversidade das demandas dos grupos locais e tendo como norteadores os referenciais difundidos pelas legislações pertinentes ao tema e, a partir de agora, das diretrizes e metas preconizadas no Plano Decenal Estadual de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte.

## Monitoramento e Avaliação

O Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente do Rio Grande do Norte é um importante instrumento de planejamento das políticas públicas destinadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes que ultrapassam períodos de governo. A complexidade da execução de um plano de longo prazo e com essa envergadura requer um processo em que as etapas de **monitoramento** e **avaliação** se articulem continuamente em um único processo, contribuindo para o alcance das metas propostas, apontando lacunas e incorporando as demandas da sociedade ao longo desses dez anos de execução do Plano. Além disso, os insumos necessários para a execução das metas deverão estar alinhados aos demais instrumentos de planejamento do estado e seus municípios como, por exemplo, o

Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), entre outros.

Nesse sentido, espera-se que o Plano Decenal tenha atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação desenvolvidas pela unidade gestora do PDDHCA dentro do governo do estado, pela Comissão Intersetorial do Plano Decenal, pela equipe técnica de cada órgão envolvido na execução das metas do Plano, pelos gerentes do PPA do estado<sup>1</sup> e pelo Conselho dos Direitos da criança e do adolescente do Rio Grande do Norte (CONSEC).

O monitoramento é um instrumento fundamental para acompanhar metas, prazos de execução e implementação das ações, objetivando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. A avaliação visa a assegurar o aperfeiçoamento contínuo do Plano, provendo subsídios para corrigir falhas na execução e atualizar objetivos e metas em relação às demandas da sociedade. Dessa maneira, torna-se necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação de órgãos e entidades que possuem responsabilidades na execução das metas do Plano.

Para isso, os responsáveis de cada órgão e entidade envolvida deverão acompanhar suas ações constantemente para aferir se as metas instituídas estão próximas a serem atingidas, organizando a coleta e análise de dados. Anualmente, os responsáveis devem emitir um relatório à Comissão Intersetorial do PDDHCA-RN e ao CONSEC contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto, contido no Plano de Ação.

O ideal é que esse momento aconteça em paralelo ao momento de avaliação anual que os gerentes do PPA de cada secretaria de governo devem realizar. Essa atividade está prevista no documento do Plano Plurianual do Rio Grande do Norte 2016-2019 e deve estar alinhada às responsabilidades que esses gerentes terão em outros PPAs que serão elaboradas durante o período de dez anos.

Com base nesses relatórios de monitoramento anuais, será possível estabelecer, em um período de 3 anos, **seminários de avaliação e monitoramento**, que permitirão aferir uma análise comparativa da situação da criança e do adolescente, verificando se houve avanço, permanência ou retrocesso na realidade desse público dentro do estado e se as políticas estão de fato sendo implementadas.

Portanto, contando que a aprovação do PDDHCA ocorra em 2018, poderá acontecer um amplo seminário com participação da sociedade civil organizada e dos entes governamentais, nos anos de 2021, 2024 e 2027.

É importante ressaltar que as conferências municipais e estadual da criança e do adolescente que acontecerão durante esse período também devem prever, como pauta, a apresentação dos resultados desse monitoramento anual do PDDHCA para debate.

Os seminários poderão ter o caráter de revisão do PDDHCA, atualizando/alterando/repactuando objetivos, metas, prazos e responsáveis a partir de novas demandas socioeconômicas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes do Rio Grande do Norte.

<sup>1</sup> Segundo o Plano Plurianual 2016-2019 do estado do Rio Grande do Norte, para cada programa do Plano será indicado um “gerente do PPA”, uma pessoa física responsável dentro de cada secretaria de governo afeto ao programa, designada formalmente para esse fim, incumbida de acompanhar resultados, custos e prazos.

Em 2028, deverá acontecer o **seminário de avaliação e revisão final do Plano**, momento em que serão avaliados o processo e o resultado, verificando a efetividade das políticas públicas e propondo novos direcionamentos, inclusive no marco situacional do Plano.

O quadro a seguir indica a proposta de períodos e atividades:

Proposta de atividades	Período de realização
Emissão de relatório anual das metas do PDDHCA por parte dos gerentes dos PPAs dos órgãos do governo do estado	Anual
Seminário de avaliação e monitoramento do PDDHCA	2021, 2024 e 2027
Conferências Estaduais de Crianças e Adolescentes (pauta de debates sobre PDDHCA)	2018,2020,2022,2024,2026 e 2028
Seminário final de avaliação e revisão do PDDHCA	2028

